

ECONOMIA
Secretaria de Estado
da Economia



GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

Versão 5.7

Data de atualização 18/12/2024

Sumário

INTRODUÇÃO	6
Norma Instituidora do Guia Prático da EFD de Goiás	7
HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES DO GUIA.....	8
1.LANÇAMENTOS NA EFD - REGRAS ESPECÍFICAS.....	15
1.1Informações Adicionais Obrigatórias – Tabela 5.2.....	15
1.2 Controle de utilização de créditos fiscais (Observações do LRA)	16
1.2.1 Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210.....	20
1.3 PROTEGE GOIÁS	25
1.3.1 PROTEGE GOIÁS SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS – RESTITUIÇÃO	25
1.4 FUNDEINFRA.....	27
1.5 ICMS DE IMPORTAÇÃO	27
2.TÓPICOS - CONTRIBUINTES COM PROGRAMAS DE INCENTIVOS FISCAIS	28
2.1 Fomentar, Produzir e Microproduzir	28
2.1.1 Apuração do Imposto	29
2.1.2 Detalhamento dos Recolhimentos	37
2.2 Centroproduzir	37
2.3 Demonstrativo Mensal de Apuração do Crédito Outorgado do Álcool Etílico Anidro Combustível.....	38
2.3.1 Regras de preenchimento dos códigos do registro E115 da apuração do Crédito Outorgado do AEAC, constantes do Anexo III desse guia	38
2.4 PROGOIÁS.....	41
2.4.1 Beneficiários do PROGOIÁS e do crédito outorgado dos incisos LVII, LVIII ou LX do art. 11 do Anexo IX do RCTE	42
2.4.2 PROGOIÁS RURAL.....	43
2.5 BENEFÍCIOS FISCAIS CONDICIONADOS A COMPROVAÇÃO DE INVESTIMENTOS	44
2.6. REGISTRO DE DOCUMENTOS REGULARES OU COMPLEMENTARES DE FORMA EXTEMPORÂNEA POR BENEFICIÁRIOS DO FOMENTAR/ PRODUZIR OU PROGOIÁS.	45
3. REGISTRO DE OPERAÇÕES FISCAIS ESPECIAIS.....	46
3.1 Transferência de Crédito Acumulado do ICMS.....	46
3.1.1 TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO Decreto 10.089/2022 e IN 1.527/2022-GSE – Créditos acumulados em virtude de benefício fiscal ou tratamento tributário diferenciado associado com o de manutenção de crédito pela entrada.	50
3.1.1.1 LANÇAMENTOS A SEREM EFETUADOS PELO REMETENTE DO CRÉDITO	50
3.1.1.2 LANÇAMENTOS A SEREM EFETUADOS PELO DESTINATÁRIO DO CRÉDITO.....	51
3.2 Crédito das Empresas Optante do Simples Nacional.....	52
3.3 Formação de códigos da tabela 5.3.....	53
3.4 Formas de lançamentos dos créditos outorgados do art.11, XXXI e XXXI-A, Anexo IX, RCTE.	54
4. APRESENTAÇÃO DE REGISTROS NÃO OBRIGATÓRIOS NA EFD.....	55
4.1 Registros Exigidos por Goiás	55

4.2 Registros Não Exigidos por Goiás	56
5. ABRANGÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DA EFD EM GOIÁS	57
6. PRAZO DE ENTREGA DA EFD	58
7. RETIFICAÇÃO DO ARQUIVO DA EFD (EFD substituta)	58
8. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO DO “SINTEGRA”	58
9. DISPENSA DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE INFORMAÇÃO – DPI	59
10. MERCADORIA SUBMETIDA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – INVENTÁRIO E PAGAMENTO DO ICMS	59
10.1 Mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária:	59
10.2 Mercadorias da Substituição Tributária com aumento da carga tributária.	61
11. ESCRITURAÇÃO DO PAGAMENTO ANTECIPADO DO ICMS NA EFD	62
11.1 Pagamento antecipado na saída interestadual	62
11.2 Pagamento antecipado pela futura operação interna	64
12. REGISTRO DE CUPOM FISCAL COM TRIBUTAÇÃO DO ISS	66
13. ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE NOTAS FISCAIS REGULARES, CANCELADAS E COMPLEMENTARES (NF-e ou Modelo 1)	67
13.1 ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL COMPLEMENTAR	71
13.1.1 ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL COMPLEMENTAR RELATIVA À FATO GERADOR OCORRIDO EM PERÍODO ANTERIOR	72
14. REGISTRO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS	75
14.1 Apuração do Diferencial de alíquotas, no prazo definido na legislação para a sua apuração	76
14.2 Apuração do diferencial de alíquotas, após o prazo definido na legislação para a sua apuração (apuração extemporânea)	77
15. CHEQUE MORADIA – subsídio do Programa Habitacional Morada Nova	78
15.1 PROCEDIMENTOS PARA O CONTRIBUINTE FORNECEDOR DA MERCADORIA	78
15.1.1 LANÇAMENTOS NO REGISTRO E115:	79
15.1.2 LANÇAMENTOS NO REGISTRO 1200:	79
15.1.3 LANÇAMENTOS NO REGISTRO 1210	80
15.2 PROCEDIMENTOS PARA O CONTRIBUINTE DESTINATÁRIO DA NOTA FISCAL DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO ORIUNDO DO CHEQUE MORADIA.	85
15.2.1 Para destinatário do crédito localizado em Goiás	85
15.2.2 Para destinatário do crédito localizado em outro Estado	87
16. ESCRITURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA EFD	90
16.1 QUANDO O DECLARANTE DA EFD É O SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	90
16.1.1 Escrituração do ICMS substituição tributária pela Operação Posterior	91
16.1.1.1 Operações de saída com ICMS substituição tributária	91
16.1.1.2 Aquisição de mercadoria cujo imposto não tenha sido retido	97
16.2 QUANDO O DECLARANTE DA EFD NÃO É SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO (SUBSTITUÍDO)	104
16.2.1 Nas operações de entrada sem direito a crédito	104

16.2.2 Nas operações de entrada com direito a crédito.....	108
16.2.3 Nas operações de saída interna.....	110
16.2.4 Nas operações de saída interestadual.....	110
16.3 COMPENSAÇÃO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM O SALDO CREDOR ACUMULADO.....	111
16.3.1 Com o crédito acumulado durante o período de três meses consecutivos.....	111
16.3.2 Com o crédito acumulado em decorrência das situações previstas nos incisos II, VI, IX e X do art. 45 do Anexo VIII do RCTE.....	112
17. RESSARCIMENTO DECORRENTE DA OPERAÇÃO DESTINADA A CONTRIBUINTE DE OUTRA UF, COM MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.....	113
17.1 Saída destinada a contribuinte de outra Unidade da Federação.....	113
17.2 Opção pelo crédito previsto no art. 45 do Anexo VIII do RCTE.....	114
17.3 Opção pelo ressarcimento previsto no art. 47 do Anexo VIII do RCTE.....	115
17.4 Lançamento do ressarcimento previsto no art. 47 do Anexo VIII do RCTE pelo substituto originário.....	116
18. Adicional de 2 % na alíquota do ICMS – Escrituração e Pagamento.....	117
18.1 Escrituração do documento fiscal.....	117
18.2 Pagamento do adicional em DARE distinto.....	118
18.2.1 Lançamento de débito especial – regime NORMAL de tributação.....	118
18.2.1.1 Lançamento de crédito decorrente do pagamento do adicional.....	119
18.2.2 Lançamento de débito especial – regime de SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.....	121
18.2.2.1 Lançamento da dedução do ICMS ST em função do débito especial.....	122
19. Escrituração do DIFAL e FCP (EC 87/15).....	124
19.1 Valores do DIFAL devido a Goiás pelo contribuinte goiano (Origem).....	124
19.2 Valores do DIFAL devido a outro Estado (UF) pelo contribuinte goiano.....	125
19.3 Valores do DIFAL e do FCP devido a Goiás pelo contribuinte localizado em outra UF.....	126
19.3.1 Localizado em outra UF e inscrito no CCE em Goiás.....	127
19.3.1.1 Creditamento dos valores do DIFAL e FCP em devolução (remetente de outra UF inscrito como substituto tributário em Goiás).....	129
19.3.2 Não inscrito no CCE em Goiás.....	130
19.4 Valor do DIFAL sobre a prestação de serviço de transporte, quando o destinatário do serviço está localizado em UF diferente do tomador.....	132
19.5 Apuração do DIFAL ocorreu após o prazo definido na legislação para a sua apuração (apuração extemporânea).....	134
19.6 Escrituração do DIFAL na devolução recebida pelo contribuinte goiano, feita por não contribuinte de outra UF.....	135
19.6.1 Venda efetuada pelo contribuinte goiano.....	136
19.6.2 Devolução recebida pelo contribuinte goiano.....	137
20. Escrituração das 2 parcelas de ICMS, conforme IN 1.265 a 1.269/2016-GSF.....	138
20.1 Escrituração do pagamento da primeira parcela.....	139

20.1.1 Crédito do valor da 1ª parcela	139
20.2 Creditamento dos percentuais pagos	140
21. Pagamento em parcelas - Escrituração do valor da parcela de ICMS pago a maior.	141
22. Regras adicionais a serem aplicadas na prestação de informações relativas a itens e unidades (registros: 0190, 0200, 0205 e 0220).....	144
23. Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e).....	147
23.1 BP-e cancelado.....	147
23.2 BP-e Substituto	148
24. Registro do CT-e ou CT-e OS substituto	148
25. Escrituração do registro 0221	149
ANEXO I – Tabela 5.2 – Demonstrativo da Apur. ICMS Fomentar/Produzir	152
ANEXO II – Tabela 5.2 – Códigos para PROTEGE Goiás.	156
ANEXO III – Tabela 5.2 – Demonstrativo Mensal de Apuração do Crédito Outorgado do Álcool Etílico Anidro Combustível.	160
ANEXO IV – Tabela 5.2 – Demonstrativo Crédito Outorgado PROGOIÁS.	162
ANEXO V – Tabela 5.2 – Demonstrativo da Contribuição ao FUNDEINFRA.....	163

INTRODUÇÃO

Este Guia visa orientar a geração, em arquivo digital, dos dados concernentes à Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI (EFD ICMS/IPI) pelo contribuinte do ICMS inscrito no cadastro de contribuintes de Goiás e esclarecer aspectos referentes à apresentação dos registros e conteúdo de alguns campos, com relação às situações específicas da legislação tributária goiana. Essas informações são complementares ao Guia do Prático da EFD ICMS/IPI (Nacional) e pela Nota Técnica EFD ICMS/IPI, que se encontra disponível para *download* no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ainda que alguns registros e/ou campos não contenham regras específicas de validação de conteúdo ou de obrigatoriedade, esta ausência não dispensa, em nenhuma hipótese, a apresentação de dados existentes nos documentos e/ou de informação exigida pela Secretaria da Economia/GO. Em regra, se existir a informação, o contribuinte está obrigado a prestá-la. A omissão ou divergência de informação acarretará penalidades e a obrigatoriedade de reapresentação do arquivo conforme dispuser a legislação.

Os códigos de ajustes e os declaratórios citados nos exemplos desse guia são ilustrativos. Os códigos vigentes constam nas “Tabelas de Códigos” relativas ao Estado de Goiás, disponibilizadas no site www.sped.rfb.gov.br da Receita Federal do Brasil e incluídas no programa VALIDADOR da EFD ICMS/IPI.

Norma Instituidora do Guia Prático da EFD de Goiás

O Guia Prático da EFD de Goiás está previsto no Art. 356-G, § 1º do Regulamento do Código Tributário Estadual - RCTE - Decreto nº 4.852/97, assim como as tabelas 5.1.1, 5.2, 5.3 e 5.5 e Tabela de Códigos da Receita, estando disponíveis para o contribuinte na página da Secretaria da Economia de Goiás, por meio do documento “Tabelas externas com códigos do SPED FISCAL de Goiás”, de forma a facilitar a consulta dos códigos das referidas tabelas e Tabela de Códigos da Receita da EFD de Goiás.

HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES DO GUIA

Versão 2.3 – de 23/12/2010.

- Inclusão dos itens 2.3. Demonstrativo Mensal de Apuração do Crédito Outorgado do Álcool Etílico Anidro Combustível; e 4.2 Registros não exigidos por Goiás; Inclusão do Anexo III.

Versão 2.4 – de 21/02/2011.

- Inclusão das terminologias adotadas pelo FOMENTAR / PRODUZIR / PROGREDIR;
- Alteração da descrição dos códigos GO040007; GO040008 e GO040009; Alteração do prazo para dispensa do Arquivo magnético (Sintegra);
- Prazo para dispensa da Declaração Periódica de Informações – DPI.

Versão 2.5 – de 01/07/2011.

- Mercadoria submetida ao regime de SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Inventário e pagamento do ICMS.

Versão 2.6 – de 22/07/2011.

- Inclusão de esclarecimento do Lançamento de Crédito das empresas optantes do Simples Nacional (item 3.2).
- Pagamento antecipado do ICMS na saída interestadual e entrada no estado.

Versão 2.7 – de 01/09/2011.

- Inclusão de esclarecimento do Lançamento de Cupom Fiscal com tributação do ISS.

Versão 2.8 – de 06/10/2011.

- Ajuste na redação do tópico 10. MERCADORIA SUBMETIDA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – INVENTÁRIO E PAGAMENTO DO ICMS.

Versão 2.9 – de 31/01/2012.

- Inclusão do tópico Registro das Notas Fiscais Extemporâneas e Notas Fiscais Complementares Extemporâneas (NF-e ou Modelo 1).
- Inclusão do tópico Registro do Diferencial de Alíquotas
- Atualização da orientação do centro produzir – progredir;
- Inclusão de 03 novos créditos outorgados que deverão ser informados no registro 1200, os quais estão descritos na tabela do tópico “1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210” (itens 14, 15 e 16);
- Novos esclarecimentos no Anexo I;

Versão 2.10 – de 11/06/2012.

- Inclusão do item 15, que traz orientações sobre a discriminação do cheque moradia na EFD; Detalhamento do preenchimento do produzir / fomentar.

Versão 2.11 – de 24/08/2012.

- Inclusão de novos códigos de ajuste no item 2.1.1 – Apuração do imposto – Fomentar / Produzir e Microproduzir.

Versão 2.12 – de 24/09/2012.

- Alteração da redação do código GO000065 da tabela 5.2.
- Alteração de códigos do item 2.1.1 foi colocada data fim em alguns e criado outros códigos.
- Alteração na tabela com correspondências de códigos em função do registro 1200 e 1210 no item 14.

Versão 2.13 – de 10/10/2012.

- Detalhamento do lançamento do cheque moradia.

Versão 2.14 – de 04/12/2012.

- Alteração do item 1.2.1 – Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210.
- Alteração do item 7 – Retificação do arquivo da EFD.

Versão 2.15 -

- Alteração do item 15. CHEQUE MORADIA – subsídio do Programa Habitacional Morada Nova (subitens: 1.2 e 2).

Versão 2.16 – de 03/01/2013.

- Alteração do item 1.2.1 – Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210.

Versão 2.17 – de 10/01/2013.

- Alteração do item 1.2.1 – Inclusão de novos códigos de ajuste extra-apuração para informar no registro 1200 os créditos previstos no art. 11, incisos LVII, LIX e LX do anexo IX do RCTE: GO090020, GO090021, GO090022, GO090023, GO090024, GO090025, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Versão 2.18 – de 15/02/2013.

- Alteração do item 11.1 Pagamento antecipado na saída interestadual, em função da inclusão de novos códigos de ajuste extra-apuração, informados no registro 1200, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Versão 2.19 – de 18/04/2013.

- Alteração da redação do subitem VIII dos itens 11.1 Pagamento antecipado na saída interestadual e 11.2 Pagamento antecipado pela futura operação interna.
- Atualização do item 1.2.1 – Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210.

Versão 2.20 – de 30/07/2013.

- Inclusão do item 16. ESCRITURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA EFD.
- Alteração do item 13, passando a ser: 13.ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE NOTAS FISCAIS REGULARES, CANCELADAS E COMPLEMENTARES (NF-e ou Modelo 1); e 13 - A. ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL COMPLEMENTAR
- Inclusão do código de ajuste extra-apuração GO090027, na tabela do item 1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210.

Versão 2.21 – de 21/08/2013.

- Atualização do subitem 1.2 Controle de utilização de créditos fiscais (Observações do LRA) e do subitem 2.1.1 Apuração do Imposto.

Versão 2.22 – de 18/09/2013.

- Atualização do item 1.2.1 – Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210.
- Atualização do item 2.1.1 – Apuração do imposto.

Versão 2.23 – de 27/03/2014.

- Inclusão do item 17 – Ressarcimento decorrente da operação destinada à contribuinte de outra UF, com mercadorias sujeitas à substituição tributária.

Versão 2.24 – de 13/05/2014.

- Inclusão do item 18 – Forma de escriturar o crédito do ICMS a ser utilizado para quitar débitos de ICMS – REGULARIZA
- Alteração do item 16.1.1.2 Aquisição de mercadoria cujo imposto não tenha sido retido, incluindo o subitem “a2) Destinatário possui TARE com prazo para apuração e pagamento do ICMS”.
- Atualização do item 1.2.1 – Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210.

Versão 2.25 – de 18/06/2014.

- Inclusão de itens no tópico 1.2.1 – Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210.

Versão 2.26 – de 10/11/2014.

- Inclusão do item 19. Adicional de 2 % na alíquota do ICMS – Escrituração e Pagamento.
- Inclusão de novo procedimento para solicitar o envio da EFD retificadora, no item 7. RETIFICAÇÃO DO ARQUIVO DA EFD (EFD substituta)
- Correção do CFOP utilizado no exemplo do tópico 16.2.1 Nas operações de entrada sem direito a crédito.
- Adequação é inclusão de códigos de dedução na tabela de correspondência de códigos do tópico 1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210.
- Maior detalhamento da redação do tópico 3.1 - Transferência de Crédito Acumulado do ICMS.

Versão 3.0 – de 05/01/2015.

- Alterado o item 10 – Mercadoria submetida ao regime de substituição tributária – inventário e pagamento do ICMS, com novo procedimento.
- Alterado o item 14 – Registro do diferencial de alíquotas, com novo procedimento de apuração a partir de 1º de março de 2015.

- Alterado o item 15 – Cheque Moradia – Subsídio do programa habitacional morada nova, onde foi incluído o subitem 15.2.2 – para destinatário do crédito localizado em outro Estado.

Versão 3.1 – de 16/03/2015.

- Ajustada a redação do item 14.2. Apuração da diferença da alíquota ocorreu após o prazo definido na legislação para a sua apuração (apuração extemporânea);
- Ajuste da redação do item 15. CHEQUE MORADIA – subsídio do Programa Habitacional Morada Nova, em função do Decreto nº 8.303/14.

Versão 3.2 – de 30/03/2015.

- Em função da Instrução Normativa nº 1208/15-GSF, foram realizadas as seguintes alterações: - Adequação do “ANEXO I – Tabela 5.2 – Demonstrativo da Apur. ICMS Fomentar/Produzir” e inclusão do quadro “A .1 - CRÉDITOS NÃO SUBMETIDOS À PROPORÇÃO”, com o código GO000098;
- Inclusão dos códigos GO090032, GO040094, GO040095 e GO040096 na tabela do item 1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210; e nas tabelas do item 2.1.1. Apuração do Imposto.

Versão 3.3 – de 24/04/2015.

- Inclusão de observação no item 14.2 Apuração da diferença da alíquota ocorreu após o prazo definido na legislação para a sua apuração (apuração extemporânea);
- Em função da Instrução Normativa nº 1209/15-GSF, foram realizadas as seguintes alterações: - Inclusão dos códigos GO090033, GO040097, GO040098 e GO040099 na tabela do item 1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210; e nas tabelas do item 2.1.1. Apuração do Imposto.
- Em função da Instrução Normativa nº 1213/15-GSF, foram realizadas as seguintes alterações: - Inclusão dos códigos GO090034, GO040100, GO040101 e GO040102 na tabela do item 1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210; e nas tabelas do item 2.1.1. Apuração do Imposto.

Versão 3.4 – de 02/07/2015.

- Atualização do Anexo II – Tabela 5.2 – Códigos para Protege Goiás.

Versão 3.5 – de 30/07/2015.

- Em função da Instrução Normativa nº 1220/15-GSF, foram realizadas as seguintes alterações: - Inclusão dos códigos GO090035, GO040103, GO040104 e GO040105 na tabela do item 1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210; e nas tabelas do item 2.1.1. Apuração do Imposto.
- Em função da Instrução Normativa nº 1219/15-GSF, foram realizadas as seguintes alterações: - Inclusão dos códigos GO090036, e GO040106 na tabela do item 1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210; e nas tabelas do item 2.1.1. Apuração do Imposto.

Versão 3.6 – de 07/01/2016.

- Em função do Decreto nº 8.507/15, foram realizadas as seguintes alterações:

- Inclusão dos códigos GO090037, GO040107, GO040108 e GO040109 na tabela do item 1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210; e nas tabelas do item 2.1.1. Apuração do Imposto.

Versão 3.7 – de 30/03/2016.

- Inclusão do item 20. Escrituração do DIFAL e FCP (EC 87/15)

Versão 3.8 – de 08/04/2016.

- Correção da descrição do código de ajuste GO000120, constante do ANEXO II deste Guia, que estava com a mesma redação do código GO000119. Foi incluída data fim 30/04/2016 para a redação anterior e data inicial 01/05/2016 para a nova redação, no ambiente nacional do SPED FISCAL.
- Ajuste da redação do código GO000098, informado no Anexo I, em função da IN 1269/16.
- Inclusão do item 21. Escrituração das 2 parcelas de ICMS, conforme IN 1265 a 1269/2016-GSF.
- Ajuste da redação do item 15.1.1 LANÇAR NO REGISTRO E115 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS, O SEGUINTE:

Versão 3.9 – de 13/04/2016.

- Adequação do item 20.3.1.1. Creditamento dos valores do DIFAL e FCP em devolução (remetente de outra UF), às orientações do Guia Prático da EFD (Nacional).

Versão 4.0 – de 02/06/2016.

- Adequação da orientação do item 1.3. PROTEGE (Contribuição de 5%), em função dos novos percentuais (O título passou a ser PROTEGE GOIÁS).
- Ajuste do item 21. Escrituração das 2 parcelas de ICMS, conforme IN 1265 a 1269/2016-GSF, onde foi incluído o código de ajuste de débito especial.
- Inclusão dos códigos GO090043, GO040123, GO040124, GO040125, GO140015, GO090044, GO040126, GO040127 e GO040128 nas tabelas dos itens 2.1.1. Apuração do Imposto e 1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210

Versão 4.1 – de 28/10/2016.

- Ajuste da orientação do item 15. CHEQUE MORADIA – subsídio do Programa Habitacional Morada Nova.
- Inclusão de exemplo no item 20.1 Valores do DIFAL devido a Goiás pelo contribuinte goiano (Origem).
- Inclusão do item 20.6. Escrituração do DIFAL na devolução recebida pelo contribuinte goiano, feita por não contribuinte de outra UF.

Versão 4.2 – de 12/12/2016.

- Incluída informação adicional no final do Item 14.1 Apuração da diferença da alíquota ocorreu no prazo definido na legislação para a sua apuração;
- Incluído o campo “chave do documento eletrônico” no Registro 1210, do Item 1.2. Controle de utilização de créditos fiscais (Observações do LRA);
- Ajuste do Item 20. Escrituração do DIFAL e FCP (EC 87/15), em função do novo leiaute do registro E310, vigente a partir de 01/01/2017.

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

Versão 4.3 – de 22/02/2017.

- Atualização do ANEXO I – Tabela 5.2 – Demonstrativo da Apur. ICMS Fomentar/Produzir, em função do Decreto nº 8.862, de 06 de janeiro de 2017, com inclusão do código GO000122 e alteração das descrições dos códigos GO000011 e GO000017.

Versão 4.4 – de 29/03/2017.

- Inclusão do item 22. Pagamento em parcelas - Escrituração do valor da parcela de ICMS pago a maior.

Versão 4.5 – de 11/05/2017.

- Atualização do item 17.2 *Opção pelo crédito previsto no art. 45 do Anexo VIII do RCTE.*
- Inclusão de observações no item 21. *Escrituração das 2 parcelas de ICMS*, conforme IN 1265 a 1269/2016-GSF, em função das Instruções Normativas nºs 1330/17-GSF a 1334/17-GSF.
- Inclusão de códigos da EFD no ANEXO II – Tabela 5.2 – *Códigos para PROTEGE Goiás*, e no item 1.2.1. *Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210*, em função do Decreto nº 8.928/17.

Versão 4.6 – de 03/10/2017.

- Acrescido o item 23 que versa sobre as regras adicionais que deverão ser observadas na prestação de informações relativas a itens e unidades (registros: 0190, 0200, 0205 e 0220).

Versão 4.7 – de 17/03/2021

- Atualização do Guia Prático da EFD de Goiás
- Revogação do Ato Cotepe 09/08 pelo Ato Cotepe 44/18.
- Alguns tópicos da versão 4.6 foram excluídos em face de não estarem mais em vigor, podendo ser consultados na versão 4.6 disponível no site da economia.
- Adequação dos textos, códigos e registros, que sofreram alterações, em consonância com a tabela de códigos do SPED de Goiás e com o leiaute 15 do Guia prático Nacional 3.06.

Versão 4.8 – de 06/10/2021

- Criado o tópico 2.4- PROGOIÁS.
- Tópico 4.1 correção da observação (1).
- Correção da legislação especificada no tópico 9.
- Inclusão do tópico 23 – Bilhete de Passagem Eletrônico –BP-e.
- Inclusão do Anexo IV.

Versão 4.9 – de 26/09/2022

- Alterado o tópico 2.4- PROGOIÁS.
- Inclusão do tópico 2.4.2- PROGOIÁS RURAL.
- Alteração nos tópicos 11.1 e 11.2.
- Atualização do Anexo II.
- Inclusão dos tópicos 3.1.1, 3.1.1.1 e 3.1.1.2.

Versão 5.0 – de 16/12/2022

- Alterado o tópico 4.1- REGISTROS EXIGIDOS POR GOIÁS.
- Alterado o tópico 4.2- REGISTROS NÃO EXIGIDOS POR GOIÁS.
- Alterado o Anexo I da tabela 5.2
- Alterada tabela do tópico 1.2.1 – Tabela de correspondência de códigos do 1200 x 1210 x E111
- Alterada tabela do tópico 2.1.1 – Tabela de correspondência de códigos do 1200 x 1210 x E111

Versão 5.1 – de 01/12/2023

- Inclusão do tópico 2.5- BENEFÍCIOS FISCAIS CONDICIONADOS A COMPROVAÇÃO DE INVESTIMENTOS.
- Inclusão do tópico 3.4 Formas de lançamentos dos créditos outorgados do art.11, XXXI e XXXI-A, Anexo IX, RCTE
- Alteração no tópico 4.2 - Registros Não Exigidos por Goiás.
- Alteração tópico 7 RETIFICAÇÃO DO ARQUIVO DA EFD (EFD substituta)
- Alteração no tópico 16.1 - QUANDO O DECLARANTE DA EFD É O SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
- Alteração no tópico 16.1.1.1 - Operações de saída com ICMS substituição tributária
- Alteração no tópico 16.2.1 - Nas operações de entrada sem direito a crédito

Versão 5.2 – de 21/12/2023

- Inclusão do tópico 1.3.1- PROTEGE GOIÁS – RESTITUIÇÃO

Versão 5.3 – de 18/04/2024

- Inclusão de código no tópico 1.3.1- PROTEGE GOIÁS – RESTITUIÇÃO
- Correção do tópico 10 com inclusão dos tópicos 10.1 e 10.2.

Versão 5.4

- Correção da tabela do tópico 2.1.1
- Inclusão do tópico 24

Versão 5.5

- Alteração do tópico 13.1.1
- Inclusão do tópico 25

Versão 5.6

- Alteração do tópico 13.1.1
- Inclusão do tópico 1.5
- Inclusão do tópico 2.6
-

Versão 5.7

- Atualização da tabela do tópico 2.1.1
- Alteração do tópico 2.3
 - Inclusão do tópico 2.3.1

1.LANÇAMENTOS NA EFD - REGRAS ESPECÍFICAS

1.1 Informações Adicionais Obrigatórias – Tabela 5.2

A tabela 5.2 – Tabela de informações adicionais da apuração, valores declaratórios de Goiás, possui diversos registros vinculados a situações específicas estabelecidas na legislação, porém as informações constantes desse título deverão ser prestadas mensalmente por todos os contribuintes obrigados a EFD.

Deverão ser informados todos os itens elencados abaixo, os quais foram descritos e codificados na tabela 5.2. No arquivo da EFD, esses códigos são informados no registro E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATORIOS.

No período em que não houver informação a ser prestada para um desses determinados itens abaixo, o registro E115 com o correspondente código deverá ser informado na EFD e o campo “VL_INF_ADIC” preenchido com zero (0).

Código	Descrição
--------	-----------

GO000059	Disponibilidades (Caixa/Bancos) – Inicial
----------	---

O valor da soma dos saldos das contas Caixa e Bancos Conta Movimento, existente no início do período informado, (em caso de valor negativo na conta Banco Conta Movimento e inexistência de numerário em caixa, informar zero).

GO000060	Disponibilidades (Caixa/Bancos) – Final
----------	---

O valor da soma dos saldos das contas Caixa e Bancos Conta Movimento, existente no final do período informado.

GO000061	Número de Empregados – Inicial
----------	--------------------------------

O número de empregados existente no estabelecimento, no início do período, conforme livro ou ficha de registro de empregados.

GO000062	Número de Empregados – Final
----------	------------------------------

O número de empregados existente no estabelecimento, no final do período, conforme livro ou ficha de registro de empregados.

GO000063	Tipo de Escrita (1=contábil, 2=fiscal e 3=ambas)
----------	--

Selecionar o tipo de escrita utilizada pelo contribuinte, 1- para escrita contábil, 2 – para escrita fiscal ou 3- se possuir escritas contábil e fiscal.

GO000064	Depósito Judicial
----------	-------------------

Deve ser informado o valor do Depósito em Juízo, eventualmente efetuado pelo contribuinte, em nome da Secretaria da Economia/GO.

1.2 Controle de utilização de créditos fiscais (Observações do LRA)

Nos casos em que a legislação tributária estadual exigir o registro do crédito do ICMS na linha "OBSERVAÇÕES" do Livro Registro de Apuração do ICMS, em função da necessidade de se controlar a sua utilização, o contribuinte deverá usar os registros 1200 e 1210 da EFD, conforme modelo abaixo:

REGISTRO 1200: CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS - ICMS.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "1200"	C	004	-	O
02	COD_AJ_APUR	Código de ajuste, conforme informado na Tabela indicada no item 5.1.1.	C	008*	-	O
03	SLD_CRED	Saldo de créditos fiscais de períodos anteriores	N	-	02	O
04	CRÉD_APR	Total de crédito apropriado no mês	N	-	02	O
05	CRED_RECEB	Total de créditos recebidos por transferência	N	-	02	O
06	CRED_UTIL	Total de créditos utilizados no período	N	-	02	O
07	SLD_CRED_FIM	Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte	N	-	02	O

REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - ICMS.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "1210"	C	004	-	O
02	TIPO_UTIL	Tipo de utilização do crédito, conforme tabela indicada no item 5.5.	C	004*	-	O
03	NR_DOC	Número do documento utilizado na baixa de créditos	C	-	-	OC
04	VL_CRED_UTIL	Total de crédito utilizado	N	-	02	O
05	CHV_DOCe	Chave do Documento Eletrônico	N	044*	-	OC

As informações contidas nos registros 1200 e 1210 são DECLARATÓRIAS, ou seja, os valores lançados nesses dois registros não influenciam na apuração do ICMS, contudo, podem provocar ajustes nas Apurações do ICMS Normal mediante o registro E111 e da Substituição tributária mediante o registro E220, de acordo com o tipo de utilização informada no registro 1210. Para se utilizar esses créditos, no caso de dedução do ICMS, deverá ser efetuado o registro do ajuste correspondente aos créditos originários do registro 1200.

As deduções não poderão gerar saldo credor nos registros E110 ou E210. Os créditos do registro 1200 só podem ser usados nas apurações para abater imposto a recolher. Desse modo, os valores lançados por meio do registro E111, cujo 4º caractere seja "4" GO04xxxx (Tab. 5.1.1), são totalizados nos registros E110 no campo 12 (VL_TOT_DED), de modo similar a dedução do ICMS-ST, efetuada por meio do registro E220, cujo 4º caractere seja "4" "GO14xxxx" (Tab. 5.1.1), são totalizadas no campo 12 (VL_TOT_DED) do registro E210.

Os valores totalizados no campo 12 dos registros E110 ou E220 deverão ter valores iguais ou menores aos do campo 11 (VL_SLD_APURADO) de ambos os registros, ainda que seja possível a validação do PVA (Programa Validador da EFD).

Abaixo os procedimentos que o contribuinte deverá observar para registrar o recebimento de um crédito e a sua utilização.

A – No recebimento de crédito efetuar o lançamento no registro 1200: CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS, utilizando o código de ajuste de “Controle do ICMS extra-apuração”¹, conforme descrito na tabela 5.1.1, que corresponda ao crédito.

Exemplo: crédito outorgado apropriado (adquirido) no período referente ao valor constante do documento denominado “Cheque Moradia”, conforme Art. 11, inciso XXVII e §5º, inciso II, “h” do anexo IX do RCTE.

Nesse caso, o contribuinte deverá informar no registro 1200, no campo “COD_AJ_APUR” o código de ajuste **GO090000**- Crédito do cheque moradia, Art. 11, XXVII e §5º, inciso II, “h” do Anexo IX do RCTE - Reg. 1200, e no campo “CRED_APR” o valor total do crédito (quando proveniente de cheque moradia ou de cartão reforma, recebidos diretamente).

Observações:

1. Somente informar o crédito no campo “CRED_RECEB” se for oriundo de transferência;
2. O valor total do campo SLD_CRED_FIM corresponde à soma dos campos SLD_CRED + CRÉD_APR + CRED_RECEB menos o somatório do campo CRED_UTIL todos do registro 1200;
3. Havendo Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte (informação no campo SLD_CRED_FIM), no arquivo da EFD do período seguinte essa informação deverá constar no campo “SLD_CRED”.
4. Deverá ser gerado um registro 1200 para cada origem/característica do crédito do ICMS, ou seja, se a empresa possui crédito oriundo do cheque moradia e do PROTEGE, deverão ser gerados dois registros 1200.

¹ Para o período de apuração anterior ao ano de 2013, usar o código de outros créditos da tabela 5.1.1.

B – Na utilização do crédito, efetuar o lançamento do registro 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS, informando no campo “VL_CRED_UTIL” o total de crédito utilizado para a situação descrita no item “A” e no campo “TIPO_UTIL” o código que descreve o tipo de utilização do crédito, conforme descrito na *tabela 5.5*².

Nos casos em que o contribuinte for utilizar o crédito para deduzir o saldo devedor do ICMS das operações próprias ou da substituição tributária deverá efetuar o lançamento de ajuste correspondentemente no registro E111 – AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS ou no registro E220 - AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, respectivamente, de acordo com os códigos de dedução disponíveis na tabela 5.1.1.

Exemplo1: Considerando que o estabelecimento recebeu no período o valor equivalente a R\$ 1.000,00 em cheque moradia e utilizou apenas R\$ 400,00 para transferir a terceiros mediante emissão de NF-e, o lançamento no registro 1210 deverá ser feito da seguinte forma:

No campo “TIPO_UTIL” informar o código correspondente à Transferência de crédito, no campo “NR_DOC” - Número do documento utilizado na baixa de crédito, nesse caso o número do documento fiscal utilizado para transferir o crédito, e no campo “VL_CRED_UTIL” – Total de crédito utilizado, (o valor de R\$ 400,00).

Exemplo do preenchimento dos campos:

REGISTRO 1200: CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS - ICMS.

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo dos campos
01	REG	Texto fixo contendo "1200"	1200
02	COD_AJ_APUR	Código de ajuste, conforme informado na Tabela indicada no item 5.1.1.	*GO090000
03	SLD_CRED	Saldo de créditos fiscais de períodos anteriores	0
04	CRÉD_APR	Total de crédito apropriado no mês	1000,00
05	CRED_RECEB	Total de créditos recebidos por transferência	0
06	CRED_UTIL	Total de créditos utilizados no período	400,00
07	SLD_CRED_FIM	Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte	600,00

REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - ICMS.

² Tabela 5.5 elaborada pela SEFAZ/GO e disponibilizada na internet no documento “Tabelas externas com códigos do SPED FISCAL de Goiás”.

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo dos campos
01	REG	Texto fixo contendo "1210"	1210
02	TIPO_UTIL	Tipo de utilização do crédito, conforme tabela indicada no item 5.5.	GO03
03	NR_DOC	Número do documento utilizado na baixa de créditos	Transf. de crédito referente a nota fiscal de transferência num. XXX
04	VL_CRED_UTIL	Total de crédito utilizado	400,00
05	CHV_DOCe	Chave do Documento Eletrônico	"Número da NF-e"

Como essa transferência se refere a crédito escriturado no registro 1200 (antiga linha observação), a baixa do valor será apenas pelo registro 1210, não incorrendo em nenhum desdobramento (ajuste) nas apurações do ICMS (normal e ST).

Exemplo2: Utilização de R\$ 300,00 do crédito do cheque moradia para dedução do saldo devedor do ICMS referente às operações próprias.

Vejamos a sequência de lançamentos:

Seguindo o exemplo anterior, onde transferimos para terceiros R\$ 400,00 do saldo dos créditos de cheque moradia - (REG 1200), e nesse novo exemplo mais R\$ 300,00 a serem utilizados como dedução, totalizamos R\$ 700,00 de créditos utilizados no período, alterando o valor do campo 7 "SLD_CRED_FIM" do registro 1200.

Os registros ficariam assim:

REGISTRO 1200: CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS - ICMS.

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo dos campos
01	REG	Texto fixo contendo "1200"	1200
02	COD_AJ_APUR	Código de ajuste, conforme informado na Tabela indicada no item 5.1.1.	*GO090000
03	SLD_CRED	Saldo de créditos fiscais de períodos anteriores	0
04	CRÉD_APR	Total de crédito apropriado no mês	1000,00
05	CRED_RECEB	Total de créditos recebidos por transferência	0
06	CRED_UTIL	Total de créditos utilizados no período	700,00
07	SLD_CRED_FIM	Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte	300,00

Feito isso, é necessário o correspondente registro da utilização do crédito no registro 1210

REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - ICMS.

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo dos campos
01	REG	Texto fixo contendo "1210"	1210
02	TIPO_UTIL	Tipo de utilização do crédito, conforme tabela indicada no item 5.5.	GO01
03	NR_DOC	Número do documento utilizado na baixa de créditos	Deixar em branco
04	VL_CRED_UTIL	Total de crédito utilizado	300,00

05	CHV_DOCe	Chave do Documento Eletrônico	Deixar em branco
----	----------	-------------------------------	------------------

Nesse caso, teremos 2 (dois) registros 1210, o primeiro com o lançamento da nota de transferência (exemplo pág. 17) e o segundo com o lançamento do valor a ser deduzido na apuração do ICMS próprio.

Veja que, ao utilizarmos R\$ 300,00 para deduzir saldo de ICMS a recolher, será necessário efetuar o ajuste (dedução) na apuração do ICMS, mediante o registro E111, informando no campo “COD_AJ_APUR” o código de ajuste (tab. 5.1.1) GO040024- ICMS próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, cheque moradia. Reg. 1210. Por não ter nenhum documento ou informação para vincular ao ajuste, o campo “DESCR_COMPL_AJ” não precisará ser preenchido e no campo “VL_AJ_APUR” registrar o valor de R\$ 300,00.

01	REG	Texto fixo contendo "E111"	E111
02	COD_AJ_APUR	Código do ajuste da apuração e dedução, conforme a Tabela indicada no item 5.1.1.	GO040024
03	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste da apuração	Deixar em branco
04	VL_AJ_APUR	Valor do ajuste da apuração	300,00

Observação:

1. Em regra, para alguns tipos de utilização do crédito (TIPO_UTIL) informados no registro 1210 não haverá necessidade de fazer o lançamento de ajuste no registro E111 (APURAÇÃO ICMS PRÓPRIO) ou no registro E220 (APURAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA), somente a sua baixa, através do lançamento no registro 1210, é suficiente, como por exemplo, a utilização do crédito em função de compensação com auto de infração, restituição do crédito em moeda, etc.;
2. Atentar que na EFD existe o REGISTRO 0460: TABELA DE OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL que corresponde às informações lançadas na coluna “Observação” dos Livros Fiscais de Entradas, Saídas e nos ajustes da apuração do ICMS vinculados a documentos fiscais. Todas as “Observações” que não forem exigidas o seu controle nos registros 1200 e 1210, deverão ser informadas no registro 0460.

1.2.1 Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210

Os créditos descritos na tabela abaixo deverão ser registrados obrigatoriamente pelo contribuinte no registro 1200, quando de sua apropriação e recepção em transferência, e no registro 1210, quando de sua utilização, observado disposto nos parágrafos seguintes.

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

Após 1º de janeiro de 2013, os códigos da tabela 5.1.1, que eram informados no Registro 1200, campo 2, foram substituídos por novos códigos de uso exclusivo nesse registro.

Atualmente os códigos utilizados no registro 1200 têm o quarto caractere igual a "9" e, estão elencados na tabela 5.1.1 com o título "CRÉDITOS ESCRITURADOS NO REGISTRO 1200 - DESCRIÇÃO", das "Tabelas externas com códigos do SPED FISCAL de Goiás".

Abaixo, tabela de correspondências entre códigos anteriores e os criados em virtude dos mesmos usados exclusivamente no registro 1200:

Item	Código anterior	Código substituto	Descrição	Fundamentação
1*	GO020047	GO090000	Cr. out. ref. ao valor constante do doc. denominado "Cheque Moradia", para o estabel. que fornecer a beneficiário do Programa Habitacional Morada Nova, merc. arroladas no anexo IX do RCTE.	- RCTE - Art. 11, XXVII e § 5º, II, "e" - Anexo IX
2	GO020054	GO090001	Cr. out. ao contribuinte de ICMS que apoiar financeiramente o PROTEGE.	- RCTE - Art. 11, XXXVI - Anexo IX e Art. 9,I - Lei 14.469
3	GO020055	GO090002	Cr. out. ao contribuinte do ICMS que apoiar financeiramente o PROESPORTE.	- RCTE - Art. 11, XXXVII - Anexo IX
4	GO020044	GO090003	Cr. out. ao contribuinte participante projeto cultural da Lei GOYAZES	. - RCTE - Art. 11, XXII - Anexo IX
5	GO020064	GO090004	Pagamento antecipado do ICMS - saída interestadual	. - RCTE - Art. 340 §1º e IN 598/03
6	GO020058	GO090005	Cr. out. ao industrial de veículo automotor com PRODUIR, a ser apropriado desde o início das atividades da indústria em Goiás, no valor investido em infra-estrutura. (revogado, vig. 01/08/08. Mantido para alguns casos).	- RCTE - Art. 11, XXXVIII,"c" - Anexo IX
6A	GO020057	GO090016	Cr. out. ao industrial de veículo automotor beneficiário do PRODUIR, em 98% do saldo devedor da saída do veículo e peças para o exterior. (revogado, vig. 01/08/08. Mantido para alguns casos).	- RCTE - Art. 11, XXXVIII, "b" - Anexo IX
6B	GO020056	GO090017	Cr. out. ao industrial de veículo automotor beneficiário do PRODUIR, em 92,53% da parcela não incentivada pelo programa. (revogado, vig. 01/08/08. Mantido para alguns casos).	-RCTE - Art. 11, XXXVIII, "a", § 14 a 18 - Anexo IX

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

7	GO020008	GO090006	Pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em percentuais do imposto apurado no período anterior, e o valor apurado para o período de referência.	- IN 709/05; 754/05; 768/06 e demais similares
8	GO020061	GO090007	Cr. especial/pré-operacional para investimento autorizado por TARE.	- RCTE - Art. 19 a 29 - Anexo IX e TARE
9	GO020001	GO090008	Cr. relativo ao adicional de 2% na alíquota do ICMS, na operação ou a prestação sujeitas ao regime normal de tributação. PROTEGE.	- CTE - Art. 27, § 5º e Art. 6 - IN 784/06
10	GO020038	GO090009	Cr. out. ao industrial, beneficiário do PRODUIR, que instalou, até 31 de dezembro de 2007, na região Norte de Goiás, industrialização do biodiesel, no valor do investido em obras de infra-estrutura.	- RCTE - Art. 11, XLIX - Anexo IX
11	GO020060	GO090010	Normal do ICMS do DARE pago, ao regularizar a operação, não se efetuar dentro do período de apuração e emitir o documento fiscal também.	- RCTE - Art. 141, § 2º
12	GO020086	GO090011	Relativo ao valor pago, indevidamente, pelo erro de fato ocorrido na escrituração dos livros fiscais ou no preparo do documento de arrecadação, mediante escrituração no período de sua constatação, inclusive quando autorizado pelo Delegado Fiscal.	- RCTE - Art. 47, III, "a" e "b", §2º, I.
13	GO020013	GO090012	Cr. Out. ao industrial alcooleiro do FOMENTAR ou PRODUIR, na operação com álcool etílico anidro combustível.	- RCTE - Art. 11, XXVI, anexo IX
14	GO020123	GO090013	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a R\$20.000.000,00, em 20 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	- RCTE - Art. 11, LVII, c, Anexo IX
15	GO020116	GO090014	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. do FOMENTAR, que ampliar estabel. em GO, equiv. a R\$120.000.000,00, em 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	- RCTE - Art. 11, LVIII, c, Anexo IX
16	GO020118	GO090015	Cr. out. p/ para a empresa benefic. do PRODUIR, que implantar, em GO, empreend. industrial p/ a prod. de componente p/ aeronave/mont. de avião, vl. de R\$	- RCTE - Art. 11, LIX, c, Anexo IX

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

			90.000.000,00 a ser util. na implantação.	
--	--	--	---	--

* GO020047, vigência 01/01/2009 a 31/12/2012, não sendo possível informar ajuste de outros créditos após esse período.

Para utilizar o valor do crédito informado no registro 1200 para abater/deduzir o valor do saldo devedor do ICMS apurado no período (próprio ou da substituição tributária), deverá ser informado o código de “dedução” correspondente da tabela 5.1.1, conforme sua descrição.

A maior parte dos contribuintes do regime normal, que não participam dos Programas FOMENTAR ou PRODUZIR, não utilizam o registro 1200, salvo em algumas situações específicas.

A tabela abaixo discrimina os códigos do Reg. 1200, 1210 e C197 correspondentes para essas situações.

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

Tabela com a correspondência de códigos a serem utilizados na apuração do ICMS (normal ou ST), ou, no registro C197 do LRE, tendo em vista os registros 1200 e 1210 da EFD para Contribuintes do Regime Normal que não possuem Fomentar/Produzir:

Item	Códigos usados para registrar o crédito <u>TABELA 5.1.1</u> (campo 2 do registro 1200)	Códigos usados para informar a utilização/destinação do crédito		
		Tipo de utilização do crédito <u>TABELA 5.5</u> (campo 2 do registro 1210)	Dedução <u>TABELA 5.1.1</u> (campo 2 do registro E111 ou do registro E220)	Transferência e compensação <u>TABELA 5.3</u> (campo 2 do registro C197)
1	GO090000	GO01 – Ded. ICMS Normal..... GO03 – Transf. De crédito GO05 – DeduçãoST	GO040024 Não tem → GO140004	GO90999004
2	GO090004	GO01 – Ded. ICMS Normal.....	GO040012	
3	GO090028	GO01– Ded. ICMS Normal.....	GO040084	
4	GO090030	GO02 – Compensação de auto de infração GO03 – Transf. De crédito	Não tem → Não tem →	GO99999000(util. no reg. da NF-e p/quitação do A.I) GO99999001
5	GO090031	GO01 – Ded. ICMS Normal..... GO05– DeduçãoST	GO040090 GO140014	
6	GO090048	GO02 Compensação de auto de infração GO03 – Transf. De crédito	Não tem → Não tem →	GO99999004(util. no reg. danf-e p/quitação do A.I) GO99999005
7	GO090050	GO01 – Ded. ICMS Normal..... GO07 – Estorno de crédito	GO020156 *Não tem	
8	GO090051	GO01 – Ded. ICMS Normal..... GO07 – Estorno de crédito	GO020157 *Não tem	
8	GO090056	GO01 – Ded. ICMS Normal.....	GO040150	
9	GO090058	GO01 – Ded. ICMS Normal..... GO07 – Estorno de crédito	GO020177 *Não tem	

OBS: contribuintes do FOMENTAR/PRODUZIR vide tabela do Tópico 2.1.1

*Só se utiliza os códigos de estornos do reg. E111: GO010060, GO010061 e GO010075, correspondentes aos registros GO090050, GO090051 e GO090058, quando o valor do **COPNI** não foi estornado integralmente pelos registros 1200 e 1210, devendo a diferença apurada ser estornada diretamente na apuração do ICMS, vide **Manual de Operações com arroz IN (1400/18) e resumo de benefícios fiscais com Arroz e Feijão**, no site www.economia.go.gov.br e IN 1400/18- GSF.)

1.3 PROTEGE GOIÁS

Os contribuintes que utilizam benefícios fiscais sujeitos à contribuição do PROTEGE deverão informar mensalmente o valor total da contribuição ao Protege, no REGISTRO E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATORIOS se houverem códigos específicos na tabela 5.2 – TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS.

A utilização dos benefícios fiscais contidos no Art. 1º, § 3º do anexo IX do RCTE é condicionada a que o contribuinte contribua com o percentual ali indicado, a ser aplicado sobre o montante da diferença, entre o valor do imposto calculado com aplicação da tributação integral e o calculado com utilização de benefício fiscal, para o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS (Lei nº 14.469/03, art. 9, II e § 4º) e efetuando o registro dos valores recolhidos no REG E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATORIOS, conforme os códigos da tabela 5.2 – TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS.

Deverá ser gerado o registro E115, com valor da contribuição e seu respectivo código, somente no período em que houver utilização do benefício descrito na tabela 5.2.

Os códigos do PROTEGE Goiás constam no Anexo II desse Guia.

1.3.1 PROTEGE GOIÁS SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS – RESTITUIÇÃO

Nos casos de restituição de PROTEGE em que o Despacho Autorizativo conceder a restituição do valor pago indevidamente com códigos de recolhimento 4014/4402/4888/4990 e 5017, na forma de compensação sobre os respectivos recolhimentos futuros, o contribuinte deverá adotar os seguintes procedimentos e lançamentos na EFD:

Apropriação do valor a ser restituído:

Registro E115 – Informar o valor a ser compensado no campo 3 **VL_INF_ADIC** e o número do Despacho autorizativo no campo 4 **DESCR_COMPL_AJ**, utilizando os códigos abaixo no campo 2 **COD_INF_ADIC** do registro E115, em conformidade com o código de recolhimento utilizado no documento de arrecadação que ensejou a restituição, sendo:

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

GO000158	Restituição do PROTEGE sob a forma de compensação, deduzida de futura contribuição ao PROTEGE sobre benefícios fiscais do Anexo IX do RCTE, com código de recolhimento "4014" - Art. 4º, § 3ºda IN 639/03-GSF c/c Art. 490-A, §1º do RCTE.
GO000159	Restituição do PROTEGE sob a forma de compensação, deduzida de futura contribuição ao PROTEGE sobre a fruição do PRODUIR/FOMENTAR - Lei 20.367/18, com código de recolhimento "4888" - Art. 4º, § 3ºda IN 639/03-GSF c/c Art. 490-A, §1º do RCTE.
GO000160	Restituição do PROTEGE sob a forma de compensação, deduzida de futura contribuição ao PROTEGE sobre a fruição do PROGÓIÁS - Lei 20.787/20, com código de recolhimento "4990" - Art. 4º, § 3ºda IN 639/03-GSF c/c Art. 490-A, §1º do RCTE.
GO000161	Restituição do PROTEGE sob a forma de compensação, deduzida de futura contribuição ao PROTEGE sobre a fruição do PROGÓIÁS RURAL - Lei 21.066/21, com código de recolhimento "5017" - Art. 4º, § 3ºda IN 639/03-GSF c/c Art. 490-A, §1º do RCTE.
GO000166	Restituição do PROTEGE sob a forma de compensação,deduzida de futura contribuição ao PROTEGE sobre a fruição do FOMENTAR/PRODUIR - Lei 18.360/13,com código de recolhimento "4402"-Art. 1º,Par. Único, Inciso I da IN 1188/14-GSF c/c Art. 490-A, §1º do RCTE.

Registro 1200 – Informar o valor no campo 2 **COD_AJ_APUR** o código de ajuste em consonância com o(os) lançado(s) no registro E115, informando no campo 4 **CRED_APR** o valor da restituição, por meio dos seguintes códigos, conforme o caso:

GO090065	Crédito de restituição do PROTEGE sobre benefícios fiscais do Anexo IX do RCTE, com código de recolhimento "4014" - Art. 4º, § 3ºda IN 639/03-GSF c/c Art. 490-A, §1º do RCTE.
GO090066	Crédito de restituição do PROTEGE sobre a fruição do PRODUIR/FOMENTAR - Lei 20.367/18, com código de recolhimento "4888" - Art. 4º, § 3ºda IN 639/03-GSF c/c Art. 490-A, §1º do RCTE.
GO090067	Crédito de restituição do PROTEGE sobre a fruição do PROGÓIÁS - Lei 20.787/20, com código de recolhimento "4990" - Art. 4º, § 3ºda IN 639/03-GSF c/c Art. 490-A, §1º do RCTE.
GO090068	Crédito de restituição do PROTEGE sobre a fruição do PROGÓIÁS RURAL - Lei 21.066/21, com código de recolhimento "5017" - Art. 4º, § 3ºda IN 639/03-GSF c/c Art. 490-A, §1º do RCTE.
GO090069	Crédito de restituição do PROTEGE sobre a fruição do FOMENTAR/PRODUIR - Lei 18.360/13, com código de recolhimento "4402" - Art. 1º, Parágrafo Único, Inciso I da IN 1188/14-GSF c/c Art. 490-A, §1º do RCTE.

Utilização do crédito:

Registro 1200 – Informar no campo 6 **CRED_UTIL** o valor a ser abatido do recolhimento do PROTEGE.

Registro 1210 – Informar no campo 2 **TIPO_UTIL** somente o código **GO12** “Compensação DARE de PROTEGE “ e no campo 4 **VL_CRED_UTIL** o valor a ser abatido nos recolhimentos.

OBS: os valores a serem restituídos nunca poderão ser compensados com valores das apurações E110/E220/E310 da EFD.

1.4 FUNDEINFRA

Os contribuintes que utilizam benefícios fiscais sujeitos à contribuição do FUNDEINFRA deverão informar mensalmente o valor total da contribuição ao FUNDEINFRA, no REGISTRO E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS com os códigos específicos na tabela 5.2 – TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS.

O valor calculado conforme índices estabelecidos no Anexo Único do Decreto nº 10.187/22, deverá ser informado no registro E115, com o valor da contribuição e seu respectivo código. A informação será prestada somente no período em que houver a utilização de benefício fiscal que enseja o recolhimento.

Os códigos do FUNDEINFRA Goiás constam no Anexo V desse Guia.

1.5 ICMS DE IMPORTAÇÃO

Os contribuintes que importam mercadorias e possuem Termo de Acordo - TARE para debitar o ICMS de importação na apuração do ICMS. Devem utilizar os seguintes códigos.

➤ TARE que autoriza o débito do ICMS de importação, **sem parcelamento**, utilizar o registro **C197** com o código da Tabela 5.3 na EFD, por meio dos seguintes códigos:

GO40009034 para **ICMS Próprio** ou **Operações Não Incentivadas**; e,
GO40009035 para **ICMS** das **Operações Incentivadas**.

➤ TARE que autoriza o débito do ICMS de importação **de forma parcelada**, utilizar o registro **E111** com o código da Tabela 5.1.1 na EFD, por meio dos seguintes códigos:

GO000029 para **ICMS Próprio** ou **Operações Não Incentivadas**; e,
GO000030 para **ICMS** das **Operações Incentivadas**.

2.TÓPICOS - CONTRIBUINTES COM PROGRAMAS DE INCENTIVOS FISCAIS

2.1 Fomentar, Produzir e Microproduzir

Os estabelecimentos industriais enquadrados como beneficiários dos programas Fomentar, Produzir e Microproduzir devem adotar os procedimentos estabelecidos nesse título.

As informações prestadas pelo contribuinte no relatório denominado “Demonstrativo da Apuração Mensal – Fomentar/Produzir/Microproduzir”, instituído pela Instrução Normativa Nº 885/2007-GSF, deverão ser informadas na EFD no REGISTRO E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATORIOS, conforme os códigos da tabela 5.2 – TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS, definidos no [Anexo I](#) deste guia.

REGISTRO E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo “E115”	C	004	-	O
02	COD_INF_ADIC	Código da informação adicional conforme tabela a ser definida pelas SEFAZ, conforme tabela definida no item 5.2.	C	008*	-	O
03	VL_INF_ADIC	Valor referente à informação adicional	N	-	02	O
04	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste	C	-	-	OC

O contribuinte deverá informar mensalmente todos os códigos relacionados no anexo I, havendo ou não movimentação no período. Não havendo valor a ser informado para um determinado código, preencher o correspondente campo “VL_INF_ADIC” com zero (0).

O campo “DESCR_COMPL_AJ” não precisará ser informado para os códigos descritos nesse título.

O REGISTRO E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS é meramente declaratório, portanto os valores de deduções ali informados não são computados na apuração do imposto de forma automática, assim, é imprescindível que as deduções efetuadas para abater dos valores do ICMS devido sejam obrigatoriamente informadas

no REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, conforme demonstra item 2.1.1.

Observação: os códigos foram finalizados em 31/03/2021 por não terem utilização atualmente.

GO000015	15. Deduções das Oper. Incentivadas (Linha 14 do Quadro da Apuração dos Saldos – LRA)
GO000037	37. Deduções das Oper. Não Incentivadas (Linha 14 do Quadro Apuração dos Saldos – LRA)

As Terminologias adotadas pela EFD estão em conformidade com a IN nº 885/07-GSF, que trata dos programas FOMENTAR/ PRODUZIR/ MICROPRODUZIR, devendo o contribuinte ao gerar o arquivo da EFD observar estes termos que serão necessários para a correta identificação dos ajustes.

Terminologias adotadas pelo FOMENTAR/PRODUZIR/PROGREDIR

Não alterou	anterior	atual	anterior	atual	
OPERAÇÕES	Não beneficiadas (não industrial)	=Não Incentivadas	Parte Financiada	=Parcela Financiada (Ex. Limite de 70%)	
				Beneficiadas (industrial)	=Incentivadas

2.1.1 Apuração do Imposto

Os estabelecimentos industriais enquadrados como beneficiários dos programas Fomentar, Produzir e Microproduzir, na apuração do imposto deverão utilizar os ajustes de deduções descritos na tabela 5.1.1 e estes ajustes obrigatoriamente deverão constar no REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS.

Observação: abaixo são citados alguns códigos de ajustes do registro 1200 e 1210 com os correspondentes códigos dos registros: E111/E220 e C197 que devem ser utilizados por contribuintes do regime normal que possui incentivo financeiro fiscal (FOMENTAR/PRODUZIR). A relação completa dos códigos de ajustes está consta do documento “Tabelas externas com códigos do SPED FISCAL – GO”, disponível no portal da Escrituração Fiscal Digital de Goiás.

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

Tabela com a correspondência de códigos a serem utilizados pelos estabelecimentos que possuem Fomentar/Produzir e Microproduzir na apuração do ICMS (normal ou ST), ou, no registro C197 do LRE, tendo em vista os registros 1200 e 1210 da EFD:

Códigos para reg. do crédito (Campo 2 do registro 1200) TABELA 5.1.1	Descrição dos créditos	Códigos usados para informar a utilização/destinação do crédito		
		Tipo de utilização do crédito (campo 2 do registro 1210) TABELA 5.5	Dedução TABELA 5.1.1 (Campo 2 do registro E111 ou do registro E220)	Transferência e compensação TABELA 5.3 (Campo 2 do registro C197)
GO090000	Cr. out. ref. ao valor constante do doc. denominado " Cheque Moradia ", para o estabel. que fornecer a beneficiário do Programa Habitacional Morada Nova, merc. arroladas no anexo IX do RCTE.	GO03 – Transf.de Crédito GO05 – Dedução ST GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	Não tem → GO140004 GO040024 GO040022 GO040023	GO90999004
GO090004	Pagamento antecipado do ICMS - saída interestadual (IN 598/03)	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO040012 GO040010 GO040011	
GO090006	Pela diferença a maior , entre o ICMS pago em parcelas, em percentuais do imposto apurado no período anterior, e o valor apurado para o período de referência.	GO05 – Dedução ST GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO140002 GO040004 GO040005 GO040006	
GO090007	Crédito especial/pré-operacional para investimento autorizado por TARE.	GO03 – Transf.de Crédito GO05 – Dedução ST GO08– Não incent. GO10.- Não financ.	Não tem → GO140007 – GO040045 GO040044	GO90999008
GO090008	Cr. relativo ao adicional de 2% na alíquota do ICMS, na operação ou a prestação sujeitas ao regime normal de tributação. PROTEGE.	GO05 – Dedução ST GO08– Não incent. GO09 – Média GO10.- Não financ.	GO140001 GO040001 GO040002 GO040003	
GO090010	Normal do ICMS do DARE pago, ao regularizar a operação , não se efetuar dentro do período de apuração e emitir o documento fiscal também.	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ	GO040041 GO040040 GO040042	
GO090011	Referente ao valor pago, indevidamente, pelo erro de fato ocorrido na escrituração dos livros fiscais ou no preparo do documento de arrecadação , mediante escrituração no período de sua constatação, inclusive quando autorizado pelo Delegado Fiscal.	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ	GO040048 GO040046 GO040047	
GO090012	Cr. Out. ao industrial alcooleiro do FOMENTAR ou PRODUZIR, na operação com álcool etílico anidro combustível.	GO03 – Transf.de Crédito GO05 – Dedução ST GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	Não tem → GO140003 GO040021 GO040019 GO040020	GO90999003

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

GO090013	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a R\$90.000.000,00, em 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	GO03 – Transf. De crédito GO05 – Dedução ST GO08 – Não incent. GO10.- Não financ.	Não tem → GO140011 GO040074 GO040075	GO90999009
GO090014	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. do FOMENTAR, que ampliar estabel. em GO, equiv. a R\$120.000.000,00, em 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	GO03 – Transf. De crédito GO05 – DeduçãoST GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	Não tem → GO140009 GO040059 GO040069 GO040066	GO90999010
GO090015	Cr. out. p/ para a empresa benefic. do PRODUZIR, que implantar, em GO, empreend. industrial p/ a prod. de componente p/ aeronave/mont. de avião, vl. de R\$ 90.000.000,00 a ser util. na implantação.	GO03 – Transf. De crédito GO05 – DeduçãoST GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	Não tem → GO140010 GO040064 GO040070 GO040067	GO90999011
GO090018	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. do FOMENTAR, que ampliar estabel. em GO, equiv. a 85% saldo devedor do imposto corresp. à saída de mercadorias não abrigada pela aplic. do incentivo do FOMENTAR.	GO08.- Não incent.	GO040057	
GO090019	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. do FOMENTAR, que ampliar estabel. em GO, equiv. a 50% do valor da parcela não incentivada do imposto, correspondente à saída de veículos, suas partes e peças	GO10.- Não financ.	GO040058	
GO090020	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a 85% sd. dev. do imposto corresp. à saída de mercadorias não abrang. p/ produzir. -	GO10.- Não financ.	GO040071	
GO090021	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a 92,593% do valor da parc. não incentivada do imposto.	GO10.- Não financ.	GO040072	
GO090022	Cr. out. p/ para a empresa benef. do PRODUZIR, que implantar, em GO, empreend. industrial p/ a produção de componente p/ aeronave/montagem de avião, equiv. a 92,53% do valor da parcela não incentivada pelo ref. programa.	GO10.- Não financ.	GO040062	
GO090023	Cr. out. p/ para a empresa beneficiária do PRODUZIR, p/ a produção de componente p/ aeronave e p/ montagem de avião, equiv. a 98% do valor do sd. devedor do imposto corresp. à saída de partes e peças, importadas do ext.	GO10.- Não financ.	GO040063	
GO090024	Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elét., benef.	GO10.- Não financ.	GO040060	

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

	do PRODUIZIR, equiv. a 85% do valor do saldo dev. do imposto corresp. à saída de grupos ger. de energia elét., import. do exterior. -RCTE - Art. 11, LX, a, Anexo IX			
GO090025	Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elétrica, beneficiária do PRODUIZIR, equiv. 44,44% do valor da parcela não incentivada pelo referido programa, corresp. à saída de grupo gerad. -RCTE - Art. 11, LX, b, Anexo IX	GO10.- Não financ.	GO040061	
GO090026	Créd. outorg p/ o benef. do Incentivo à Instalação de Empresas Ind. Montadoras em GO - PROGREDIR ou do incentivo Apoio à Instalação de Central Única de Dist. de Produtos em GO – CENTROPRODUIZIR. Condicionado a TARE.	GO03 – Transf. De crédito GO08 – Não incent. GO10.- Não financ.	Não tem —————> GO040079 GO040077/78	GO90999012
GO090027	Crédito do ICMS pago em razão da não exportação nos prazos previstos de mercadorias remetidas com o fim específico de exportação ou para a formação de lote.	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO040081 GO040082 GO040083	
GO090028	Pagamento antecipado do ICMS - por Portaria de Regime Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação.	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO040084 GO040085 GO040086	
GO090029	Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUIZIR.	GO03 – Transf. De crédito GO05 – DeduçãoST GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	Não tem—————> GO140013 GO040087 GO040089 GO040088	GO90000013
GO090030	Crédito do ICMS recebido em transferência para a quitação de débitos relacionados com o ICMS, conforme Programa Incentivo à Regularização Fiscal de Empresas no Estado de Goiás – Regulariza.	GO02 – Compensação de auto de infração	Não tem —————>	GO99999000(util. no reg. da NF-e p/quitação do A.I)
GO090031	Crédito outorgado para o industrial fabricante de cerveja e chopp beneficiário do PRODUIZIR, para ser efetivamente investido.	GO05 – DeduçãoST GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO140014 GO040090 GO040091 GO040092	
GO090032	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1208/15-GSF, que será utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplicação dos benefícios FOMENTAR ou PRODUIZIR.	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO040096 GO040094 GO040095	
GO090033	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1209/15-GSF, que será utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplicação dos benefícios FOMENTAR ou PRODUIZIR.	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO040097 GO040098 GO040099	
GO090034	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1213/15-GSF, que será utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplicação dos benefícios FOMENTAR ou PRODUIZIR.	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO040100 GO040101 GO040102	

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

GO090035	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagto. do ICMS normal na forma prevista na IN 1220/15-GSF (parcelado), que será utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplicação dos benefícios CENTROPRODUZIR ou PROGREDIR.	GO08– Não incent.	GO040103/ GO040104/ GO040105	
GO090036	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1219/15-GSF (parcelado), que será utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplic. do cr. out. do subprograma LOGPRODUZIR.	GO08– Não incent.	GO040106	
GO090037	Cr. outorgado p/ o estab. benef. do PRODUZIR/FOMENTAR que promover a industrial. de prod. comest. result. de abate de aves (conf. valor definido), p/ ser efetiv. investido em proj. deimpla. ou ampl. de compl. indust. em GO.	GO03 – Transf. De crédito GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	Não tem → GO040107 GO040108 GO040109	GO99099003
GO090038	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1269/16-GSF ou parcelado, que será utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplicação dos benefícios FOMENTAR ou PRODUZIR.	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO040112 GO040110 GO040111	
GO090039	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1265/16-GSF ou parcelado, que será utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplicação dos benefícios FOMENTAR ou PRODUZIR. Art. 4º da IN nº 1.265/16 - GSF	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO040113 GO040114 GO040115	
GO090040	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1266/16-GSF ou parcelado, que será utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplicação dos benefícios FOMENTAR ou PRODUZIR.	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO040116 GO040117 GO040118	
GO090041	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal na forma prevista na IN 1267/16-GSF ou parcelado, que será utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplic. do cr. out. do subprograma LOGPRODUZIR.	GO08– Não incent.	GO040119	
GO090042	Crédito para o contribuinte que houver efetuado o pagto. do ICMS normal na forma prevista na IN 1268/16-GSF ou parcelado, que será utilizado como dedução do ICMS a pagar após a aplicação dos benefícios CENTROPRODUZIR ou PROGREDIR.	GO08– Não incent.	GO040120/ GO040121/ Go040122	
GO090043	Apropriação do cr. outorgado para o estabelecimento beneficiário do PRODUZIR, fabricante de cerveja e chope, limitado ao valor equiv. ao perc. de 12% do valor total do investimento.	GO05 – DeduçãoST GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO140015 GO040123 GO040124 GO040125	
GO090044	Apropriação do crédito outorgado para o estabelecimento beneficiário do PRODUZIR, fabricante de atomatados, para ser efetivamente investido em projeto de implantação de empreendimento industrial em GO. RCTE – Art. 12, XI do Anexo IX.	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO040126 GO040127 GO040128	
GO090045	Crédito outorgado p/ benef. do PRODUZIR, até o valor equivalente à execução de obras	GO08– Não incent.	GO040129	

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

	de infraestrutura para aperfeiçoamento logístico da distribuição da produção.			
GO090046	Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUIR, equiv. ao valor efetivamente investido na execução de obras de engenharia.	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO040130 GO040132 GO040131	
GO090047	Cr. out. para o estabelecimento beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás -PRODUIR- fabricante de latas de alumínio para indústria de cerveja e outras bebidas.	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO040133 GO040135 GO040134	
GO090048	Crédito do ICMS recebido em transferência para a quitação de débitos relacionados com o ICMS, conforme medidas facilitadoras para quitação de débitos para com a fazenda pública estadual.	GO02 – Compensação de auto de infração	Não tem →	GO99999004(util. no reg. danf-e p/quitação do A.I)
GO090049	Crédito outorgado para o industrial fabricante de conservas, atomatados e alimentos, beneficiário do PRODUIR/FOMENTAR.	GO05 – DeduçãoST GO08– Não incent.	GO140016 GO040136	
⁽¹⁾ GO090050	Crédito outorgado do momento da entrada correspondente à aquisição de arroz ou feijão produzidos no Estado de Goiás.	GO01– ICMS Próprio. GO07 – Estorno de crédito	GO020156 Não tem	
⁽¹⁾ GO090051	Crédito outorgado do momento da entrada correspondente à aquisição dos demais produtos agrícolas produzidos no Estado de Goiás.	GO01– .ICMS Próprio GO07 – Estorno de crédito	GO020157 Não tem	
GO090052	Crédito outorgado de ICMS referente à utilização extemporânea de incentivo financeiro fiscal do Programa Produzir consignado em Despacho autorizativo, mediante Parecer.	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO040138 GO040139 GO040140	
GO090053	Crédito Outorgado do ICMS a rec. destinado a Projeto Cultural, contribuinte beneficiário de incentivo financeiro Fomentar/PRODUIR/PROGOIÁS.	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO040141 GO040142 GO040143	
⁽²⁾ GO090054	Crédito a ser lançado pelo produtor detentor de TARE, correspondente ao imposto retido pelo substituto tributário nas operações com B100.	GO05 – DeduçãoST GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ. *GO11 - Ressarcimento	GO140017 GO040144 GO040145 GO040146 Não tem	
GO090055	Crédito do ICMS recebido em transf. por benef. do Fomentar/Produzir, relacionado com op. ou prestação abrigada por benef. Fiscal, ou, tratamento trib. diferenciado prev. em lei específica, associados com o de manut. dos créd. pela entrada.	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO040147 GO040148 GO040149	
GO090056	Antecipação de ICMS de imposto apropriado em decorrência de pagamento antecipado pela futura operação interna.	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO040150 GO040151 GO040152	
GO090057	Crédito Outorgado para Industrial Produtor de EHC conforme percentuais estabelecidos na legislação.	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO040153 GO040154 GO040155	

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

GO090058	Crédito Outorgado – Industrializador de soja produzida em Goiás efetivamente industrializada.	GO01– ICMS Próprio. GO07 – Estorno de crédito	GO020177 Não tem	
GO090061	Crédito Outorgado para o contribuinte do ICMS que apoiar financeiramente projeto cultural vinculado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO040167 GO040168 GO040169	
GO090064	Créd. Out. para investimento em infraestrutura no % estabelecido na legislação.	GO08– Não incent. GO09 - Média GO10.- Não financ.	GO040170 GO040171 GO040172	

(1) Só se utiliza os códigos de estornos do reg. E111: GO010060, GO010061 e GO010071, correspondentes aos registros GO090050, GO090051 e GO090058, quando o valor do **COPNI** não foi estornado integralmente pelos registros 1200 e 1210, devendo a diferença apurada ser estornada diretamente na apuração do ICMS, vide **Manual de Operações com arroz IN (1400/18) e resumo de benefícios fiscais com Arroz e Feijão**, no site www.economia.go.gov.br e IN 1400/18-GSF.)

(2) No caso de utilização na forma de ressarcimento, o substituto tributário (destinatário do crédito) utilizará o código GO120013 para ressarcir-se do ICMS-ST proveniente do produtor.

OBS:

- ✓ - As transferências de créditos próprios do Reg 1200, nos termos das Instruções Normativas GSF nºs 1182/14 e 1348/17, deverão utilizar no registro da NF-e, respectivamente os códigos do Reg C197: GO99999001 e GO99999005;
- ✓ Salvo exceção do Guia Prático de Goiás no tópico 2.4.1, contribuintes do PROGOIÁS utilizarão o código GO01(Reg.1210) e GO040137 no registro E111 para dedução do ICMS normal.

Ajuste que discrimina o valor do ICMS FINANCIADO dos Programas Fomentar, Produzir e Microproduzir, que deverá ser informado no Registro E111, de acordo com enquadramento legal descrito.

GO040007	Valor do ICMS Financiado sobre as Operações Incentivadas, limitado ao percentual do TARE (FOMENTAR e PRODUZIR: até 73%; MICROPRODUZIR até 90%) Instrução Normativa nº 885/07-GSF
----------	--

Obs.: Na tabela 5.1.1, só existe esse código para representar o valor do ICMS FINANCIADO, que deverá ser o mesmo constante da Instrução Normativa nº 885/07 "item 25".

Exemplo:

Uma empresa apresentou saldo devedor TOTAL de R\$ 15.000,00 no final do período, possui um saldo credor acumulado de R\$ 3.000,00, referente a cheque moradia (esse valor consta do campo "observações", e na EFD foi informado nos registros 1200 e 1210), que será utilizado para deduzir a parcela não financiada. O TARE relativo ao percentual de financiamento do fomentar é de 70%.

Nesse caso, o arquivo da EFD deverá ter dois registros E111, com os seguintes códigos de ajustes de dedução:

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
----	-------	-----------	------	-----	-----	-------

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

01	REG	Texto fixo contendo "E111"	C	004	-	O
02	COD_AJ_APUR	GO040023	C	008*	-	O
03	DESCR_COMPL_AJ	Ded. ICMS parcela não financiada - FOMENTAR/PRODUZIR, cheque moradia.	C	-	-	OC
04	VL_AJ_APUR	3.000,00	N	-	02	O

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "E111"	C	004	-	O
02	COD_AJ_APUR	GO040007	C	008*	-	O
03	DESCR_COMPL_AJ	ICMS Financiados Oper. Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR	C	-	-	OC
04	VL_AJ_APUR	10.500,00	N	-	02	O

Dessa forma, o total das deduções será de R\$ 13.500,00, equivalente a soma de R\$ 3.000,00 referente ao código GO040023 mais o valor do ICMS financiado de R\$ 10.500,00 (70% x 15.000,00) referente ao código GO040007.

Exemplo da informação no registro E110 (APURAÇÃO DO ICMS PRÓPRIO)

11	VL_SLD_APURADO	Valor do saldo devedor apurado	15.000,00
12	VL_TOT_DED	Valor total de "Deduções"	13.500,00
13	VL_ICMS_RECOLHER	Valor total de "ICMS a recolher (11-12)"	1.500,00
14	VL_SLD_CREDOR_TRANSPORTAR	Valor total de "Saldo credor a transportar para o período seguinte"	
15	DEB_ESP	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração.	

O total do ICMS a recolher é de R\$ 1.500,00 (R\$ 15.000,00 – R\$ 13.500,00).

Esse valor deverá ser informado no registro E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS e detalhado conforme descrito no título seguinte.

OBS: os ajustes de deduções só podem ser utilizados se houver saldo devedor nas apurações do ICMS Normal/ST, ou seja, sua utilização não poderá ocasionar saldo credor nas apurações do ICMS.

2.1.2 Detalhamento dos Recolhimentos

Os pagamentos realizados ou a realizar, referente à apuração do ICMS – Operações Próprias do período, discriminados no registro E116, devem ser informados, em função do tipo da receita relacionada à obrigação, como por exemplo:

- a) ICMS a recolher por operações não incentivadas;
- b) ICMS a recolher por Média do ICMS;
- c) ICMS a recolher da parcela não financiada.

A descrição das receitas citadas anteriormente nos itens “a”, “b” e “c” deverá constar no registro E116 no campo “TXT_COMPL”.

Os valores a serem recolhidos deverão ser idênticos aos valores apurados informados no “Demonstrativo da Apuração Mensal do Fomentar/Produzir/Microproduzir”, relacionados na EFD no REGISTRO E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATORIOS, conforme os códigos da tabela 5.2 – TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS, definidos no anexo I deste guia.

2.2 Centroproduzir

Os estabelecimentos enquadrados como beneficiários do programa Centroproduzir devem adotar os procedimentos estabelecidos nesse título.

O financiamento, com base no imposto que o beneficiário tiver de recolher ao Tesouro Estadual, conforme lei 13.844/2001, deverá ser apurado separado por venda a contribuinte, na saída que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização e venda a consumidor final.

O valor total do financiamento deverá ser informado como dedução no REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFICIOS/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, conforme códigos descritos da tabela 5.1.1 e exemplificados abaixo:

GO040009	Valor do ICMS financiado s/ operações destinadas a não contribuinte (CENTROPRODUZIR Lei nº 13.844/01 Art. 3, I, “b”) e para as operações não incluídas no inciso I do Art. 4º, Dec. nº 7.020/09 (PROGREDIR)
----------	---

Deverá ser utilizado esse ajuste de dedução caso exista, no período, ICMS financiado sobre operações destinadas a não contribuinte;

GO040008	Valor do ICMS financiado s/ operações destinadas a contribuinte (CENTROPRODUZIR Lei nº 13.844/01 Art. 3, I, "a") e com mercadoria adquirida de terceiros para distribuição ou revenda (PROGREDIR Art. 4º, I, a, 2 Dec. nº 7.020/09)
----------	---

Deverá ser utilizado esse ajuste de dedução caso exista, no período, ICMS financiado sobre operações destinadas a contribuinte;

GO040053	Valor do ICMS Financiado pelas empresas beneficiárias do PROGREDIR, limitado ao montante de 73% na operação com mercadoria objeto de transformação ou montagem.. Art. 4º, inciso I, a, 1, Decreto nº 7.020, de 29/10/2009.
----------	--

Deverá ser utilizado esse ajuste de dedução caso exista, no período, ICMS financiado sobre operações com mercadorias objeto de transformações destinadas a contribuinte;

2.3 Demonstrativo Mensal de Apuração do Crédito Outorgado do Álcool Etílico Anidro Combustível

Os estabelecimentos industriais do setor alcooleiro que apropriarem crédito outorgado de ICMS sobre as operações com álcool etílico anidro combustível, nos termos dos incisos XXVI e XXVI-A do art. 11 do Anexo IX do RCTE, devem escriturar os valores referentes à apuração do benefício fiscal no REGISTRO E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS, de acordo com os códigos da tabela 5.2, constantes do Anexo III desse guia e com as regras de preenchimento do tópico 2.3.1.

A apuração do valor do crédito outorgado deve ser realizada com base nas regras estabelecidas nos incisos XXVI e XXVI-A do art. 11 do Anexo IX do RCTE e, para sua apropriação no período, é obrigatória a escrituração das informações correspondentes no Registro E115.

Os valores de crédito outorgado do álcool etílico anidro combustível escriturados no Registro E115 devem ser apropriados no REGISTRO 1200: CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS com o seguinte código de ajuste da apuração do ICMS, constante da Tabela 5.1.1 do SPED FISCAL de Goiás:

“GO090012 – Crédito Outorgado ao industrial alcooleiro do FOMENTAR/PRODUZIR ou PROGOIÁS, na operação com álcool anidro – Art. 11, XXVI e XXVI-A, Anexo IX, RCTE.

2.3.1 Regras de preenchimento dos códigos do registro E115 da apuração do Crédito Outorgado do AEAC, constantes do Anexo III desse guia

O crédito outorgado do AEAC abrange somente as operações de saída de álcool anidro de produção própria em relação às quais “a responsabilidade pelo pagamento do ICMS correspondente à operação tenha sido atribuída a terceiro contribuinte, na condição de substituto

tributário”, conforme estabelecido nas alíneas “a” dos incisos XXVI e XXVI-A do art. 11 do Anexo IX do RCTE.

O percentual fixado para o crédito outorgado incide sobre “o saldo devedor do valor do ICMS que seria obtido, caso a responsabilidade pelo imposto nas operações com álcool anidro fosse do industrial”, nos termos do “caput” dos incisos XXVI e XXVI-A do art. 11 do Anexo IX do RCTE.

O saldo devedor do ICMS sobre o qual incide o crédito outorgado “deve ser obtido com a multiplicação da quantidade de álcool anidro comercializada pelo valor da alíquota específica por unidade de medida vigente na data da comercialização do produto”, nos termos da alínea “a-1” do inciso do inciso XXVI e “b” do inciso XXVI-A, ambos do art. 11 do Anexo IX do RCTE.

Logo, a apuração do crédito outorgado e a apresentação das informações indicadas nos quadros 1 e 2 do demonstrativo, constantes do **ANEXO III** desse guia, devem ser elaboradas de acordo com essas definições e com as regras constantes nos itens a seguir:

➤ **QUADRO 1 - CRÉDITO OUTORGADO DO AEAC - Art. 11, XXVI, do Anexo IX do RCTE.**

Destina-se à demonstração dos valores relativos à apuração do crédito outorgado do álcool anidro apropriado pelo contribuinte nos termos do inciso XXVI do art. 11 do Anexo IX do RCTE. Valores a serem escriturados em cada código:

GO020001: Deverá ser informado o somatório da quantidade de álcool anidro de produção própria, expressa em litros, referente às operações de saída realizadas no período em relação às quais a responsabilidade pelo pagamento do ICMS correspondente à operação tenha sido atribuída a terceiro contribuinte, na condição de substituto tributário, conforme delimitação estabelecida na alínea “a” do inciso XXVI do art. 11 do Anexo IX do RCTE.

GO020002: Deverá ser informado o somatório do saldo devedor do ICMS que seria obtido caso a responsabilidade pelo imposto nas operações com álcool anidro realizadas no período fosse do industrial, apurado de acordo com a alínea “a-1” do inciso XXVI do art. 11 do Anexo IX do RCTE.

GO020003: Deverá ser informado o percentual utilizado na apuração do valor do crédito outorgado, de acordo com o previsto no caput do inciso XXVI do art. 11 do Anexo IX do RCTE.

GO020004: Deverá ser informado o valor do crédito outorgado apropriado no período com base no inciso XXVI do art. 11 do Anexo IX do RCTE.

GO020005: Deverá ser informado o valor do crédito outorgado, decorrente da aplicação do inciso XXVI do art. 11 do Anexo IX do RCTE, apropriado de forma extemporânea por autorização constante em processo ou em norma com aplicação retroativa, hipótese em que a identificação do ato autorizativo deverá ser informada no campo descrição complementar do registro.

➤ **QUADRO 2 - CRÉDITO OUTORGADO DO AEAC AUTORIZADO POR TARE ESPECÍFICO - Art. 11, XXVI-A, do Anexo IX do RCTE.**

Destina-se à demonstração dos valores relativos à apuração do crédito outorgado do álcool anidro AUTORIZADO POR TARE ESPECÍFICO e apropriado pelo contribuinte nos termos do inciso XXVI-A do art. 11 do Anexo IX do RCTE. Valores a serem informados em cada código:

GO020006: Deverá ser informado o somatório da quantidade de etanol anidro, expressa em litros, referente às operações de saída realizadas no período em relação às quais a responsabilidade pelo pagamento do ICMS correspondente à operação tenha sido atribuída a terceiro contribuinte, na condição de substituto tributário, conforme delimitação estabelecida na alínea “a” do inciso XXVI-A do art. 11 do Anexo IX do RCTE.

GO020007: Deverá ser informada quantidade média de álcool anidro comercializada nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de protocolização do pedido do regime especial, de que trata o item 1 da alínea “f” do inciso XXVI-A do art. 11 do Anexo IX do RCTE.

GO020008: Deverá ser informado o somatório do saldo devedor do ICMS que seria obtido caso a responsabilidade pelo imposto nas operações com álcool anidro realizadas no período fosse do industrial, calculado nos termos da alínea “b” do inciso XXVI-A do art. 11 do Anexo IX do RCTE e referente à quantidade comercializada que EXCEDA ou NÃO ESTEJA SUJEITA a média de comercialização de que trata o item 1 da alínea “f” do inciso XXVI-A do art. 11 do Anexo IX do RCTE.

GO020009: Deverá ser informado o percentual aplicado na apuração do valor do crédito outorgado referente à quantidade comercializada que EXCEDA ou NÃO ESTEJA SUJEITA a média de comercialização, conforme estabelecido no caput do inciso XXVI-A do art. 11 do Anexo IX do RCTE.

GO020010: Deverá ser informado o valor do crédito outorgado, referente à quantidade comercializada que EXCEDA ou NÃO ESTEJA SUJEITA a média de comercialização, apropriado no período nos termos do caput do inciso XXVI-A do art. 11 do Anexo IX do RCTE.

GO020011: Deverá ser informado o somatório do saldo devedor do ICMS que seria obtido caso a responsabilidade pelo imposto nas operações com álcool anidro realizadas no período fosse do industrial, calculado nos termos da alínea “b” do inciso XXVI-A do art. 11 do Anexo IX do RCTE e referente à quantidade comercializada que NÃO EXCEDA a média de comercialização de que trata o item 1 da alínea “f” do inciso XXVI-A do art. 11 do Anexo IX do RCTE

GO020012: Deverá ser informado o percentual aplicado na apuração do valor do crédito outorgado referente à quantidade comercializada que NÃO EXCEDA a média de comercialização, conforme estabelecido no item 2 da alínea “f” do inciso XXVI-A do art. 11 do Anexo IX do RCTE.

GO020013: Deverá ser informado o valor do crédito outorgado, referente à quantidade comercializada que NÃO EXCEDA a média de comercialização, apropriado no período nos termos do item 2 da alínea “f” do inciso XXVI-A do art. 11 do Anexo IX do RCTE.

GO020014: Deverá ser informado o valor do crédito outorgado, decorrente da aplicação do inciso XXVI-A do art. 11 do Anexo IX do RCTE, apropriado de forma extemporânea por autorização constante em processo ou em norma com aplicação retroativa, hipótese em que a identificação do ato autorizativo deverá ser informada no campo descrição complementar do registro.

2.4 PROGOIÁS

Os estabelecimentos beneficiários do PROGOIÁS devem informar, os valores relativos à apuração do crédito outorgado conforme previsto na Instrução Normativa nº 1.478/2020-GSE, no **Registro E115**– Informações Adicionais da Apuração – Valores Declaratórios por meio dos códigos GO100001 ao GO100018 da tabela 5.2 constantes do **Anexo IV** desse Guia.

Se a apuração resultar em crédito outorgado PROGOIÁS, o mesmo deve ser apropriado na apuração do ICMS mediante o registro E111, informando no campo COD_AJ_APUR o código GO020158. Como o benefício está condicionado à contribuição para o PROTEGE, o valor apurado deve ser informado no registro E115 por meio do código GO000147 da Tabela 5.2.

Os beneficiários do PROGOIÁS ainda que sejam migrantes do PRODUIZIR/FOMENTAR e que possuem créditos oriundos do registro 1200, na utilização para

dedução do ICMS próprio deverão utilizar no registro 1210 o código **GO01** (tabela 5.5) e, no registro E111 o código **GO040137**(tabela 5.1.1), exceto na utilização do crédito outorgado previsto nos incisos LVII, LVIII ou LX do art. 11 do Anexo IX do RCTE, consoante a IN 1.498/2021-GSE, salvo alguma exceção.

Obs.: O contribuinte deverá informar mensalmente os códigos GO100001 a GO100018, relacionados no anexo IV, havendo ou não movimentação no período. Não havendo valor a ser informado para um determinado código, preencher o correspondente campo “VL INF ADIC” com zero (0).

2.4.1 Beneficiários do PROGOIÁS e do crédito outorgado dos incisos LVII, LVIII ou LX do art. 11 do Anexo IX do RCTE

Os estabelecimentos enquadrados no PROGOIÁS e também beneficiários do crédito outorgado previsto nos incisos LVII, LVIII ou LX do art. 11 do Anexo IX do RCTE, consoante a IN 1.498/2021-GSE, deverão informar no Registro E115 – Informações Adicionais da Apuração – Valores Declaratórios os códigos GO100001 ao GO100020.

Os valores correspondentes ao crédito outorgado correspondentes às alíneas “a” ou “b” dos incisos LVII, LVIII ou LX do art. 11 do Anexo IX do RCTE, calculado na forma prevista na IN 1.498/2021-GSE, são lançados no **Registro 1200** da EFD, respectivamente, com os códigos da tabela 5.1.1 **GO090020, GO090018 e GO090024** para a alínea “a” e, GO090021, **GO090019 e GO090025** para a alínea “b”.

Na efetiva utilização do valor dos créditos outorgados dos incisos LVII, LVIII ou LX do art. 11 do Anexo IX do RCTE, informar no **registro 1210** o código **GO01**(tabela 5.5) e, para efeito de dedução do ICMS a pagar por meio de ajuste na apuração do ICMS próprio no Registro “E111 - Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS”, respectivamente, os códigos da tabela 5.1.1 **GO040071, GO040057 e GO040060** para a alínea “a” e, **GO040072, GO040058 e GO040061** para a alínea “b”.

OBS: a utilização no registro E111 com os códigos de deduções estabelecidos na IN 1.498/2021-GSE são exceções à regra geral estabelecida na IN 1.478/2021-GSE em que as deduções de créditos do registro 1200 devem ser efetuadas por meio do código GO040137.

- O contribuinte deverá informar mensalmente os códigos GO100001 a GO100020, relacionados no anexo IV, havendo ou não movimentação no período. Não havendo

valor a ser informado para um determinado código, preencher o correspondente campo “VL_INF_ADIC” com zero (0).

2.4.2 PROGOIÁS RURAL

O PROGOIÁS RURAL estabelecido pelo Decreto nº 9.928/2021 é um crédito outorgado e deverá ser escriturado na EFD por meio do registro E111, tabela 5.1.1, obedecidas as condições previstas na legislação tributária, utilizando os seguintes códigos, conforme o caso:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO AJUSTE
GO020166	Créd. Out PROGOIÁS RURAL no % estabelecido na legislação para o feijão . Art. 3º, I, do Dec. 9.928/2021.
GO020167	Créd. Out PROGOIÁS RURAL no % estabelecido na legislação para o milho . Art. 3º, II, do Dec. 9.928/2021.
GO020168	Créd. Out PROGOIÁS RURAL no % estabelecido na legislação para o peixe . Art. 3º, III, do Dec. 9.928/2021.

A fruição do benefício fiscal do PROGOIÁS RURAL é condicionada à contribuição ao PROTEGE.

O valor do PROTEGE é determinado pela aplicação dos percentuais constantes do art. 4º, I do Decreto nº 9.928/2021 sobre o valor do benefício efetivamente usufruído e, deve ser escriturado no registro E115 (tabela 5.2), por meio dos códigos abaixo, conforme o caso:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO AJUSTE
GO000150	Valor contrib. PROTEGE relativo ao Crédito Out. PROGOIÁS RURAL, no % estabelecido na legislação para o feijão. Art. 4º, I, “a” do Dec. 9.928/2021.
GO000151	Valor contrib. PROTEGE relativo ao Crédito Out. PROGOIÁS RURAL, no % estabelecido na legislação para o milho. Art. 4º, I, “b” do Dec. 9.928/2021.
GO000152	Valor contrib. PROTEGE relativo ao Crédito Out. PROGOIÁS RURAL, no % estabelecido na legislação para o peixe. Art. 4º, I, “b” do Dec. 9.928/2021.

2.5 BENEFÍCIOS FISCAIS CONDICIONADOS A COMPROVAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Os contribuintes detentores de benefícios fiscais condicionados à comprovação de investimentos, devem informar na EFD os códigos dos investimentos, por meio do **Registro E115** – Informações Adicionais da Apuração – Valores Declaratórios, constantes na tabela 5.2 referentes aos benefícios fiscais utilizados.

Os códigos criados são específicos e, em suas descrições consta a legislação de que se originam. Desse modo, se o contribuinte utiliza mais de um benefício fiscal sujeito a comprovação de investimentos, deverá declarar na EFD os códigos correspondentes a cada um dos benefícios fiscais, ainda que os investimentos sejam os mesmos para ambos benefícios fiscais.

No campo descrição do registro E115, deverá constar a chave da NF-e correspondente à aquisição dos investimentos; e, em se tratando de terrenos ou de instalações prediais, a inscrição municipal no ITU ou IPTU do imóvel; e, para Marcas, Patentes, Intangíveis e Demais Investimentos, o número do registro do documento correspondente.

Quando for preenchido o campo DESCR_COMPL_AJ, deve-se preencher o código da chave de acesso do documento fiscal, ou o número de registro do bem, ou a inscrição municipal, conforme o caso, correspondente à aquisição do bem ou serviço, separando-se por meio de uma barra "/" a descrição do bem ou serviço adquirido.

Os lançamentos devem ser individualizados, ou seja, havendo aquisição de mais de um terreno, teremos um E115 para cada aquisição.

Exemplo hipotético:

A empresa possui PROGÓIÁS e também utiliza o Crédito Outorgado do art. 11, XXXI-A do Anexo IX do RCTE, e teve por investimento a aquisição de dois terrenos, com as seguintes matrículas e valores: 1120589-3 e R\$1.000,00; e, 1875687-4 e R\$ 3.000,00, teremos então:

Lançamentos dos investimentos para comprovação do PROGÓIÁS:

REGISTRO E115:

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "E115"
02	COD_INF_ADIC	GO100010

03	VL_INF_ADIC	1000,00
04	DESCR_COMPL_AJ	1120589-3 / Terrenos

REGISTRO E115:

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "E115"
02	COD_INF_ADIC	GO100010
03	VL_INF_ADIC	3000,00
04	DESCR_COMPL_AJ	1875687-4 / Terrenos

Lançamentos dos investimentos para comprovação do Crédito Outorgado do art. 11, XXXI-A do Anexo IX do RCTE:

REGISTRO E115:

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "E115"
02	COD_INF_ADIC	GO300001
03	VL_INF_ADIC	1000,00
04	DESCR_COMPL_AJ	1120589-3 / Terrenos

REGISTRO E115:

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "E115"
02	COD_INF_ADIC	GO300001
03	VL_INF_ADIC	3000,00
04	DESCR_COMPL_AJ	1875687-4 / Terrenos

2.6. REGISTRO DE DOCUMENTOS REGULARES OU COMPLEMENTARES DE FORMA EXTEMPORÂNEA POR BENEFICIÁRIOS DO FOMENTAR/ PRODUZIR OU PROGOIÁS.

Os registros deverão seguir o tópico 13 desse Guia. O tributo recolhido de forma separada em virtude do registro extemporâneo de documentos fiscais na EFD, cujos débitos constam da linha 15 DEB_ESP do registro E110, **quando relacionados a operações incentivadas**, poderão gozar do incentivo fiscal, para tal o valor recolhido também deverá ser lançado no registro E111 por meio do código:

GO000035	Débito de ICMS de operações incentivadas para contribuintes do FOMENTAR/PRODUZIR/PROGOIÁS de documento fiscal extemporâneo ou complementar
----------	--

	extemporâneo registrado na EFD e cujo DARE foi pago. Art. 141, §2º, II do RCTE e Parecer 216/2024-GEOT
--	--

Ao efetuar o lançamento no registro E111, deverá ser informado os registros filhos, discriminando o número do DARE recolhido e os documentos fiscais correspondentes.

O valor pago em separado relativo a operações incentivadas, deverá ser lançado no registro 1200 por meio do código:

GO090010	Normal do ICMS do DARE pago, ao regularizar a operação, não se efetuar dentro do período de apuração e emitir o documento fiscal também. - RCTE - Art. 141, § 2º
----------	--

Dessa forma o valor do imposto pago, poderá ser utilizado por meio de dedução do ICMS a recolher após a aplicação do incentivo. Os lançamentos devem seguir a sistemática da EFD por meio do registro 1210 e registro E111 utilizando os códigos de deduções correspondentes.

OBS.: a nota fiscal complementar de fato gerador extemporâneo (tópico 13.1.1), quando relativa a operações incentivadas, apenas deverão ser consideradas no cálculo dos incentivos fiscais, visto que o débito do ICMS já consta na apuração do ICMS e o imposto recolhido em separado é considerado no registro 1200.

3. REGISTRO DE OPERAÇÕES FISCAIS ESPECIAIS

Nesse item, serão descritas algumas operações fiscais da legislação estadual e os procedimentos para o seu registro na EFD. Os itens 3.1 e 3.2, a seguir, demonstram as duas operações que utilizam o ajuste proveniente de documento fiscal da tabela 5.3, os demais ajustes da apuração do ICMS, em Goiás, utilizam os códigos de ajustes da tabela 5.1.1.

3.1 Transferência de Crédito Acumulado do ICMS

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 715/05-GSF, que disciplina a transferência de crédito do ICMS, a nota fiscal de transferência é escriturada sem a indicação de quaisquer valores, dessa forma, por exemplo, os campos dos registros C100, 190 e C170 a seguir não devem ser preenchidos: Valor total das mercadorias, Valor do ICMS, Valor da base de cálculo do ICMS, alíquota do ICMS e Valor total da operação.

Como a nota fiscal será informada sem valores, o valor do crédito do ICMS transferido deve ser sempre informado no REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL, usando os códigos de ajustes próprios da tabela 5.3:

- a) À débito ou informativo, conforme o remetente do crédito e, conforme a natureza do crédito a ser transferido;
- b) À crédito ou informativo, conforme o destinatário do crédito e, conforme a natureza do crédito a ser transferido;

Observação:

De acordo com a natureza de alguns créditos do ICMS, a Legislação Estadual determina que o seu registro seja feito na linha observações do Livro Registro de Apuração do ICMS. Nesses casos, na EFD, o valor do crédito transferido ou recebido em transferência deverá ser informado no REGISTRO C197 com natureza apenas informativa e também nos registros 1200 (na recepção do crédito) e 1210 (na transferência do crédito).

Além dos registros básicos que compõem a EFD, os seguintes deverão ser informados na transferência de crédito:

-REGISTRO 0450: TABELA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO DOCUMENTO FISCAL, preencher o campo TXT, com as informações descritas no Art. 10, inciso III da Instrução Normativa.

-REGISTRO 0460: TABELA DE OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL, preencher o campo TXT, com as informações descritas no Art. 10, parágrafo 2º, inciso II da Instrução Normativa.

Exemplo de código criado pelo contribuinte para essa observação do livro fiscal:

Código	Descrição (campo TXT)
OBS001	TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO DE ICMS, conforme Art. 3º, I da IN 715/05-GSF, despacho autorizativo nº

-REGISTRO C100: NOTA FISCAL (CÓDIGO 01), preencher o campo COD_SIT - código da situação do documento fiscal, com o código 08 – Documento fiscal emitido com base em regime especial ou norma específica.

-REGISTRO C110: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL (CÓDIGO

01, 1B, 04 e 55). Este registro tem por objetivo identificar os dados contidos no campo Informações Complementares da Nota Fiscal. Nesse caso, deverá ser informado o código da informação complementar do documento fiscal (campo 02 do Registro 0450).

*Obs.: quando for nota fiscal eletrônica de emissão própria o registro C110 e filhos não serão informados.

-REGISTRO C190: REGISTRO ANALÍTICO DO DOCUMENTO, preencher o campo CFOP com código apropriado e o campo CST_ICMS com o código 090. Os demais campos do registro deverão ser preenchidos com zero.

-REGISTRO C195: OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55) Este registro deve ser informado quando, em decorrência da legislação estadual, houver ajustes nos documentos fiscais. Nesse caso, deverá ser informado Código da observação do lançamento fiscal (campo 02 do Registro 0460).

-REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Preencher o campo COD_AJ com o código correspondente à transferência de crédito e o campo VL_ICMS com o valor do crédito. Os demais campos não deverão ser preenchidos. Esse registro deverá sempre ser informado na transferência de crédito, mesmo que o crédito seja originário do REGISTRO 1200.

Abaixo, dois exemplos de registro de transferência de crédito previsto na Instrução Normativa nº 715/05-GSF, sendo o primeiro usando somente o registro C197 e o segundo usando os registros C197, 1200 e 1210.

Exemplo 1- Os valores transferidos são informados apenas no registro C197, pois os códigos utilizados alteram a apuração do ICMS:

IN 715/05- GSF- Art. 2º O contribuinte que possuir mais de um estabelecimento no território do Estado pode compensar o saldo credor de um deles com o saldo devedor do outro (RCTE, art. 56-A).

Parágrafo único. A compensação do saldo devedor com o saldo credor dá-se por intermédio de transferência de crédito de um para outro estabelecimento do contribuinte.

a) Estabelecimento que está transferindo: deverá usar o código de ajuste à débito específico para identificar a operação a que se refere (tabela 5.3):

Código	Descrição
GO40999023	Transferência de crédito acumulado em decorrência de saldo credor entre contribuintes que possuem mais de um estabelecimento; - RCTE - Art. 56-A

b) Código correspondente ao crédito recebido em transferência, para identificar a operação (tabela 5.3):

Código	Descrição
--------	-----------

GO10990027	Recebido em Transferência, de outro estabelecimento da própria empresa nos casos em que o contribuinte possuir mais de um estabelecimento no estado. - RCTE - Art. 56-A
------------	---

Exemplo 2 -O valor do crédito deverá ser informado nos registros C197, 1200 e 1210, visto que o código utilizado na transferência é apenas informativo, necessitando de outros lançamentos para sua efetivação.

IN 715/05- GSF- Art. 3º....

VI - o substituto tributário cadastrado neste Estado, em relação a operação com combustível, ou outro contribuinte situado neste Estado, do qual tenha adquirido mercadoria, bem ou serviço, após exaurida a possibilidade de compensação prevista no art. 2º, na hipótese de crédito acumulado pelo industrial do setor alcooleiro enquadrado nos Programas FOMENTAR ou PRODUZIR, relativo ao álcool etílico anidro combustível (RCTE, Anexo IX, art. 11, XXVI);

Estabelecimento que está transferindo: como esse crédito se encontra originariamente no REGISTRO 1200, primeiramente a sua baixa deverá ser feita no registro 1210 – utilização de créditos fiscais - ICMS, informando no campo VL_CRED_UTIL o valor total do crédito transferido, no campo TIPO_UTIL o código correspondente à Transferência de Crédito, conforme tabela 5.5, e no campo NR_DOC o número da nota fiscal de transferência.

- CAMPO 05 [CHV_DOCe] – Chave do Documento Eletrônico o Informar a chave do documento fiscal eletrônico, quando existir.

Observação:

O valor do campo SLD_CRED_FIM informado no registro 1200 também deverá ser atualizado em função da utilização do crédito.

Em seguida, o estabelecimento que está transferindo o crédito, deve ao registrar o documento fiscal, inserir no campo COD_AJ do REGISTRO C197, o código apropriado para a operação. O código utilizado não irá provocar alterações nos valores da apuração do ICMS, pois tem natureza apenas informativa (3º caractere do código de ajuste da tabela 5.3 igual a 9), como descrito abaixo:

Código	Descrição
GO90999003	Transf. cr. out., do industrial alcooleiro enquadrado no programa FOMENTAR ou PRODUZIR, na operação com álcool etílico anidro combustível, relativo saldo credor pela aplicação do credito out.. Reg. 1210. -RCTE - Art. 11, XXVI, c, 2 - Anexo IX

O estabelecimento que está recebendo o crédito deverá lançá-lo no LRE, por meio do REGISTRO C197 (tabela 5.3), não havendo nenhum outro lançamento posterior uma vez que o código utilizado reflete diretamente na apuração do ICMS.

Código	Descrição
GO10999005	Rec. em transf., do industrial alcooleiro enquadrado no programa FOMENTAR ou PRODUIR, na operação com álcool etílico anidro combustível, relativo saldo credor pela aplic. do credito outorgado. Reg. 1200 -RCTE - Art. 11, XXVI, c, 2 - Anexo IX.

3.1.1 TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO Decreto 10.089/2022 e IN 1.527/2022-GSE – Créditos acumulados em virtude de benefício fiscal ou tratamento tributário diferenciado associado com o de manutenção de crédito pela entrada.

Essa transferência é para créditos acumulados pelo período mínimo de doze meses constantes no campo próprio da Apuração do ICMS Normal (E110) da EFD à serem transferidos para outro contribuinte do qual tenha adquirido máquinas, equipamentos, veículos ou materiais de construção, desde que sejam destinados à integração do ativo imobilizado e a obras civis de estabelecimento localizado em Goiás e pertencente à empresa remetente do crédito, observando-se as demais regras e condições constantes da IN 715/05- GSF e alterações promovidas pela IN 1.527/2022- GSE.

O registro da NF-e e as regras básicas de escrituração na EFD da transferência de crédito, deverão seguir o tópico anterior, visto que são provenientes da IN 715/05- GSF.

3.1.1.1 LANÇAMENTOS A SEREM EFETUADOS PELO REMETENTE DO CRÉDITO

O remetente do crédito deverá nos termos do art. 10º, § 2º, II, “a”, junto ao (LRS) fazer constar no registro C195 a informação:

“TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO DE ICMS, nos termos do inciso do art. da IN 715/05-GSF, acumulado em função do benefício fiscal previsto no inciso... do art. ... do Anexo IX do RCTE”, constando o número do despacho autorizativo, quando for o caso.

Utilizar no registro C197 o seguinte código da tabela 5.3, junto a escrituração do documento fiscal de transferência de crédito, constando no campo 08 VL_OUTROS o valor da transferência:

GO40099036	Transf. Crédito do ICMS, relacionado com op. ou prestação abrigada por benef. fiscal ou por tratamento trib. diferenciado previsto em lei específica, associados com o de manut. dos créditos pela entrada, limitado a 70% do valor dos investimentos. Dec. 10089/22.
------------	---

3.1.1.2 LANÇAMENTOS A SEREM EFETUADOS PELO DESTINATÁRIO DO CRÉDITO

O contribuinte que receber os créditos em transferência, deverá nos termos do art. 10º, § 2º, II, “b”, fazer constar no (LRE), no registro C195 a informação:

“**CRÉDITO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA, nos termos do inciso do art. da IN 715/05-GSF**”.

Utilizar no registro C197 do (LRE) os códigos provenientes da tabela 5.3, a crédito ou informativo, conforme o caso, constando no campo 08 VL_OUTROS do registro C197 o valor do crédito recebido, da seguinte forma:

Se contribuinte, **não beneficiário** do FOMENTAR/PRODUZIR:

GO10109036	Credito do ICMS recebido em transf., relacionado com op. ou prestação abrigada por benef. fiscal ou por tratamento trib. diferenciado previsto em lei específica, associados com o de manut. dos créditos pela entrada. Dec. 10089/22.
------------	--

Se contribuinte **beneficiário** do FOMENTAR/PRODUZIR:

GO99999007	Credito do ICMS recebido em transf. por benef. do Fomentar/Produzir, relacionado com op. ou prestação abrigada por benef. fiscal ou por trat. trib. diferenciado prev. em lei específica, associados com o de manut. dos créditos pela entrada. Dec. 10089/22.
------------	--

O valor recebido em transferência para o contribuinte **beneficiário** do FOMENTAR/PRODUZIR também deverá ser lançado no **registro 1200**, por meio do código:

GO090055	Crédito do ICMS recebido em transf. por benef. do Fomentar/Produzir, relacionado com op. ou prestação abrigada por benef. Fiscal, ou, tratamento trib. diferenciado prev. em lei específica, associados com o de manut. dos créd. pela entrada. Dec. 10089/22.
----------	--

Na utilização do crédito constante do registro 1200, o contribuinte deverá por meio do registro 1210 lançar a destinação do crédito e conseqüentemente sua utilização no (LRA) por meio do registro E111, utilizando, conforme o caso, os seguintes códigos:

Se utilizar no **1210 (tabela 5.5)** o código **GO01 (ICMS normal)** ou **GO08 (ICMS Oper. Não Incentivadas)**, deverá lançar no **E111** o código:

GO040147	ICMS próprio ou Oper. Não Incent. Fomentar/Produzir, Créd. rec. em transf., relac. c/ op. ou prest. abrigada por b. Fiscal, ou, trat. trib. diferenciado prev. em lei específica, associados com o de manut. dos créditos pela entrada. Dec. 10089/22.
----------	--

Se utilizar no **1210 (tabela 5.5)** o código **GO09 (ICMS Média)**, deverá lançar no **E111** o código:

GO040148	ICMS Média Fomentar/Produzir, Créd. rec. em transf., relac. c/ op. ou prest. abrigada por b. Fiscal, ou, trat. trib. diferenciado prev. em lei específica, associados com o de manut. dos créditos pela entrada. Dec. 10089/22.
----------	---

Se utilizar no **1210 (tabela 5.5)** o código **GO10 (ICMS Parcela Não Financiada)**, deverá lançar no **E111** o código:

GO040149	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, Créd. rec. em transf., relac. c/ op. ou prest. abrigada por b. Fiscal, ou, trat. trib. diferenciado prev. em lei específica, associados com o de manut. dos créditos pela entrada. Dec. 10089/22.
----------	--

3.2 Crédito das Empresas Optante do Simples Nacional

O contribuinte deverá escriturar o crédito do ICMS das NF-es, de aquisições com direito a crédito de optante do Simples Nacional, por meio do registro C100 e filhos, visto que a NF-e disponibiliza os campos próprios para informação da alíquota incidente nessas operações, assim como o valor do ICMS e demais informações relativas à tributação do ICMS, nos termos do Manual da NF-e e Resolução CGSN 140/2018, art. 59, § 9º. Desse modo, o registro analítico C190 deve ser gerado com base nas informações contidas no registro C170 da EFD, não necessitando de ajustes para lançamento do valor do crédito.

As operações de aquisições de optantes do simples nacional em venda fora do estabelecimento, cuja aquisição foi por nota fiscal modelo 1, deverão ser registradas na EFD do adquirente, consoante art. 23 da LC 123/2006 e Protocolo 10/07, § 2º, II. O valor do crédito do ICMS indicado nas “Informações Complementares” da nota fiscal de aquisição, deve ser registrado na EFD em “crédito por entrada”, utilizando o código de ajuste a crédito próprio para essa operação, descrito na tabela 5.3 – Tabela de ajustes e informações de valores provenientes de documento fiscal, por meio do registro C197 com o código **GO00009036** ou **GO00009037**, conforme o caso.

Se a nota fiscal de aquisição possuir mais de um item, o lançamento deverá ser individualizado por item.

Observações:

- 1) Como a nota fiscal modelo 1, não tem o destaque no campo próprio do valor do ICMS nem da alíquota, preencher o campo COD_SIT - código da situação do documento fiscal, com o código 08 – Documento fiscal emitido com base em regime especial ou norma específica no REGISTRO C100: NOTA FISCAL (CÓDIGO 01).
- 2) Informar no REGISTRO C110 - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL (CÓDIGO 01, 1B, 04 E 55), o código da informação complementar do documento fiscal (campo 02 do Registro 0450).
- 3) Informar o REGISTRO C195 - OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55). Nesse caso, deverá ser informado o Código da observação do lançamento fiscal (campo 02 do Registro 0460).

3.3 Formação de códigos da tabela 5.3

Os códigos da tabela 5.3 são provenientes do registro C197 e podem influenciar nas apurações do ICMS normal ou ICMS/ST, podendo ser relacionados também a débitos extra-apuração de ambas as apurações.

Consoante a formação do código será o reflexo do registro C197 no LRE – Livro de Registro de Entradas, LRS – Livro de Registro de Saídas e nas apurações do ICMS Normal/ST, possuindo também apenas o caráter informativo quando está relacionado a operações que envolvam transferências de créditos recebidas ou expedidas de créditos do registro 1200.

Abaixo um exemplo de formação do código da tabela 5.3, que é criado por cada Unidade da Federação. O 3º caractere indica qual o reflexo na apuração do ICMS, “1” indica que o ajuste é de “outros créditos”.

UF	Reflexo na Apuração ICMS	Tipo de Apuração	Responsabilidade	Influência no Recolhimento	Origem da Tributação	Ajuste de ICMS	CÓDIGO
GO	1	2	0	1	0	000	GO12010000
	3º caractere						

Observação: os detalhes da regra de formação dos códigos da tabela 5.3 constam da tabela publicada no site da economia para download no link “Escrituração Fiscal Digital/ Tabela Códigos SPED Goiás”

3.4 Formas de lançamentos dos créditos outorgados do art.11, XXXI e XXXI-A, Anexo IX, RCTE.

Os contribuintes beneficiários dos créditos outorgados previstos no art. 11, XXXI e XXXI-A do Anexo IX do RCTE, podem optar pela adoção da escrituração fiscal do crédito outorgado no período em que houver a industrialização efetiva dos produtos e desde que essa opção seja consignada no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, nos termos da IN 1400/18-GSF art. 1º, § único.

Nesse caso, deverá utilizar os seguintes códigos da Tabela 5.1.1 para o registro do Crédito Outorgado:

GO020142	Cr. out. para o estab. industrializador de produto agrícola, o equiv. aos percentuais estabelecidos s/ o valor do prod. agrícola prod. em GO efet. indust. em seu estab. ou no de terceiro, localizados em Goiás, por sua conta e ordem. -RCTE - Art. 11, XXXI - Anexo IX
GO020171	Créd. Out. no % estabel. na leg. sobre o valor da soja produzida em Goiás e efetivamente industrializada em seu estab. ou de terceiro localizado em Goiás. Art. 11, XXXI-A, Anexo IX, RCTE.

Quando o contribuinte não opta por essa forma deverá escriturar de acordo com a IN 1400/18-GSF, utilizando os seguintes lançamentos e códigos:

Por meio do Registro 1200 para informar o Crédito Outorgado no momento da aquisição do produto, conforme o caso, utilizando os seguintes códigos:

GO090050	Crédito outorgado do momento da entrada correspondente à aquisição de arroz ou feijão produzidos no Estado de Goiás RCTE - Inciso XXXI do Art. 11 do Anexo IX
GO090051	Crédito outorgado do momento da entrada correspondente à aquisição dos demais produtos agrícolas produzidos no Estado de Goiás RCTE - Inciso XXXI do Art. 11 do Anexo IX
GO090058	Crédito Outorgado – Industrializador de soja produzida em Goiás efetivamente industrializada – art. 11, XXXI-A do Anexo IX do RCTE.

Após a apuração dos saldos consoante regra prevista na Instrução Normativa 1400/18-GSF, no final do período de apuração, poderá creditar-se, utilizando para tal o registro 1210 com o código GO01 e o correspondente lançamento no registro E111 por meio dos seguintes códigos, conforme o caso:

GO020156	Crédito outorgado correspondente à aquisição de arroz ou feijão produzidos no Estado de Goiás. RCTE - Inciso XXXI do Art. 11 do Anexo IX
GO020157	Crédito outorgado correspondente à aquisição dos demais produtos agrícolas produzidos no Estado de Goiás. RCTE - Inciso XXXI do Art. 11 do Anexo IX
GO020177	Crédito Outorgado correspondente à aquisição de soja produzida no Estado de Goiás - art. 11, XXXI-A do Anexo IX do RCTE.

Caso, tenha que efetuar estorno, nos termos do art. 5º da IN 1400/18, deverá utilizar o registro 1210 com o código GO07 e, caso o saldo do registro 1200 seja insuficiente para efetuar o estorno, o valor que ultrapassar deverá ser estornado por meio do registro E111 utilizando para tal os seguintes códigos, conforme o caso:

GO010060	Estorno de crédito correspondente à aquisição de arroz ou feijão produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado. RCTE - Inciso XXXI do Art. 11 do Anexo IX
GO010061	Estorno de crédito correspondente à aquisição dos demais produtos agrícolas produzidos no Estado de Goiás e não industrializados pelo beneficiário do crédito outorgado. RCTE - Inciso XXXI do Art. 11 do Anexo IX
GO010075	Estorno de crédito da aquisição de soja produzida no Estado de Goiás e não industrializada pelo beneficiário do crédito outorgado - art. 11, XXXI-A do Anexo IX do RCTE.

Temos exemplos práticos para quem utiliza a IN 1400/18-GSF no “Manual de Operações com arroz IN (1400/18) e resumo de benefícios fiscais com Arroz e Feijão”, os manuais orientativos podem ser acessados no site da economia na aba de “Orientação Tributária”.

4. APRESENTAÇÃO DE REGISTROS NÃO OBRIGATÓRIOS NA EFD

4.1 Registros Exigidos por Goiás

Todos os registros mencionados na Nota Técnica do ICMS/IPI estabelecida pelo Ato Cotepe 44/18 e posteriores, considerados não obrigatórios, ou, que são de exigência específica de cada UF, conforme citação no Guia Prático da EFD (nacional), devem ser apresentados pelos contribuintes goianos.

O registro C173 passa a ser obrigatório à partir de 01/03/2023.

Observações:

(1) Os registros, que dependem da tabela 5.7, não deverão ser informados na EFD de Goiás até que a mesma seja publicada.

4.2 Registros Não Exigidos por Goiás

Os registros descritos abaixo não são exigidos por Goiás:

Registro	Descrição
1400	Informações sobre valor agregado
1900	Indicador de sub-apuração do ICMS
1910	Período da sub-apuração do ICMS
1920	Sub-apuração do ICMS
1921	Ajuste/benefício/incentivo da sub-apuração do ICMS
1922	Informações adicionais dos ajustes da sub-apuração do ICMS
1923	Informações adicionais dos ajustes da sub-apuração do ICMS - Identificação dos documentos fiscais
1925	Informações adicionais da sub-apuração do ICMS - Valores declaratórios
1926	Obrigações do ICMS a recolher - Operações referentes à sub-apuração do ICMS
1960	GIAF 1 - Guia de informação e apuração de incentivos fiscais e financeiros: indústria (crédito presumido)
1970	GIAF 3 - Guia de informação e apuração de incentivos fiscais e financeiros: importação (diferimento na entrada e crédito presumido na saída subsequente)
1975	GIAF 3 - Guia de informação e apuração de incentivos fiscais e financeiros: importação (saídas internas por faixa de alíquota)
1980	GIAF 4 - Guia de informação e apuração de incentivos fiscais e financeiros: central de distribuição (entradas/saídas)

Observações:

(1) Fica dispensado da apresentação do registro 0210 à partir de 01/01/2019 os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 29.1, 29.2 e 29.3 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, consoante IN 1.422/18- GSF. Esse registro foi excluído do leiaute da EFD a partir de janeiro de 2022.

(2) O registro C173 deverá ser utilizado apenas para operações com medicamentos sujeitas à substituição tributária. Visto que no Estado de Goiás, os medicamentos não estão sujeitos à substituição tributária, esse registro não deve ser informado.

(3) Fica dispensado da apresentação do registro C176 o contribuinte cujas operações estão sujeitas à sistemática do SCANC – programa de computador aprovado por Ato COTEPE/ICMS 47/03, e que se destina à apuração e demonstração dos valores de repasse, dedução, ressarcimento do ICMS, conforme cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 110/07.

(4) A apresentação do registro C179 está dispensada na saída quando for emitido documento fiscal modelo 55 (Nota fiscal eletrônica – NF-e), tendo em vista ser filho do registro C170 (contém os itens do documento fiscal) que não será apresentado para essa mesma situação.

(5) O registro 1400 fica dispensado a partir 01/01/2024.

5. ABRANGÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DA EFD EM GOIÁS.

A obrigatoriedade da EFD abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, que possuem o mesmo CNPJ base, localizados em Goiás (§ 2º, art. 356-D do RCTE).

NOTA: Por força do art. 4º do Decreto nº 7.043, de 29.12.09, com vigência a partir da mesma data, o contribuinte que em 1º de setembro de 2009, era obrigado à EFD e se enquadrava na condição prevista neste parágrafo, pode efetuar a remessa, até o dia 30 de junho de 2010, do arquivo digital da EFD dos demais estabelecimentos não listados em Ato COTEPE.

No caso de abertura de filial, a mesma está obrigada à EFD a partir do início de sua atividade (§ 3º, art. 356-D do RCTE).

Dessa forma, caso o CNPJ da empresa esteja incluído na lista de obrigados à EFD, todos os seus estabelecimentos estarão obrigados a entregar o arquivo da EFD, exceto o estabelecimento que, apesar de ser cadastrado na Secretaria da Economia/GO, não é contribuinte do ICMS ou do IPI.

Para um estabelecimento estar desobrigado da EFD, o sistema verifica, entre outras informações, se todas as atividades constantes do cadastro da empresa, conforme definição do

CNAE fiscal, são de não contribuintes do ICMS, por isso, são importantes os dados cadastrais das empresas estarem atualizados.

6. PRAZO DE ENTREGA DA EFD

O arquivo digital da EFD deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração (Art. 356-N do RCTE)

7. RETIFICAÇÃO DO ARQUIVO DA EFD (EFD substituta)

De acordo com a cláusula 13ª do Ajuste SINIEF 02/09, o contribuinte poderá retificar a EFD (Escrituração Fiscal Digital) até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, independentemente de autorização da administração tributária. Após esse prazo, a retificação só poderá ser efetuada mediante autorização da Secretaria da Economia, da Receita, Finanças ou Tributação do seu domicílio fiscal.

O Estado de Goiás **dispensou** a autorização prévia de retificação da EFD por meio do Decreto nº 10.164 de 10 de novembro de 2022, observado o seguinte:

RCTE, art. 356-O, § 5º Não produzirá efeitos a retificação de EFD:

I - de período de apuração que tenha sido submetido ou esteja sob ação fiscal;

II - cujo débito constante da EFD objeto da retificação tenha sido enviado para inscrição em Dívida Ativa, nos casos em que importe alteração desse débito;

III - transmitida em desacordo com as disposições desta cláusula.

8. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO DO “SINTEGRA”

O contribuinte está dispensado da entrega do arquivo digital, conforme disposto no § 2º do art. 1º do Anexo X, contendo o registro fiscal de todas as operações ou prestações efetuadas no período de apuração, no prazo estabelecido pela legislação tributária a partir de sua inclusão na obrigatoriedade da EFD e desde que não esteja omissa na entrega de nenhum arquivo da EFD.

Nota: A Instrução Normativa 1024/2010, dispõe:

Art. 1º O contribuinte obrigado à Escrituração Fiscal Digital – EFD -, ou que por ela fizer opção, fica dispensado da entrega do arquivo digital previsto no § 2º do art. 1º do Anexo X do RCTE.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se ao contribuinte obrigado à EFD ou que por ela tenha optado, a partir de 1º de julho de 2010, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2011.

9. DISPENSA DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE INFORMAÇÃO – DPI

O contribuinte obrigado a EFD está dispensado da DPI, a partir de 01 janeiro de 2012, conforme art. 1º, § 2º, II da Instrução Normativa nº 1.020/2011-GSF.

10. MERCADORIA SUBMETIDA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – INVENTÁRIO E PAGAMENTO DO ICMS

Sempre que uma espécie de mercadoria for submetida ao regime de substituição tributária, ou, **ocorrer aumento da carga tributária** o atacadista, o distribuidor e o varejista, conforme previsão do art. 80 do Anexo VIII do Dec. Nº 4.852/97 (RCTE), deverá informar o inventário e o pagamento do ICMS devido de acordo com as orientações a seguir.

10.1 Mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária:

O INVENTÁRIO deverá ser informado no arquivo da EFD no segundo mês subsequente ao evento (levantamento). Ex. inventário realizado em [31/05/11](#) deverá ser apresentado na EFD de [período de referência julho de 2011](#).

Desse modo, relacionar todas as mercadorias submetidas à Substituição Tributária e informá-las no BLOCO H: INVENTÁRIO FÍSICO, por meio dos seguintes registros:

- REGISTRO H005: TOTAIS DO INVENTÁRIO, no campo DT_INV (Data do inventario) informar a data em que foi realizado o inventário, conforme exigida pela legislação.
- REGISTRO H010: INVENTÁRIO, no campo TXT_COMPL (Descrição complementar) descrever o dispositivo legal com os seguintes dizeres:
“Inventário de mercadoria submetida ao regime de substituição tributária, nos termos do art. 80, I do Anexo VIII do Dec. Nº 4.852/97”.
- REGISTRO H020: Informação complementar do Inventário. No campo VL_ICMS (Valor do ICMS), informar o valor do ICMS a ser recolhido, por item (valor unitário).

Informar o valor TOTAL do ICMS ST devido sobre o estoque como ajuste à débito **no mês de implantação do regime de substituição tributária**.

:

- REGISTRO E220: AJUSTE/BENEFICIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, usando o Código de Ajuste da Apuração – ST de “Débito especial” descrito na tabela 5.1.1:

GO150004	ICMS ST debitado referente ao estoque de mercadoria submetida ao regime de substituição.	- RCTE - Art. 80, III do Anexo VIII
----------	--	-------------------------------------

- No campo VL_AJ_APUR (Valor do ajuste da apuração), informar o valor total do ICMS ST.
- No campo DESCR_COMPL_AJ (Descrição complementar do ajuste da apuração), informar o dispositivo legal que incluiu a mercadoria na substituição tributária e o valor a pagar, se houver legislação que autorize recolher parceladamente informar a quantidade de parcelas, exemplo:

“Valor total do débito do ICMS ST do estoque de mercadorias apurado em xx/xx/xxx, nos termos Decreto nº xxxx/xx. Obs: se o débito for parcelado (informar a quantidade de parcelas) e se for pago o total informar “parcela única”.

Observação:

Os valores dos ajustes informados no registro E220 deverão ser somados (se houver mais de um) e informados no REGISTRO E210: APURAÇÃO DO ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, no campo DEB_ESP_ST (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração).

- REGISTRO E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

- No campo [VL_OR] Valor da obrigação a recolher, informar o valor do débito especial referente ao valor do ICMS ST pago ou a pagar. A soma dos valores desse campo deve constar no campo [DEB_ESP_ST] Valores recolhidos ou a recolher extra-apuração do registro E210.
- No campo [COD_REC] Código da receita estadual, informar o código de detalhe de receita “224” – ICMS ST sobre estoque.
- No campo [MES_REF] mês de referência do débito, informar o mês do fato gerador, que é o mês da implantação da Substituição Tributária, independente de pagamento à vista ou parcelado.

Observação:

No caso de parcelamento, informar um registro E250 para cada parcela, informando no campo [DT_VCTO] Data de vencimento da obrigação, a data em que será efetuado o pagamento de cada parcela, de acordo com o prazo previsto no Decreto que regulamentar a inclusão do produto no regime de substituição tributária.

O valor da parcela do ICMS ST devido também deverá ser informado: mensalmente a partir do mês de implantação do regime de ST (em caso de pagamento parcelado) ou em um único lançamento, se parcela única, no registro E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO –

VALORES DECLARATÓRIOS, usando o código da Tabela de informações adicionais da apuração – valores declaratórios (tabela 5.2):

➤ REGISTRO E115:

GO000097	Valor do ICMS ST devido referente ao estoque de mercadoria submetida ao regime de substituição, nos termos do art. 80, inciso III do Anexo VIII do RCTE.	Vigência 01/01/2015
----------	--	---------------------

- No campo VL_INF_ADIC (Valor referente à informação adicional), informar o valor da parcela do ICMS ST devido;
- No campo DESCR_COMPL_AJ (Descrição complementar do ajuste), informar o dispositivo legal que instituiu a obrigação pagar o ICMS ST, a data em que foi apurado o estoque e o número da parcela a ser paga, se for o caso, como no exemplo a seguir:

“Valor total do estoque ST apurado em 31/05/2011 nos termos do art.3º, §2º Dec. 7.339/11, parcela 1/30.”*

Observações:

- a) *1/30, o 1º caractere numérico representa o número da parcela paga e o 2º, o número total de meses do parcelamento.
- b) No caso de parcela única ou pagamento à vista, informar “parcela única”;
- c) O registro E115 deve ser informado mensalmente na EFD ICMS/IPI de acordo com o número da parcela a ser paga.

10.2 Mercadorias da Substituição Tributária com aumento da carga tributária.

Efetuar os registros na EFD nos termos do “tópico 10.1” acima:

- REGISTRO H005
- REGISTRO H010
- REGISTRO H020

Lançar no registro E220 o débito a ser recolhido utilizando o seguinte código:

GO150005	ICMS debitado pelo contrib. substituído que mantiver estoque de mercadoria sujeito à ST e destinada à comercialização, e para a qual ocorra aumento da carga tributária na operação interna.	-RCTE - Art. 80, § Único - Anexo VIII.
----------	--	--

- REGISTRO E250
- REGISTRO E115 não é necessário informar esse registro.

11. ESCRITURAÇÃO DO PAGAMENTO ANTECIPADO DO ICMS NA EFD.

Além de informar os dados do documento fiscal nos registros próprios, deverão ser informados os registros referentes ao pagamento antecipado do ICMS nas situações descritas a seguir.

11.1 Pagamento antecipado na saída interestadual

I. O valor total do pagamento antecipado deverá ser totalizado no registro E110, como débito especial, no campo “DEB_ESP”.

II. Discriminar no registro E111, o código de ajuste da apuração correspondente ao “débito especial” totalizado no registro E110:

a. No campo COD_AJ_APUR, informar o código de débito especial, tendo um registro para cada DARE recolhido:

GO050005	Débito especial referente ao pagamento antecipado do ICMS – saída interestadual – Registro 1200	RCTE – Art. 340 §1º e IN 598/03
----------	---	---------------------------------

b. No campo VL_AJ_APUR, informar o valor total do ICMS pago antecipadamente.

Para detalhar o ajuste do débito especial do ICMS, referentes ao pagamento efetuado por meio do documento de arrecadação (DARE), deverão ser informados, ainda, os registros:

III. REGISTRO E112: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS, informar o número do DARE.

IV. REGISTRO E113: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS, informar os documentos fiscais relativos ao recolhimento.

Observação: Deverá ser informado um ajuste de apuração **de débito especial** (registro E111) para cada DARE pago e os correspondentes registros E112 e E113.

V. Informar o REGISTRO E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS com o valor total recolhido.

VI. O valor total do ICMS pago antecipadamente deverá ser informado como crédito no registro 1200, do seguinte modo:

- Informar no campo COD_AJ_APUR, o código de ajuste GO090004 (tabela 5.1.1).
- Informar no campo CRED_APR, o valor total do crédito pago.

VII. A utilização do crédito deverá ser informada no registro 1210. No campo TIPO_UTIL, informar o código descrito na tabela 5.5, conforme a utilização do crédito. Ex. se for usar o crédito para abater/deduzir o débito de ICMS próprio, informar GO01.

- No campo NR_DOC, deixar em branco;
- No campo VL_CRED_UTIL, informar o total do crédito a ser utilizado.

Obs.: no caso do crédito do ICMS relativo ao pagamento antecipado ser superior ao Saldo Devedor Apurado informado no Registro E110, o valor do crédito a ser utilizado no período terá como limite máximo o valor do saldo devedor.

VIII. O valor total do crédito do ICMS, correspondente aos valores lançados nos registros 1210, visto que poderemos ter mais de uma utilização, deverá ser totalizado no registro E110 como “ajuste de dedução” para abater/deduzir o imposto devido do período:

- a. No campo VL_TOT_DED, o valor total do ICMS utilizado no registro 1210.

IX. Discriminar no registro E111, o código do ajuste correspondente ao “ajuste de dedução” totalizado no registro E110, conforme a utilização do registro 1210:

- a. No campo COD_AJ_APUR, informar um ou vários, conforme o caso, dos códigos de deduções a seguir, de acordo com a utilização do crédito.

GO040010	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, pagamento antecipado ICMS saída interestadual. Reg. 1210. RCTE – Art. 340 § 1º IV e IN 598/03
GO040011	ICMS parcela não financiada – FOME/PROD, pagamento antecipado ICMS saída interestadual. Reg. 1210. RCTE – Art. 340 § 1º IV e IN 598/03
GO040012	ICMS Próprio ou Operações não Incentivada-FOMENTAR/PRODUZIR, pagamento antecipado ICMS saída interestadual. Reg. 1210. RCTE – Art. 340 § 1º IV e IN 598/03

- b. No campo VL_AJ_APUR, informar o total do crédito do ICMS utilizado.

Obs.: Esse valor deverá igual ao valor informado no registro 1210 correspondente, campo VL_CRED_UTIL.

11.2 Pagamento antecipado pela futura operação interna

I. O valor total do pagamento antecipado deverá ser informado no registro E110, como débito especial, no campo “DEB_ESP”.

II. Discriminar no registro E111, o ajuste da apuração correspondente ao “débito especial” totalizado no registro E110:

a. No campo COD_AJ_APUR, informar o código de débito especial, tendo um registro para cada DARE recolhido:

GO050006	Débito especial referente a antecipação de ICMS de imposto apropriado em decorrência de pagamento antecipado pela futura operação interna.	§ único do Art. 59-F do Anexo VIII do RCTE.
----------	--	---

b. No campo VL_AJ_APUR, informar o valor total do ICMS pago antecipadamente.

Para detalhar o ajuste do débito especial do ICMS, referentes ao pagamento efetuado por meio do documento de arrecadação (DARE), deverão ser informados, ainda, os registros:

III. REGISTRO E112: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS, informando o número do DARE.

IV. REGISTRO E113: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS, informando os documentos fiscais relativos ao recolhimento.

Observação: Deverá ser informado um ajuste de apuração **de débito especial** (registro E111) para cada DARE pago e os correspondentes registros E112 e E113.

V. Informar o REGISTRO E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS com o valor total recolhido.

VI. O valor do ICMS pago antecipadamente deverá ser informado como “ajuste de crédito” no registro E110, no campo VL_TOT_AJ_CREDITOS (até 30/09/2022)

VII. Discriminar no registro E111, o ajuste da apuração correspondente ao “ajuste de crédito” lançado no registro E110 **(até 30/09/2022)**:

▪ No campo COD_AJ_APUR, informar o código de ajuste a crédito a seguir:

GO020004	Antecipação de ICMS de imposto apropriado em decorrência de pagamento antecipado pela futura operação interna.	Dec. 6.716/08 – Art. 8, § único e IN. 893/08
----------	--	--

- No campo VL_AJ_APUR, informar o total do crédito pago.

Após 01/10/2022 o valor do ICMS pago antecipadamente deverá ser registrado da seguinte forma:

VI. O valor do ICMS pago antecipadamente deverá ser informado como crédito no registro 1200, do seguinte modo:

- Informar no campo COD_AJ_APUR, o código de ajuste GO090056 (tabela 5.1.1).
- Informar no campo CRED_APR, o valor total do crédito pago.

VII. A utilização do crédito deverá ser informada no registro 1210. No campo TIPO_UTIL, informar o código descrito na tabela 5.5, conforme a utilização do crédito. Ex. se for usar o crédito para abater/deduzir o débito de ICMS próprio, informar GO01.

- No campo NR_DOC, deixar em branco;
- No campo VL_CRED_UTIL, informar o total do crédito utilizado.

Obs.: no caso do crédito do ICMS relativo ao pagamento antecipado ser superior ao Saldo Devedor Apurado informado no Registro E110, o valor do crédito a ser utilizado no período terá como limite máximo o valor do saldo devedor.

VIII. O valor do crédito do ICMS, correspondente aos valores lançados nos registros 1210, visto que poderemos ter mais de uma utilização, deverá ser totalizado no registro E110 como “ajuste de dedução” para abater/deduzir o imposto devido do período:

- a. No campo VL_TOT_DED, o valor total do ICMS utilizado nos registros 1210.

IX. Discriminar no registro E111, o código do ajuste correspondente ao “ajuste de dedução” totalizado no registro E110, conforme a utilização do registro 1210:

- a. No campo COD_AJ_APUR, informar um ou vários, conforme o caso, dos códigos de dedução a seguir, de acordo com a utilização do crédito nos registros 1210.

GO040150	ICMS próprio ou Oper. Não Incent. FOMENTAR/PRODUZIR Antecipação de ICMS de imposto apropriado em decorrência de pagamento antecipado pela futura operação interna. § único do Art. 59-F do Anexo VIII do RCTE.
GO040151	ICMS Média FOMENTAR/PRODUZIR, Antecipação de ICMS de imposto apropriado em decorrência de pagamento antecipado pela futura operação interna. § único do Art. 59-F do Anexo VIII do RCTE.
GO040152	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, Antecipação de ICMS de imposto apropriado em decorrência de pagamento antecipado pela futura operação interna. § único do Art. 59-F do Anexo VIII do RCTE.

b. No campo VL_AJ_APUR, informar o total do crédito do ICMS utilizado.
 Obs.: Esse valor deverá igual ao valor informado no registro 1210 correspondente, campo VL_CRED_UTIL.

12. REGISTRO DE CUPOM FISCAL COM TRIBUTAÇÃO DO ISS

No caso do equipamento emissor de cupom fiscal – ECF, emitir também cupom com serviço de competência do município – ISS, o contribuinte deverá observar as orientações a seguir, que são complementares às constantes do Guia Prático da EFD (Nacional).

O contribuinte deverá informar o ISS nos registros do ECF, tendo em vista que os totalizadores Valor do Grande Total Final, Número de Contador de Ordem de Operação e Valor da Venda Bruta, constantes do REGISTRO C405, são incrementados pelas operações com ISS.

Dessa forma, os totalizadores do ISS deverão ser informados nos registros C420 e filhos:

REGISTRO C420: REGISTRO DOS TOTALIZADORES PARCIAIS DA REDUÇÃO Z (COD 02 e 2D);

Caso o equipamento ECF seja autorizado a emitir cupom fiscal com serviço tributado pelo município (ISS), os totalizadores desse serviço deverão ser informados no campo 3 (Código do totalizador, conforme Tabela 4.4.6) cujo conteúdo será Snnnn ou xxSnnnn, onde “nnnn” representa a carga tributária efetiva do imposto com duas casas decimais. Os demais campos deste registro também deverão ser preenchidos.

REGISTRO C470: ITENS DO DOCUMENTO FISCAL EMITIDO POR ECF (CÓDIGO 02 e 2D)

Para informar um item neste registro, deverá ser criado o item correspondente ao serviço no registro 0200 cujo conteúdo do campo TIPO_ITEM será igual “09” (Serviços).

Nº	Campo	Descrição	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo “C470”	C470
02	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	informar
03	QTD	Quantidade do item	informar
04	QTD_CANC	Quantidade cancelada, no caso de cancelamento parcial de item	Informar, se existir
05	UNID	Unidade do item (Campo 02 do registro 0190)	informar

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

06	VL_ITEM	Valor total do item	informar
07	CST_ICMS	Código da Situação Tributária, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1.	Quando se tratar de ISS, informar o CST "041" (Não tributada).
08	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	Quando se tratar de ISS, informar o CFOP "5933" – Prestação de serviço tributado pelo ISS.
09	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS – Carga tributária efetiva em percentual	Informar "0" (zero)

REGISTRO C490: REGISTRO ANALÍTICO DO MOVIMENTO DIÁRIO (CÓDIGO 02 e 2D).

Nº	Campo	Descrição	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "C490"	C490
02	CST_ICMS	Código da Situação Tributária, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1	Quando se tratar de ISS, informar o CST "041" (Não tributada).
03	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	Quando se tratar de ISS, informar o CFOP "5933" – Prestação de serviço tributado pelo ISS.
04	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS	Informar "0" (zero)
05	VL_OPR	Valor da operação correspondente à combinação de CST_ICMS, CFOP, e alíquota do ICMS, incluídas as despesas acessórias e acréscimos	informar
06	VL_BC_ICMS	Valor acumulado da base de cálculo do ICMS, referente à combinação de CST_ICMS, CFOP, e alíquota do ICMS.	Informar "0" (zero)
07	VL_ICMS	Valor acumulado do ICMS, referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	Informar "0" (zero)
08	COD_OBS	Código da observação do lançamento fiscal (campo 02 do Registro 0460)	Informar, se existir.

OBS: A NFC-e substituiu o cupom fiscal.

13. ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE NOTAS FISCAIS REGULARES, CANCELADAS E COMPLEMENTARES (NF-e ou Modelo 1).

Os documentos fiscais que deveriam ser escriturados em *períodos de apuração anteriores* ao que estão sendo declarados, mesmo os cancelados, devem ser informados na Escrituração Fiscal Digital – ICMS/IPI (EFD - ICMS/IPI) como extemporâneos. Neste caso, a data de emissão e a data de entrada ou saída não devem pertencer ao período da escrituração informado no registro 0000, campos DT_INI e DT_FIN.

Esses documentos serão escriturados com os Códigos da Situação do Documento (Campo COD_SIT do registro C100), iguais a 01 - Escrituração extemporânea de documento regular, 03 - Escrituração extemporânea de documento cancelado ou 07 - Escrituração extemporânea de documento complementar, conforme os valores da tabela de códigos (item 4.1.2- Tabela Situação do Documento do Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 2008).

A escrituração extemporânea de documento fiscal pode se referir aos documentos de entrada e de saída. Ambos os documentos deverão ser informados na EFD - ICMS/IPI no período da constatação da omissão de sua escrituração, observando-se a “Exceção 3” do reg. C100 do Guia Prático da EFD - ICMS/IPI (Nacional).

Sendo documento de entrada que dá direito a se creditar do ICMS destacado, o valor desse crédito será considerado normalmente no período de apuração em que está sendo informado, observando as condições previstas no art. 52 do Decreto 4.852, de 29 de dezembro de 1997 – RCTE.

Quando se tratar de documento fiscal de saída de produtos ou prestação de serviços, o Guia Prático da EFD - ICMS/IPI (Nacional), Seção 7 – Outras Informações, traz orientação específica para a escrituração de documento com débito do ICMS: “Os valores de impostos não serão totalizados no período de apuração da EFD - ICMS/IPI, devendo os tributos ser recolhidos com os acréscimos legais cabíveis”.

Para o contribuinte goiano, a escrituração extemporânea de documentos fiscais de saída, quando devido o ICMS, será com débito do ICMS o qual será computado como “Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração”, no campo DEB_ESP do registro E110 no caso de ICMS próprio; e/ou no campo DEB_ESP_ST do registro E210 no caso de ICMS_ST. Nas duas situações, o “valor recolhido ou a recolher extra-apuração” não exige que seja informado qualquer código de ajuste de apuração de débito especial.

Se houverem diversos documentos fiscais extemporâneos de saída à serem registrados e possuam fatos geradores relativos à períodos de apurações diferentes, os valores do ICMS serão totalizados nos campos citados acima, de acordo com o tipo de apuração a que se referem e, os documentos de arrecadações deverão ser emitidos separadamente, por tipo de tributo (ICMS normal/ST) e por período, em virtude de diferentes índices de juros e acréscimos legais.

Observação: No caso de escrituração de nota fiscal complementar dentro do período de apuração que foi emitida, ver o item ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL COMPLEMENTAR, desse Guia.

1) Escrituração extemporânea de documento regular

No campo código da situação do documento (COD_SIT) do Registro C100, informar o código "01". Os demais registros e campos exigidos são os mesmos para a nota fiscal escriturada regularmente dentro do prazo, a particularidade está na informação dos REGISTROS DE APURAÇÃO DO ICMS (E110 e E210) na operação de saída com débito do ICMS descrita abaixo.

- REGISTROS E110 e E210

Se o documento fiscal a ser escriturado for com débito de:

a) ICMS próprio, no campo DEB_ESP (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) do Registro E110, devem ser somados os valores do ICMS próprio correspondentes aos documentos fiscais extemporâneos, não compondo os saldos da apuração. Desse modo, possuem recolhimentos em separado, nesse caso:

-Informar o REGISTRO E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS

o No campo Valor da Obrigação a Recolher (VL_OR), discriminar o valor do ICMS próprio pago, referente ao débito do ICMS extemporâneo, informando no campo MÊS_REF o período a que se refere.

b) ICMS da substituição tributária, no campo DEB_ESP_ST (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração), do Registro E210, devem ser somados os valores de ICMS_ST correspondentes aos documentos fiscais extemporâneos.

-Informar o REGISTRO E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

o No campo Valor da Obrigação a Recolher (VL_OR), discriminar o valor do ICMS/ST pago, referente ao débito do ICMS extemporâneo, informando no campo MÊS_REF o período a que se refere

Observação: no PVA ICMS/IPI, os valores desses débitos podem ser verificados no resumo do Relatório dos Registros Fiscais de Documentos de Saídas (totalização por CST_ICMS e CFOP), constante das últimas páginas.

2) Escrituração de documento extemporâneo complementar:

Serão exigidos os seguintes registros:

- REGISTRO C100

o Campo COD_SIT (código da situação do documento), informar o código "07" - Escrituração extemporânea de documento complementar;

o Campos REG, IND_EMIT, COD_PART, COD_MOD, COD_SIT, NUM_DOC, CHV_NFE e DT_DOC são de preenchimento obrigatório. Os demais campos são facultativos, se forem

preenchidos, inclusive com valores iguais a zero, serão validados e aplicados às regras de campos existentes.

o Campo DT_DOC, a data de emissão não deve pertencer ao período da EFD - ICMS/IPI, informado no registro 0000; o Campo DT_E_S, a data de entrada ou de emissão, quando informada, não deve pertencer ao período da EFD - ICMS/IPI, informado no registro 0000.

Observação: sendo a operação com débito de ICMS próprio (saída), onde o Campo VL_ICMS foi informado, este valor deverá ser somado no Campo DEB_ESP (valor extra-apuração) do Registro E110 – Apuração do ICMS – Operações Próprias. Caso a operação seja com débito de ICMS_ST (saída), onde o campo VL_ICMS_ST foi informado, este valor deverá ser somado no campo DEB_ESP_ST (valor extra-apuração) do Registro E210 – Apuração do ICMS – Substituição Tributária.

- REGISTRO C110: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL

- REGISTRO C112: DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO REFERENCIADO

o Informar o Documento de Arrecadação da Receita Estadual – DARE.

- REGISTRO C190

o Obrigatório e deve ser totalmente preenchido. Para nota fiscal escriturada sem valores de ICMS, deverá ser informado um registro C190, onde os campos correspondentes à alíquota do ICMS, valor do ICMS e Base de cálculo do ICMS ficarão em branco ou zerados.

- DEMAIS REGISTROS FILHOS DO C100

o Os demais registros filhos do registro C100 serão informados, quando houver informação a ser prestada. Se for informado o registro C170 o campo NUM_ITEM deve ser preenchido.

- REGISTRO E110 e E210

o Se o documento fiscal extemporâneo for escriturado sem débito do ICMS, não haverá valor de ICMS a ser informado nesses registros.

o No caso de documento fiscal com débito de ICMS, aplica-se a mesma orientação de apresentação dos REGISTROS E110 e E210, do item “1) Escrituração extemporânea de documento regular” (COD_SIT igual a “01”), citada anteriormente.

- Caso o débito a recolher ser refira a ICMS PRÓPRIO, informar o REGISTRO E116:

OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS

o No campo Valor da Obrigação a Recolher, discriminar o valor do ICMS próprio pago (Valores extra-apuração), referentes ao débito do ICMS extemporâneo do período.

- Caso o débito a recolher ser refira a ICMS_ST, informar o REGISTRO E250: **OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

o No campo Valor da Obrigação a Recolher, discriminar o valor do ICMS_ST pago (Valores extra-apuração), referentes ao débito do ICMS_ST extemporâneo do período.

3) Escrituração extemporânea de documento cancelado.

Serão exigidos os seguintes registros:

- REGISTRO C100

o Campo COD_SIT (código da situação do documento), informar o código "03" – escrituração extemporânea de documento cancelado;

o Preencher apenas os campos REG, IND_OPER, IND_EMIT, COD_MOD, COD_SIT, SER, NUM_DOC e CHV_NFE. Demais campos deverão ser apresentados com conteúdo VAZIO "|". Não informar registros filhos.

OBS.: As sistemáticas previstas nesse tópico e correspondentes pode ser utilizada para todos os documentos fiscais, regulares ou complementares, lançados na EFD.

13.1 ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL COMPLEMENTAR

A nota fiscal complementar pode ser emitida para a regularização das situações previstas no art. 141, § 1º do RCTE. Essa nota deve ser informada na Escrituração Fiscal Digital – ICMS/IPI (EFD ICMS/IPI) com o Código da Situação do Documento (Campo COD_SIT, do registro C100), igual a 06 - Documento Fiscal Complementar, conforme valores da tabela de códigos (item 4.1.2- Tabela Situação do Documento, constante do Manual de Orientação da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI).

A nota fiscal complementar deve ser escriturada normalmente pelo emitente (saída) com os valores de ICMS a debito, inclusive de ICMS Substituição Tributária (ICMS ST) se for o caso. O destinatário deve escriturar normalmente com apropriação de crédito, observando as situações que legislação estadual permite o aproveitamento de crédito diretamente na escrita fiscal.

Observação: caso a nota fiscal complementar seja escriturada fora do período de apuração que foi emitida, ver o item ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE NOTAS FISCAIS REGULARES, CANCELADAS E COMPLEMENTARES (NF-e ou Modelo 1), desse Guia.

A seguir, os Registros que devem ser informados na escrituração de documento fiscal na entrada ou saída:

REGISTRO C100

Como a nota fiscal complementar pode ser emitida com a omissão de algumas informações, é importante observar que para a sua escrituração, somente os campos a seguir são de preenchimento obrigatório:

- ❖ 01 [REG] - Texto fixo contendo "C100";
- ❖ 03 [IND_EMIT] – Indicador do emitente do documento fiscal;

- ❖ 04 [COD_PART] – Código do participante;
- ❖ 05 [COD_MOD] – Código do modelo do documento fiscal;
- ❖ 06 [COD_SIT] – Código da situação do documento fiscal;
- ❖ 08 [NUM_DOC] – Número do documento fiscal;
- ❖ 09 [CHV_NFE] – Chave da nota fiscal eletrônica, para documento eletrônico;
- ❖ 10 [DT_DOC] – Data da emissão do documento fiscal.

Os demais campos são facultativos, se forem preenchidos, inclusive com valores iguais a zero, serão validados e aplicada as regras de campos existentes.

REGISTRO C170

Este registro, de regra, não precisa ser informado. Contudo, quando necessário, será obrigatório informar o campo 02 [NUM_ITEM] – Número sequencial do item no documento, como por exemplo no caso da regularização de um item/produto da nota fiscal. Nessa situação, deve ser informado o registro C170 e os correspondentes campos que estão sendo corrigidos.

REGISTRO C190

O registro C190 é sempre obrigatório e todos os campos devem ser preenchidos. Não havendo informação a ser prestada no campo, informar zero no mesmo.

Demais campos e registros filhos do registro C100

Serão informados quando houver informação a ser prestada.

Caso a nota fiscal complementar seja escriturada com crédito ou débito do ICMS, os valores do ICMS devem ser informados nos registros de apuração do ICMS próprio (E110) e/ou do ICMS_ST (E210).

13.1.1 ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL COMPLEMENTAR RELATIVA À FATO GERADOR OCORRIDO EM PERÍODO ANTERIOR

Esse lançamento se reporta aos casos em que a regularização por meio de emissão de documento fiscal prevista nos incisos I a III do § 1º art. 141 do RCTE, não ocorreu dentro do próprio período de apuração, ou seja, a emissão do documento para regularizar ocorreu em período posterior ao fato gerador.

A escrituração da nota fiscal complementar extemporânea pode se referir a documentos de entrada e de saída. Ambos os documentos deverão ser informados na EFD - ICMS/IPI.

No registro do documento fiscal o campo (COD_SIT), do registro C100 deverá ser igual a 06 – Documento Fiscal Complementar, conforme tabela 4.1.2- Tabela Situação do Documento, constante do Manual de Orientação da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI.

Quando se trata de nota fiscal de entrada e houver crédito a apropriar, o mesmo será adicionado a apuração do ICMS no campo 6 VL_TOT_CREDITOS do registro E110, por meio do registro C190.

Quando for o caso de nota fiscal de saída, esta será escriturada no registro C100 e filhos. O ICMS constante do documento fiscal emitido deverá ser adicionado a apuração do ICMS, no campo 02 do registro E110, por meio do registro C190.

O imposto deverá ser recolhido em documento de arrecadação distinto em virtude de juros e multas incidentes, constando no mesmo as especificações necessárias à regularização, consignando como período de referência o mês de emissão do documento fiscal original e informando-se os seguintes registros:

REGISTRO C110: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL

O contribuinte deverá criar um “código da informação complementar do documento fiscal”, no registro 0450, para identificar os dados do documento de arrecadação estadual, que será informado no registro C112.

Sugestão de redação para o campo 03 [TXT] do registro 0450: “Informação do DARE relativo ao pagamento do ICMS devido na emissão de nota fiscal complementar”.

REGISTRO C112: DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO REFERENCIADO

Informar no campo [NUM_DA] – Número do documento de arrecadação, informar o número do DARE, apenas os números, referente ao imposto pago relativo à nota fiscal complementar.

Utilização do ICMS pago

O valor do imposto constante do documento de arrecadação pode ser utilizado como crédito ou na subtração do imposto a pagar, observando o seguinte:

1) No caso de contribuinte que não seja beneficiário de incentivo (FOMENTAR/PRODUZIR), informar o crédito do ICMS pago por meio de ajuste da apuração, no seguinte registro:

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS.

- Campo 02 [COD_AJ_APUR] – Código do ajuste da apuração e dedução, conforme tabela 5.1.1.
 - informar o código de ajuste de apuração, de outros créditos, da tabela 5.1.1 de Goiás: GO020060.
- Campo04 [VL_AJ_APUR] - Valor do ajuste da apuração.
 - informar o valor do crédito do ICMS.

Informar ainda o REGISTRO E112: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS e o REGISTRO E113: IDENTIFICAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

2) No caso de contribuinte beneficiário de incentivo calculado sobre o saldo devedor do imposto (FOMENTAR/PRODUZIR), informar o crédito do ICMS pago nos registros:

REGISTRO 1200: CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS

- Campo 02 [COD_AJ_APUR] - Código de ajuste extra-apuração, tabela 5.1.1.
 - Informar no campo o código GO090010;
- Campo 04 [CRED_APR] - Total de crédito apropriado no mês”.
 - Informar o valor total do ICMS pago;

Os demais campos serão preenchidos conforme a utilização ou não, do crédito no período.

REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS.

Deve ser informado de acordo com o montante de crédito utilizado no período e informado no campo “total de créditos utilizados no período” (CRED_UTIL) do registro 1200.

É necessário observar que só haverá utilização do crédito para abatimento, ou seja, a utilização dos créditos não poderá ocasionar saldo credor nas apurações do ICMS.

- Campo 02 [TIPO_UTIL] –Tipo de utilização do crédito.
 - Preencher com o código correspondente ao tipo de utilização do crédito que o contribuinte vai utilizar no período, de acordo com os códigos referenciados na tabela 5.5, elaborada pela SEFAZ/GO e disponibilizada na internet no documento “Tabelas externas com códigos do SPED FISCAL de Goiás”.
- Exemplo: caso o contribuinte utilize o crédito para abater/deduzir o “Valor do saldo devedor apurado” do ICMS PRÓPRIO (NORMAL), informar o código GO01 (DEDUÇÃO DO ICMS NORMAL).

- Campo 04 [VL_CRED_UTIL] – Total de crédito utilizado. ○ Lançar o valor do crédito que será utilizado no período.

Definido o “tipo de utilização do crédito”, o contribuinte deverá informar o valor do crédito destacado no **Campo 04 [VL_CRED_UTIL]**, do Registro 1210, no registro:

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS.

Campo 02 [COD_AJ_APUR] – Código do ajuste da apuração e dedução, da tabela 5.1.1 (de Goiás).

- Como neste caso trata-se de dedução do imposto apurado, devemos localizar o código para dedução do imposto, um daqueles em que o quarto dígito do mesmo é o número “4” (quatro), cuja descrição corresponda à fundamentação legal prevista no **art. 141, § 2º do RCTE**.

Se o contribuinte tiver definido o “Tipo de utilização” GO01 (DEDUÇÃO DO ICMS NORMAL) no Registro 1210, deverá ser usado o código de dedução do ICMS PRÓPRIO:

GO040041	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, DARE regularizar operação fora do período. Reg 1210	-RCTE - Art. 141, § 2
----------	---	-----------------------

Campo 03 [DESCR_COMPL_AJ] – Descrição complementar do ajuste da apuração.

- Caso o contribuinte queira fazer uma descrição sucinta, fazê-la neste campo.

Campo 04 [VL_AJ_APUR] – Valor do ajuste da apuração.

- Lançar neste campo o mesmo valor que foi lançado no “Campo 04

[VL_CRED_UTIL] – Total de crédito utilizado” do Registro 1210.

Informar ainda o REGISTRO E112: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS e o REGISTRO E113: IDENTIFICAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS

14. REGISTRO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS

Relativamente ao diferencial de alíquotas, o contribuinte deve calcular o montante do imposto correspondente à diferença de alíquotas, devido em cada operação ou prestação, totalizando-o ao final de cada período de apuração e lançar o seu valor a débito no livro Registro de Apuração do ICMS (art. 73, § 1º do RCTE).

Até fevereiro de 2015 o contribuinte deve utilizar para registro do diferencial de alíquotas o código de ajuste de outros débitos (GO000019) no REGISTRO E111, conforme orientação do item 14 do Guia Prático da EFD de Goiás, versão 2.26.

Após março de 2015, o valor do débito do diferencial de alíquota do ICMS deverá ser informado por meio do código de ajuste por documento fiscal da tabela 5.3 ou código de ajuste da apuração da tabela 5.1.1, de acordo com o período que foi apurado:

14.1 Apuração do Diferencial de alíquotas, no prazo definido na legislação para a sua apuração

Nesse caso, informar o valor do débito apurado no registro C197 (ajuste e informações provenientes de documento fiscal), observando o preenchimento dos campos:

- [COD_AJ] Código do ajuste da tabela 5.3, informar o código de outros débitos:

Código	Descrição	Fundamento Legal
040000029	débito do montante do imposto correspondente à diferença de alíquotas, <i>apurado no prazo</i> .	RCTE – Art. 73, § 1º,

Observação: código com vigência a partir de 1º de março de 2015, não estando disponível no PVA ICMS/IPI para períodos anteriores.

- [DESCR_COMPL_AJ] Descrição complementar do ajuste, preenchimento facultativo;
- [COD_ITEM] Código do item (campo 02 do Registro 0200), informar o código do item para identificar o produto o qual é devida a diferença de alíquota.

Observação: Deve ser informado um Registro C197 para discriminar cada produto da nota fiscal que seja devida o diferencial de alíquotas. Ex. Se na nota fiscal tem um total de cinco produtos, sendo 2 sujeitos ao diferencial de alíquotas, deverão ser informados apenas 02 Registros C197.

- [VL_BC_ICMS] Base de cálculo do ICMS, não informar;
- [ALIQ_ICMS] Alíquota do ICMS, não informar;
- [VL_ICMS] Valor do ICMS, informar o valor do adicional de alíquota do produto (item).
- [VL_OUTROS] Outros valores, não informar;

Como o valor da diferença de alíquotas, lançado a débito por meio do ajuste, foi incorporado ao total dos débitos da apuração do ICMS – Operações Próprias, no caso de haver “valores do ICMS a recolher” (Registro E110) no final do período, não será emitido documento de arrecadação da receita estadual (DARE) específico para pagamento da “diferença de alíquotas”, mas apenas a emissão de DARE com código de receita “108”- ICMS NORMAL.

14.2 Apuração do diferencial de alíquotas, após o prazo definido na legislação para a sua apuração (apuração extemporânea)

Nesse caso, a apuração da diferença de alíquota (lançamento do débito na EFD) foi realizada em período de apuração posterior a ocorrência do fato gerador, sendo que o documento fiscal correspondente pode ter sido informado à época do fato gerador ou extemporaneamente.

O valor do débito da diferença de alíquota será informado no:

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, usando o seguinte código de ajuste de débito especial da apuração da tabela 5.1.1:

GO050010	Débito do montante do imposto correspondente à diferença de alíquotas, <i>apurado após o prazo</i> (apuração extemporânea).	– RCTE – Art. 73, § 1º,
----------	---	-------------------------

Observações:

- I. Código com vigência a partir de 1º de março de 2015, não estando disponível no PVA ICMS/IPI para períodos anteriores.
- II. O valor deste ajuste deverá ser somado no campo [DEB_ESP] Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração do registro E110.

Caso o valor apurado se refira a vários documentos fiscais, poderá ser informado o registro E111 por DARE, identificando os documentos fiscais respectivos no REGISTRO E113: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS– IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS, ou seja, para cada DARE haverá um registro E111 com o código GO050010.

Observação: Não poderá ser emitido apenas um DARE para englobar vários documentos fiscais, no caso de se referirem a períodos de apuração distintos, pois os acréscimos legais devem ser calculados por período de apuração, retroativos ao 1º dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador do ICMS diferencial de alíquotas.

Informar ainda os seguintes registros:

REGISTRO E112: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS;

Informar o nº do documento de arrecadação da receita estadual (DARE) no campo [NUM_DA].

REGISTRO E113: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

Este registro tem por objetivo identificar os documentos fiscais relacionados ao ajuste do débito especial da diferença de alíquota. Para cada documento fiscal deverá existir um registro E113.

REGISTRO E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.

Discriminar os valores dos débitos especiais referentes à apuração da diferença de alíquota, observando o preenchimento dos seguintes campos:

- [VL_OR] Valor da obrigação a recolher, informar o valor do débito especial da diferença de alíquota pago ou a pagar. A soma dos valores desse campo deve constar no campo [DEB_ESP] Valores recolhidos ou a recolher extra-apuração do registro E110.
- [DT_VCTO] Data de vencimento da obrigação, informar o 1º dia do mês seguinte à entrada da mercadoria no Estado.
- [COD_REC] Código da receita estadual, informar o código de detalhe da receita “108”.
- [MÊS_REF] Mês de referência, informar a data (mês e ano) da entrada da mercadoria no Estado (fato gerador).

Observação:

- Deverá ser informado, no mínimo, um registro E116 para cada código de detalhe da receita do documento de arrecadação.
- O DARE recolhido deverá utilizar CÓDIGO DA RECEITA “108” e APURAÇÃO “040”.

15. CHEQUE MORADIA – subsídio do Programa Habitacional Morada Nova

Lançamentos a serem efetivados na EFD referente ao crédito outorgado do ICMS, nas operações internas, com mercadorias destinadas a construções vinculadas ao Programa Habitacional Morada Nova, Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003 – (crédito outorgado referente ao cheque moradia).

15.1 PROCEDIMENTOS PARA O CONTRIBUINTE FORNECEDOR DA MERCADORIA

O estabelecimento fornecedor (de mercadoria destinada a beneficiário do respectivo Programa), para apropriar-se do crédito outorgado, deve registrar, mensalmente, na EFD os seguintes lançamentos fiscais:

15.1.1 LANÇAMENTOS NO REGISTRO E115:

Lançar no registro E115 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS, o seguinte:

- No Campo 2 - COD_INF_ADIC, informar o código GO000095;
- No campo 3 - VL_INF_ADIC, informar o valor total dos cheques moradias correspondentes à baixa efetuada;
- No campo 4 - DESCR_COMPL_AJ, informar o número de controle da baixa do cheque moradia.

Observação:

- Para cada nº de controle da baixa de Cheque Moradia, deverá existir um registro E115.

15.1.2 LANÇAMENTOS NO REGISTRO 1200:

Lançar no registro 1200 – CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS, o seguinte:

Informar o código GO090000 no campo COD_AJ_APUR do registro 1200.

- CAMPO 03 [SLD_CRED] – Saldo de créditos fiscais de períodos anteriores.
 - Preencher neste campo o saldo remanescente de crédito fiscal, relativo ao crédito outorgado do Cheque Moradia, de períodos anteriores. Caso não haja saldo remanescente para o período apurado, deverá ser preenchido com o valor “0” (zero), pois o campo é obrigatório para o registro.
- CAMPO 04 [CRED_APR] – Total de crédito apropriado no mês.
 - Preencher com o valor total dos cheques baixados referente ao período, informando o registro E115 com o código GO000095.
- CAMPO 05 [CRED_RECEB] – Total de créditos recebidos por transferência.
 - Preencher neste campo a somatória dos créditos recebidos em transferência, no período da apuração, relativamente ao Cheque Moradia. Caso não haja crédito recebido em transferência para o período apurado, deverá ser preenchido com o valor “0” (zero), pois o campo é obrigatório para o registro.
- CAMPO 06 [CRED_UTIL] – Total de créditos utilizados no período.
 - Preencher neste campo o valor corresponde ao valor total dos créditos a serem utilizados no período, relativamente ao Cheque Moradia. Este valor deverá ser o mesmo a ser detalhado

no Registro 1210. Caso não haja crédito a ser utilizado no período, o campo deverá ser preenchido com o valor “0” (zero), pois o mesmo é obrigatório para o registro.

- CAMPO 07 [SLD_CRED_FIM] – Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte.
 - Preencher neste campo o valor corresponde à soma dos valores dos campos [SLD_CRED] + [CRED_APR] + [CRED_RECEB], diminuída do valor do campo [CRED_UTIL]. Caso não haja Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte, o campo deverá ser preenchido com o valor “0” (zero), pois o mesmo é obrigatório para o registro.

IMPORTANTE: Para o período apurado e para cada crédito fiscal controlado no registro 1200, deverão existir tantos Registros 1200 quantos forem os códigos de ajustes lançados no CAMPO 02 [COD_AJ_APUR] – Código de ajuste, não se misturando valores e operações entre si, cada qual deverá ser controlado separadamente.

15.1.3 LANÇAMENTOS NO REGISTRO 1210

Lançar no registro 1210 – UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS, as informações nele previstas, observando o seguinte:

Sempre que for lançado no “CAMPO 06 [CRED_UTIL] – Total de créditos utilizados no período” do Registro 1200 um valor para utilização no período da apuração, o contribuinte, obrigatoriamente, deverá também prestar no REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS, as seguintes informações:

- CAMPO 02 [TIPO_UTIL] – Tipo de utilização do crédito.
 - Preencher com o código correspondente ao tipo de utilização do crédito que o contribuinte vai utilizar no período, de acordo com os códigos referenciados na tabela 5.5 elaborada pela SEFAZ/GO e disponibilizada na internet no documento “Tabelas externas com códigos do SPED FISCAL de Goiás”.
- CAMPO 03 [NR_DOC] - Número do documento utilizado na baixa de créditos.
 - Informar o número do documento fiscal, caso a legislação exija a emissão de documento fiscal para o controle do crédito.
- CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL] – Total de crédito utilizado
 - lançar o valor do crédito que será utilizado.

A partir do período de apuração janeiro de 2017, foi incluído o campo 05 para se informar a chave do documento fiscal eletrônico, que deverá ser informado nos casos em que a legislação exigir a emissão do documento fiscal para o controle do crédito.

□ CAMPO 05 [CHV_DOCe] – Chave do Documento Eletrônico o Informar a chave do documento fiscal eletrônico, quando existir.

Uma vez definido o Tipo e o Valor do crédito a ser utilizado no Registro 1210, teremos o seguinte desdobramento na EFD:

REGISTRO 1210 – UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - ICMS.

A tabela 5.5 traz os códigos para utilização dos créditos fiscais escriturados no registro 1200, vejamos como serão os desdobramentos quando o tipo de utilização for:

▪ GO01 – DEDUÇÃO DO ICMS NORMAL

O contribuinte deverá lançar o valor do crédito utilizado no CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL], do Registro 1210, **no Registro E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, da seguinte forma:**

- Campo 02 [COD_AJ_APUR] – Código do ajuste da apuração e dedução”, do Registro E111:
 - Como neste caso trata-se de dedução do imposto apurado, devemos localizar o respectivo código para dedução do imposto, um daqueles em que o quarto dígito do mesmo é o número “4” (quatro).
 - Como a dedução é do ICMS normal, e se for relativo a cheque moradia, preencher com o código “**GO040024** – ICMS Próprio ou Operações não Incentivada – FOMENTAR/PRODUZIR, cheque moradia. Reg. 1210. RCTE – Art. 11, XXVII e § 5º II, “e” – Anexo IX”.
- CAMPO 03 [DESCR_COMPL_AJ] – Descrição complementar do ajuste da apuração.
 - caso o contribuinte queira fazer uma descrição sucinta, fazê-la neste campo.
- CAMPO 04 [VL_AJ_APUR] – Valor do ajuste da apuração.
 - Lançar neste campo o mesmo valor que foi lançado no “CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL] – Total de crédito utilizado” do Registro 1210.

▪ GO03 – TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

- CAMPO 02 [TIPO_UTIL] – Tipo de utilização do crédito.
 - preencher com o código do tipo de utilização do crédito “GO03 – TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS”.
- CAMPO 03 [NR_DOC] - Número do documento utilizado na baixa de créditos.

- o número da Nota Fiscal que foi utilizada para a transferência do referido crédito fiscal.
- CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL] – Total de crédito utilizado.
- lançar o valor do crédito que será utilizado.
- CAMPO 05 [CHV_DOCe] – Chave do Documento Eletrônico
 - Informar a chave do documento fiscal eletrônico.

Quando o contribuinte for transferir o crédito destacado no CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL] do Registro 1210, adotar os seguintes procedimentos:

- Emitir a Nota Fiscal para fins de transferência de crédito conforme prevê o art. 11, XXVII do ANEXO IX do RCTE. Além das exigências contidas na emissão do referido documento, há de se destacar os seguintes registros:

Procedimentos para registro da nota fiscal na EFD:

-REGISTRO C100: NOTA FISCAL (CÓDIGO 01), NOTA FISCAL AVULSA (CÓDIGO 1B), NOTA FISCAL DE PRODUTOR (CÓDIGO 04) E NF-e (CÓDIGO 55).

- CAMPO 06 [COD_SIT] – Código da situação do documento fiscal.
 - Preencher com o código da situação 08 – Documento fiscal emitido com base em regime especial ou norma específica;

-REGISTRO C110: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55). Este registro tem por objetivo identificar os dados contidos no campo Informações Complementares da Nota Fiscal.

- CAMPO 02 [COD_INF] – Código da informação complementar do documento fiscal.
 - Nesse caso, deverá ser informado o código da informação complementar do documento fiscal, que foi referenciado no campo 02 do REGISTRO 0450: TABELA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO DOCUMENTO FISCAL.
- CAMPO 03 [TXT_COMPL]– Descrição complementar do código de referência.
 - Nesse caso, deverá conter a seguinte expressão: *“NOTA FISCAL EMITIDA PARA FIM DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO CONFORME PREVÊ O ART. 11, XXVII DO ANEXO IX DO RCTE”*.

Observação: se a Nota Fiscal de transferência de crédito for Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de emissão própria, não prestar esta informação.

-REGISTRO C190: REGISTRO ANALÍTICO DO DOCUMENTO (CÓDIGO 01, 1B, 04 E 55).

- CAMPO 02 [CST_ICMS] – Código da Situação Tributária
 - Preencher com o código da situação tributária 090 – Nacional – Outras.
- CAMPO 03 [CFOP] – Código Fiscal de Operação e Prestação do agrupamento de itens.
 - Se o crédito do ICMS a ser transferido for destinado a terceiros, preencher com o CFOP “5601 – Transferência de crédito de ICMS acumulado”
 - Se o crédito do ICMS a ser transferido for destinado a outro estabelecimento da mesma empresa, preencher com o CFOP “5602 Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS”

IMPORTANTE: Os demais campos do registro C190 deverão ser preenchidos com zero.

-REGISTRO C195: OBS. DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55).

Este registro deve ser informado quando, em decorrência da legislação estadual, houver ajustes nos documentos fiscais.

- CAMPO 02 [COD_OBS] – Código da observação do lançamento fiscal.
 - Nesse campo, deverá ser informado o código da observação do lançamento fiscal, que foi referenciado no campo 02 do REGISTRO 0460: TABELA DE OBSERVAÇÕES DO DOCUMENTO FISCAL
- CAMPO 03 [TXT_COMPL] – Descrição complementar do código de referência.
 - Nesse caso, deverá conter a seguinte expressão: “TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO – CHEQUE MORADIA”.

-REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL, relativamente ao documento fiscal emitido para este fim, informar nos campos abaixo indicados:

- CAMPO 02 [COD_AJ] – Código do ajuste /benefício /incentivo, o seguinte código:
 - GO90999004 – Transf. Cr. do fornec. De material à beneficiário do Prog. Morada Nova, relativo ao saldo acumul. Em decorrência da aplicação do cr. out. no valor constante do doc. Denominado “Cheque Moradia”. Reg. 1210 – RCTE – Art. 11, XXVII, e § 5º, V, “a” – Anexo IX.

- CAMPO 08 [VL_OUTROS] – Outros valores.
 - Lançar neste campo o valor do crédito fiscal destacado no CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL] do Registro 1210.

- GO05 – DEDUÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA APURADO NO MÊS (SUBSTITUTO)

Lançar no REGISTRO E220: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, o seguinte:

- CAMPO 02 [COD_AJ_APUR] – Código do ajuste da apuração e dedução” do Registro E220:
 - Como neste caso trata-se de dedução do imposto apurado, preencher com o código respectivo da dedução do imposto ST “GO140004 – Ded. ICMS ST, cheque moradia. Reg. 1210. RCTE – Art. 11 XXVII e § 5º II, e – Anexo IX”.
- CAMPO 03 [DESCR_COMPL_AJ] – Descrição complementar do ajuste da apuração.
 - Caso o contribuinte queira fazer uma descrição sucinta do caso, lançá-la nesse campo.
- CAMPO 04 [VL_AJ_APUR] – Valor do ajuste da apuração
 - Lançar neste campo o mesmo valor que foi lançado no “CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL] – Total de crédito utilizado” do Registro 1210.

▪ GO08 – DEDUÇÃO DO ICMS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS – FOMENTAR/PRODUZIR

No caso da dedução do ICMS operações não incentivadas Fomentar/Produzir, utilizar o mesmo procedimento utilizado na compensação do ICMS normal. Mesma situação em que o código do tipo de utilização for “GO01 – DEDUÇÃO DO ICMS NORMAL”.

▪ GO09 – DEDUÇÃO DO ICMS MÉDIA – FOMENTAR/PRODUZIR

Lançar no Registro E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, o seguinte:

- CAMPO 02 [COD_AJ_APUR] – Código do ajuste da apuração e dedução” do Registro E111:
 - Como neste caso trata-se de dedução do imposto apurado, preencher com o código respectivo da dedução do imposto “GO040022 – ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, cheque moradia, origem reg. 1210. RCTE – Art. 11, XXVII e § 5º II, “e” – Anexo IX”.
 - CAMPO 03 [DESCR_COMPL_AJ] – Descrição complementar do ajuste da apuração.
 - Caso o contribuinte queira fazer uma descrição sucinta do caso, lançá-la nesse campo.
 - CAMPO 04 [VL_AJ_APUR] – Valor do ajuste da apuração:
 - Lançar neste campo o mesmo valor que foi lançado no “CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL] – Total de crédito utilizado” do Registro 1210.
- GO10 – DEDUÇÃO DO ICMS PARCELA NÃO FINANCIADA – FOMENTAR/PRODUZIR

Lançar no Registro E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, o seguinte:

- CAMPO 02 [COD_AJ_APUR] – Código do ajuste da apuração e dedução” do Registro E111
 - Como neste caso trata-se de dedução do imposto apurado, preencher com o código respectivo da dedução do imposto “GO040023 – ICMS parcela não financiada – FOMENTAR/PRODUZIR, cheque moradia. Reg. 1210. –RCTE – Art. 11, XXVII e § 5º II, “e” - Anexo IX”.
- CAMPO 03 [DESCR_COMPL_AJ] – Descrição complementar do ajuste da apuração.
 - Caso o contribuinte queira fazer uma descrição sucinta do caso, lançá-la neste campo.
- CAMPO 04 [VL_AJ_APUR] – Valor do ajuste da apuração:
 - Lançar neste campo o mesmo valor que foi lançado no “CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL] – Total de crédito utilizado” do Registro 1210.

15.2 PROCEDIMENTOS PARA O CONTRIBUINTE DESTINATÁRIO DA NOTA FISCAL DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO ORIUNDO DO CHEQUE MORADIA.

Os contribuintes destinatários das Notas Fiscais de transferência do crédito outorgado do Cheque Moradia, inclusive os localizados em outra UF, deverão adotar os seguintes procedimentos na EFD:

15.2.1 Para destinatário do crédito localizado em Goiás

Relativamente a Nota Fiscal recebida em transferência, lançar a mesma na EFD da seguinte forma:

-REGISTRO C100: NOTA FISCAL (CÓDIGO 01), NOTA FISCAL AVULSA (CÓDIGO 1B), NOTA FISCAL DE PRODUTOR (CÓDIGO 04) E NF-e (CÓDIGO 55).

- CAMPO 06 [COD_SIT] – Código da situação do documento fiscal.
- Preencher com o código da situação 08 – Documento fiscal emitido com base em regime especial ou norma específica.

-REGISTRO C110: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55). Este registro tem por objetivo identificar os dados contidos no campo Informações Complementares da Nota Fiscal.

Observação: se a Nota Fiscal de transferência de crédito for Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de emissão própria, não prestar esta informação.

- CAMPO 02 [COD_INF] – Código da informação complementar do documento fiscal.
- Nesse caso, deverá ser informado o código da informação complementar do documento fiscal, que foi referenciado no campo 02 do REGISTRO 0450: TABELA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO DOCUMENTO FISCAL (esta tabela é gerada pelo próprio contribuinte), que deverá conter a seguinte expressão: *“NOTA FISCAL RECEBIDA PARA FIM DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO OUTORGADO DO CHEQUE MORADIA RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA, CONFORME PREVÊ O ART. 11, XXVII DO ANEXO IX DO RCTE”*.

-REGISTRO C190: REGISTRO ANALÍTICO DO DOCUMENTO (CÓDIGO 01, 1B, 04 E 55).

- CAMPO 02 [CST_ICMS] – Código da Situação Tributária
- Preencher com o código da situação tributária 090 – Nacional – Outras.
- CAMPO 03 [CFOP] – Código Fiscal de Operação e Prestação do agrupamento de itens.

- o Se o crédito do ICMS recebido for oriundo de terceiros, preencher com o CFOP “1601 - Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS”
- o Se o crédito do ICMS recebido for oriundo de outro estabelecimento da mesma empresa, preencher com o CFOP “1602 – Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS”

IMPORTANTE: Os demais campos do registro deverão ser preenchidos com zero.

-REGISTRO C195: OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55). Este registro deve ser informado quando, em decorrência da legislação estadual, houver ajustes nos documentos fiscais.

- CAMPO 02 [COD_OBS] – Código da observação do lançamento fiscal.
- o Nesse campo, deverá ser informado o código da observação do lançamento fiscal, que foi referenciado no campo 02 do REGISTRO 0460: TABELA DE OBSERVAÇÕES DO DOCUMENTO FISCAL (esta tabela é gerada pelo próprio contribuinte), que deverá conter a seguinte expressão: “CRÉDITO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA – CHEQUE MORADIA”.

-REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL, relativamente ao documento fiscal recebido, informar nos campos abaixo indicados:

- CAMPO 02 [COD_AJ] – Código do ajuste /benefício/incentivo, o seguinte código:
- o GO90999007 – Rec. Em transf, do fornec. De material à beneficiário do Prog. Morada Nova, relativo ao saldo acumul. Em decorrência da aplic. Do cr. out. no valor constante do doc. Denominado “Cheque Moradia”. REG. 1200 – RCTE – Art. 11, XXVII, e § 5º, V, “a” – Anexo IX.

Obs.: esse código é apenas informativo, devendo o valor do imposto ser lançado também no registro 1200, conforme orientação a seguir.

- CAMPO 08 [VL_OUTROS] – Outros valores.
- o Lançar neste campo o valor do crédito fiscal recebido em transferência.

-REGISTRO 1200 – CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS:

- CAMPO 02 [COD_AJ_APUR] – Código de ajuste, conforme Tabela 5.1.1 – do Ato COTEPE nº 09/2008.
- o *Preencher com o código GO020047 – “Cr. out. ref. ao valor constante do doc. Denominado “Cheque Moradia”, para o estabel. Que fornecer a beneficiário do Programa Habitacional Morada Nova, merc. Arroladas no anexo IX do RCTE. Reg. 1200 – RCTE – Art. 11, XXVII e § 5º, II, “e” – Anexo IX”;*
- o [A partir de 1º de janeiro de 2013, deverá ser informado o código GO090000.](#)

-REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS.

O contribuinte destinatário da Nota Fiscal de transferência do crédito outorgado do Cheque Moradia, deverá preencher o REGISTRO 1210 no caso em que o CAMPO 02 [COD_AJ]do REGISTRO C197, for preenchido com o código GO90999007.

- CAMPO 02 [TIPO_UTIL] – Tipo de utilização do crédito.
Quando este campo for preenchido com um dos códigos abaixo apresentados, adotar o mesmo procedimento, para o código correspondente, já apresentado no item “15.1.3LANÇAR NO REGISTRO 1210 – UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS, AS INFORMAÇÕES NELE PREVISTAS, OBSERVANDO O SEGUINTE”.
 - GO01 – DEDUÇÃO DO ICMS NORMAL
 - GO05 – Dedução do ICMS Substituição Tributária apurado no mês (Substituto)
 - GO08 – Dedução do ICMS Operações Não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR
 - GO09 – Dedução do ICMS Média – FOMENTAR/PRODUZIR
 - GO10 – Dedução do ICMS Parcela Não Financiada – FOMENTAR/PRODUZIR
- CAMPO 03 [NR_DOC] - Número do documento utilizado na baixa de créditos.
 - O número da Nota Fiscal recebida em transferência.
- CAMPO 04 [VL_CRED_UTIL] – Total de crédito utilizado.
 - Lançar o valor do crédito que será utilizado.

15.2.2 Para destinatário do crédito localizado em outro Estado

O contribuinte localizado em outra UF que receber o crédito do cheque moradia deverá ser creditar por meio de ajuste da apuração do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, de acordo com as orientações deste item.

A Nota Fiscal recebida em transferência deverá ser informada sem menção de valores, da seguinte forma:

- REGISTRO C100: NOTA FISCAL (CÓDIGO 01), NOTA FISCAL AVULSA (CÓDIGO 1B), NOTA FISCAL DE PRODUTOR (CÓDIGO 04) E NF-e (CÓDIGO 55).
 - CAMPO 06 [COD_SIT] – Código da situação do documento fiscal.
 - Preencher com o código da situação 08 – Documento fiscal emitido com base em regime especial ou norma específica.
- REGISTRO C110: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55). Este registro tem por objetivo identificar os dados contidos no campo Informações Complementares da Nota Fiscal.
 - CAMPO 02 [COD_INF] – Código da informação complementar do documento fiscal.
 - Nesse caso, deverá ser informado o código da informação complementar do documento fiscal, que foi referenciado no campo 02 do REGISTRO 0450: TABELA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO DOCUMENTO FISCAL (esta tabela é gerada pelo próprio contribuinte), que deverá conter a seguinte expressão: “NOTA FISCAL RECEBIDA PARA

FIM DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO OUTORGADO DO CHEQUE MORADIA RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA, CONFORME PREVÊ O ART. 11, XXVII DO ANEXO IX DO RCTE”.

-REGISTRO C190: REG.ANALÍTICO DO DOCUMENTO (CÓD.01, 1B, 04 E 55).

- CAMPO 02 [CST_ICMS] – Código da Situação Tributária o Preencher com o código da situação tributária 090 – Nacional – Outras.
- CAMPO 03 [CFOP] – Código Fiscal de Operação e Prestação do agrupamento de itens.
- o Preencher com o CFOP “2949-Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado”.

IMPORTANTE: Os demais campos do registro deverão ser preenchidos com zero.

-REGISTRO C195: OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55). Este registro deve ser informado quando, em decorrência da legislação estadual, houver ajustes nos documentos fiscais.

- CAMPO 02 [COD_OBS] – Código da observação do lançamento fiscal.
- o Nesse campo, deverá ser informado o código da observação do lançamento fiscal, que foi referenciado campo 02 do REGISTRO 0460: TABELA DE OBSERVAÇÕES DO DOCUMENTO FISCAL (esta tabela é gerada pelo próprio contribuinte), que deverá conter a seguinte expressão: “CRÉDITO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA – CHEQUE MORADIA”.

Informação do crédito na apuração do ICMS substituição tributária

Na Apuração do ICMS - Substituição Tributária para Goiás, o valor do crédito do cheque moradia recebido em transferência deverá ser informado no REGISTRO E220: AJUSTE DA APURAÇÃO DO ICMS ST, por meio do código de ajuste da apuração do ICMS ST, “outros créditos”, de acordo com a tabela 5.1.1 de Goiás:

- CAMPO 02 [COD_AJ_APUR] – Código do ajuste da apuração.
- o Nesse campo, informar o código GO120009|Recebido em transferência, em operação interestadual, relativo ao saldo acumulado em decorrência da aplicação do crédito outorgado no valor constante do documento denominado “Cheque Moradia”. – RCTE – Art. 11, XXVII, e § 5º, V, “a” – Anexo IX. |Vigência:01/01/2014
- CAMPO 04 [VL_AJ_APUR] – Valor do ajuste da apuração.
- o Nesse campo, deverá ser informado o valor total do crédito do ICMS recebido em transferência, de acordo com o valor informado no documento fiscal.

Obs: o valor informado nesse campo deverá ser somado no campo 06 [VL_OUT_CRED_ST] Valor total de ajustes “outros créditos ST”, do REGISTRO E210.

- REGISTRO E240: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS. Informar a nota fiscal de transferência.

16. ESCRITURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA EFD

A seguir descrevemos os procedimentos básicos para a escrituração, na Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI, das operações sujeitas à substituição tributária mais frequentes, devendo o contribuinte observar as demais regras de preenchimento no Guia Prático da EFD ICMS/IPI (Nacional).

Observação: Legenda das abreviaturas utilizadas nesse título:

- ICMS_ST = ICMS devido por substituição tributária
- UF = Unidade Federada
- NF-e = Nota fiscal eletrônica

É importante observar que, para documentos fiscais de entrada, os campos de valor de ICMS e suas bases de cálculo e alíquotas correspondentes, só devem ser informados na EFD se o adquirente tiver direito à apropriação do crédito (enfoque do declarante).

16.1 QUANDO O DECLARANTE DA EFD É O SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

Na EFD, se o declarante for responsável pela apuração e pagamento de ICMS_ST, deve ser informado o(s) Período(s) da Apuração do ICMS – Substituição Tributária (Registro E200) e demais registros a ele vinculados (filhos) para cada Estado onde:

- a) O declarante seja inscrito como substituto tributário (operações interestaduais), inclusive para o seu próprio estado (operações internas);
- b) O declarante tenha comercializado mercadoria sujeita à substituição tributária, mesmo que não tenha inscrição como substituto tributário nesse estado.

Estes registros também deverão ser informados pelo adquirente, quando este for obrigado ao recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, seja por:

- a) Responsabilidade, ao adquirir mercadoria de remetente não obrigado a efetuar a retenção, como nas situações descritas do art. 34, § único, II, itens 1 e 2, do Anexo VIII do RCTE, quando o adquirente deve recolher o ICMS_ST nos termos do art. 53, § único, II, do mesmo Anexo.

- b) Solidariedade (art. 35 do Anexo VIII do RCTE), quando o remetente não efetuou a devida retenção. Lembrando que nesse caso, o recolhimento deve ocorrer com os acréscimos legais contados da data da saída do fornecedor.

É importante atentar que, mesmo não havendo movimentação no período, deve ser informado o Registro 0015 (dados do contribuinte substituto), um para cada UF onde o declarante possuir inscrição estadual cadastrada como substituto tributário, o qual exigirá apresentar o correspondente Registro E200 e filhos. Nesse caso, para os campos do Registro E210 (Apuração do ICMS – Substituição tributária) que não possuem informação a ser prestada, deverão ser preenchidos com zero.

Os períodos informados no Registro E200 devem abranger todo o período previsto no REGISTRO 0000: ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (campos DT_INI e DT_FIM), sem haver sobreposição ou omissão de datas, por UF.

16.1.1 Escrituração do ICMS substituição tributária pela Operação Posterior.

16.1.1.1 Operações de saída com ICMS substituição tributária

Na operação com mercadoria sujeita à retenção na fonte, o substituto tributário deve emitir nota fiscal preenchida com, às exigências da legislação específica.

Nas operações interestaduais destinadas a contribuinte do ICMS, com as mercadorias a que se referem os correspondentes Convênios ou Protocolos, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário, na qualidade de sujeito passivo por substituição, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente (Convênio ICMS 52/17, Cláusula oitava).

Procedimento de escrituração na EFD:

Observação:

- a) No caso de saída destinada à contribuinte do ICMS estabelecido em outra UF, devem ser informados os registros de apuração do ICMS_ST (E200 e filhos) para a referida UF, de forma a demonstrar o “Valor Total do ICMS retido por Substituição Tributária”, a ser recolhido, por GNRE, favorecendo a UF de destino, no campo VL_RETENÇAO_ST do Registro E210.
- b) Da mesma forma, os contribuintes estabelecidos em outras UF's, que destinem mercadoria a contribuinte goiano com retenção de ICMS, devem apresentar, no arquivo de EFD entregue ao Estado onde são estabelecidos, o Registro E200 e filhos com a apuração, em separado, do ICMS devido por substituição tributária ao Estado de Goiás.

A seguir, os registros básicos que deverão ser informados na EFD:

- 1) REGISTROS C100 e C190 - nas operações de saída com mercadorias sujeitas à substituição tributária, para que o valor do imposto seja devidamente debitado e apurado, é imprescindível que os campos a seguir sejam informados nos Registros C100 e C190:
 - VL_BC_ICMS_ST: Valor da base de cálculo do ICMS substituição tributária.
 - VL_ICMS_ST: Valor do ICMS retido por substituição tributária.

Observações:

- a. Esses campos no Registro C100 correspondem ao valor total do ICMS_ST da nota fiscal, já no(s) Registro(s) C190, correspondem aos valores do ICMS_ST totalizados pela combinação dos campos CST_ICMS, CFOP e ALIQ_ICMS dos produtos, ou seja, havendo mais de uma combinação “CST_ICMS, CFOP e ALIQ_ICMS” na mesma nota fiscal, será necessário informar mais de um Registro C190 vinculado ao mesmo Registro C100.
 - b. Além dos dois campos citados, deverão ser informados os demais, de acordo a sua regra de obrigatoriedade, definida no Guia Prático da EFD ICMS/IPI para os Registros C100 e C190.
-
- 2) REGISTRO C170 - que detalha os itens da nota fiscal, não deve ser apresentado quando o lançamento se referir a NF-e de emissão própria. Apesar disso, o somatório dos valores informados nos campos VL_BC_ICMS_ST e VL_ICMS_ST do Registro C190 deverão corresponder ao somatório dos valores da substituição tributária dos itens informados na NF-e.

Observação: Nesse caso, o valor de ICMS_ST a ser debitado na apuração será originado da nota fiscal informada no Registro C100, não havendo necessidade de informar qualquer ajuste de apuração de ICMS_ST.

- 3) REGISTRO E240 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS: registro não obrigatório.
- 4) REGISTRO E250 - OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER –

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: deve ser informado para discriminar o valor pago ou a pagar do ICMS_ST que foi informado no campo VL_RETENÇAO_ST, do Registro E210, observando o seguinte:

- a. No campo COD_OR (Código da Obrigação a Recolher, conforme a Tabela 5.4 constante do Ato COTEPE nº 09/2008), informar o código “002 - ICMS da substituição tributária pelas saídas para o Estado”, quando a saída for para o próprio estado de Goiás, e “999 - ICMS da substituição tributária pelas saídas para outro Estado;
- b. No campo VL_OR, informar o valor total da obrigação do ICMS_ST a recolher no período;
- c. No campo DT_VCTO, informar a data de vencimento da obrigação, conforme calendário da SEFAZ de destino, Protocolo ou Convênio;
- d. No campo COD_REC, informar o código da receita estadual igual a 124 - ICMS Substituição pela Operação Posterior (saída), se for operação interna. Na operação interestadual, usar o código próprio da GNRE, ou o código próprio da UF destinatária, quando essa exigir.
- e. Deixar em branco os campos: NUM_PROC, IND_PROC e PROC;
- f. O campo TXT_COMPL é de preenchimento facultativo;
- g. No campo MES_REF, informar o mês de referência no formato “mmaaaa”.

Na página seguinte, exemplo de uma nota fiscal eletrônica, com produtos sujeitos à substituição tributária, e a sua escrituração na EFD (Figura 1).

[Figura 1:](#) Modelo de DANFE de venda de produtos industrializados a contribuinte do ICMS.

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

NF-e Nº. 000.111.999 Série 011	IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE REFRIGERANTES BEM GOSTO INDUSTRIA S.A Rod. GO XXX, KM 9999 Goiânia - GO	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 1 - ENTRADA N.º. 000.111.999 Série 011 Folha 1/1	
CHAVE DE ACESSO 1111 2222 3333 4444 5555 6666 7777 8888 9999 0000 8888 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora			
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152120297858636 - 31/10/2012 23:04:16 CNPJ 02.155.373/0001-10			
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 101234567 CNPJ/CPF 22.123.453/0001-00 DATA DA EMISSÃO 31/10/2012	
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL LOJAS GOIANAS LTDA ENDEREÇO Avenida Vinte e Quatro de Outu.1000 GOIÂNIA GO CEP 74505-010 INSCRIÇÃO ESTADUAL 103334441 UF GO		BAIRRO/DISTRITO FONE/FAX HORA DA SAÍDA	
FEATURA/ DUPLICAÇÃO Situação 12321 Valor 168 419,38			
CÁLCULO DO IMPOSTO Base de Cálculo do ICMS 402,90 Valor 168 419,38			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS Valor do ICMS 68,49 Valor do Seguro 0,00 Valor do ICMS S/ST 463,08 Desconto 0,00		Valor RRP Importação 10,23 Valor do ICMS S/ST 463,08 Outras Despesas 0,00 Valor do ICMS 10,23 Valor do ICMS 463,08	
VALOR DO FRETE 0,00		Valor do ICMS S/ST 463,08 Valor do ICMS 10,23 Valor do ICMS 463,08 Valor do ICMS 10,23 Valor do ICMS 463,08 Valor do ICMS 10,23 Valor do ICMS 463,08	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS Nome/Razão Social (0) Emitente Endereço Quantidade 0 Especie Marca Quantidade 0 Especie Marca			
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS Código Produto 1194 Descrição do Produto/Serviço COCA COLA 600ML CX12 IcmsSt=17,00% BelcmsSt=12,20% vIcmsSt=7,04 Código Produto 1196 Descrição do Produto/Serviço FANTA LARANJA 600ML CX12 IcmsSt=17,00% BelcmsSt=50,38% vIcmsSt=3,19			
RESERVADO AO FISCO		Valor do ICMS S/ST 463,08 Valor do ICMS 10,23 Valor do ICMS 463,08 Valor do ICMS 10,23 Valor do ICMS 463,08 Valor do ICMS 10,23 Valor do ICMS 463,08	
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: OPERAÇÃO COM CLAUSULA CIF-FRETE INCLUIDO NO VALOR DAS MERCADORIAS		Valor do ICMS S/ST 463,08 Valor do ICMS 10,23 Valor do ICMS 463,08 Valor do ICMS 10,23 Valor do ICMS 463,08 Valor do ICMS 10,23 Valor do ICMS 463,08	

Exemplo de escrituração de nota fiscal eletrônica na EFD (Figura 1)

Pelo substituto tributário (Operação de Saída)

A seguir, as informações que deverão constar nos registros C100, C170 e C190, de acordo com a operação relacionada na nota fiscal da [Figura 1](#):

REGISTRO C100

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo do campo
01	REG	Texto fixo contendo "C100"	C100
02	IND_OPER	Indicador do tipo de operação: 0- Entrada; 1- Saída	1
03	IND_EMIT	Indicador do emitente do documento fiscal: 0- Emissão própria; 1- Terceiros	0
04	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): - do emitente do documento ou do remetente das mercadorias, no caso de entradas; - do adquirente, no caso de saídas	Gerado pelo contribuinte
05	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.1	55
06	COD_SIT	Código da situação do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.2	00
07	SER	Série do documento fiscal	011
08	NUM_DOC	Número do documento fiscal	111999
09	CHV_NFE	Chave da Nota Fiscal Eletrônica	Informar a chave
10	DT_DOC	Data da emissão do documento fiscal	31102012
11	DT_E_S	Data da entrada ou da saída	
12	VL_DOC	Valor total do documento fiscal	419,38
13	IND_PGTO	Indicador do tipo de pagamento:	1
14	VL_DESC	Valor total do desconto	
15	VL_ABAT_NT	Abatimento não tributado e não comercial Ex. desconto ICMS nas remessas para ZFM.	
16	VL_MERC	Valor total das mercadorias e serviços	402,90
17	IND_FRT	Indicador do tipo do frete:	0
18	VL_FRT	Valor do frete indicado no documento fiscal	
19	VL_SEG	Valor do seguro indicado no documento fiscal	
20	VL_OUT_DA	Valor de outras despesas acessórias	
21	VL_BC_ICMS	Valor da base de cálculo do ICMS	402,90
22	VL_ICMS	Valor do ICMS	68,49
23	VL_BC_ICMS_ST	Valor da base de cálculo do ICMS substituição tributária	463,08
24	VL_ICMS_ST	Valor do ICMS retido por substituição tributária	10,23
25	VL_IPI	Valor total do IPI	6,25
26	VL_PIS	Valor total do PIS	
27	VL_COFINS	Valor total da COFINS	
28	VL_PIS_ST	Valor total do PIS retido por substituição tributária	
29	VL_COFINS_ST	Valor total da COFINS retido por substituição tributária	

REGISTROC170

Nesse caso, como a nota fiscal é eletrônica de emissão própria, não deve ser informado o REGISTRO C170 para discriminar os itens (vide Exceção 2 do REGISTRO C100 do Guia Prático EFD-ICMS/IPI).

REGISTRO C190

Apesar da nota fiscal possuir dois itens/produtos, será informado apenas um registro C190, visto que ambos têm a mesma combinação de **CFOP**, **CST_ICMS** e **alíquota do ICMS**.

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo do campo
01	REG	Texto fixo contendo "C190"	C190
02	CST_ICMS	Código da Situação Tributária, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1	010
03	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação do agrupamento de itens	5401
04	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS	17,00
05	VL_OPR	Valor da operação na combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS, correspondente ao somatório do valor das mercadorias, despesas acessórias (frete, seguros e outras despesas acessórias), ICMS_ST e IPI.	419,38
06	VL_BC_ICMS	Parcela correspondente ao "Valor da base de cálculo do ICMS" referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	402,90
07	VL_ICMS	Parcela correspondente ao "Valor do ICMS" referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	68,49
08	VL_BC_ICMS_ST	Parcela correspondente ao "Valor da base de cálculo do ICMS" da substituição tributária referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	463,08
09	VL_ICMS_ST	Parcela correspondente ao valor creditado/debitado do ICMS da substituição tributária, referente à combinação de CST_ICMS, CFOP, e alíquota do ICMS.	10,23
10	VL_RED_BC	Valor não tributado em função da redução da base de cálculo do ICMS, referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	
11	VL_IPI	Parcela correspondente ao "Valor do IPI" referente à combinação CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	6,25
12	COD_OBS	Código da observação do lançamento fiscal (campo 02 do Registro 0460)	

Os valores dos campos VL_ICMS, VL_ICMS_ST e VL_IPI deverão ser informados nos correspondentes registros de apuração:

REGISTRO E110: APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS, no campo VL_TOT_DEBITOS, onde o valor informado deve corresponder ao somatório do campo VL_ICMS.

REGISTRO E210: APURAÇÃO DO ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, no campo VL_RETENCAO_ST, onde o valor informado deve corresponder ao somatório do campo VL_ICMS_ST.

REGISTRO E520: APURAÇÃO DO IPI, no campo VL_DEB_IPI, onde o valor informado deve corresponder ao somatório do campo VL_IPI.

16.1.1.2 Aquisição de mercadoria cujo imposto não tenha sido retido

a) Remetente não efetuou a devida retenção

Fica solidariamente obrigado ao pagamento do imposto devido por substituição tributária, o contribuinte estabelecido neste Estado que adquirir mercadoria cujo imposto não tenha sido retido, hipótese em que o adquirente está obrigado ainda ao pagamento da multa devida, dos juros e demais acréscimos legais, calculados desde a data em que deveria ter sido efetuada a retenção (art. 35 do Anexo VIII do RCTE).

Nesse caso, o valor do ICMS_ST devido pelo adquirente deve ser informado na EFD por meio de ajuste proveniente de documento fiscal, [de débito especial de ST ou de outros débitos de ST](#), da tabela 5.3, conforme orientação a seguir.

a1) Adquirente não possui Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

O estabelecido nesse item aplica-se ao contribuinte goiano que não possui Termo de Acordo de Regime Especial – TARE que estabelece prazo para apuração e pagamento do ICMS por período.

- 1) REGISTRO C100 -A nota fiscal de aquisição da mercadoria deve ser informada no Registro C100, deixando os campos referentes ao ICMS e ICMS_ST em branco (sem aproveitamento de crédito).
- 2) REGISTROS C170 e C190 – devem ser informados, sendo o campo COD_OBS do registro C190 facultativo;
- 3) REGISTRO C195 - deve ser informado, sendo o campo TXT_COMPL de preenchimento facultativo;

Obs.: Para informar o Registro C195 o contribuinte deve criar um código próprio de observação do lançamento fiscal (Registro 0460), para descrever a operação, sendo que na descrição da observação, campo TXT, poderá ter o texto: “IMPOSTO RETIDO NOS TERMOS DO ANEXO VIII DO RCTE”;

- 4) REGISTRO C197 – deve ser apresentado com o valor devido do ICMS_ST, informando nos campos:

- a) COD_AJ, o código de ajuste proveniente de documento fiscal, de débito especial de ST, da tabela 5.3:

Código	Descrição	Fundamento Legal
GO71100002	Fica solidariamente obrigado ao pagamento do imposto devido por substituição tributária o contribuinte estabelecido em Goiás que adquirir mercadoria cujo imposto não tenha sido retido	- RCTE - Art. 35 - Anexo VIII

- b) DESCR_COMPL_AJ, o “Valor do ICMS_ST devido por solidariedade”;
- c) COD_ITEM, o código do item (campo 02 do Registro 0200) para identificar o produto/mercadoria sujeita à substituição tributária.

Observação: Deve ser informado um Registro C197 para discriminar cada produto sujeito à substituição tributária (ST) informado na nota fiscal. Ex. Se na nota fiscal tem um total de cinco produtos, sendo 2 sujeitos à ST, deverão ser informados apenas 02 Registros C197.

- d) VL_BC_ICMS : informar o valor da base de cálculo da ST do produto;
- e) ALIQ_ICMS: informar alíquota do ICMS do produto na operação interna;
- f) VL_OUTROS: não precisa informar;
- g) VL_ICMS, deve ser informado o valor do ICMS ST do produto (item) devido na operação.
- 5) Registro E210 – informar no campo no campo DEB_ESP_ST (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração); o somatório dos valores do ajuste do “débito especial da ST”, informado no Registro C197;
- 6) REGISTRO E240 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS: registro não obrigatório;
- 7) REGISTRO E250 - OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - deve ser preenchido para discriminar o valor pago ou a pagar do ICMS da substituição tributária que foi informado, por meio do(s) ajuste(s) de débito especial de ST no Registro C197 e somados no Registro E210, campo DEB_ESP_ST, observando o seguinte:
- a) No campo COD_OR, informar o código “002” ICMS da substituição tributária pelas saídas para o Estado;
- b) No campo VL_OR, informar o valor do ICMS_ST referente a cada documento de arrecadação estadual - DARE;
- c) No campo DT_VCTO, informar a data de vencimento da obrigação, conforme art. 35, do Anexo VIII do RCTE (data de saída da mercadoria do fornecedor);

- d) No campo COD_REC, informar o código da receita estadual igual a 124 - ICMS Substituição pela Operação Posterior (saída);
- e) Deixar em branco os campos: NUM_PROC, IND_PROC e PROC;
- f) O campo TXT_COMPL é de preenchimento facultativo;
- g) No campo MES_REF, informar o mês de referência no formato “mmaaaa”.

Observação: Deve ser informado um Registro E250 para cada documento de arrecadação do ICMS_ST.

a2) Adquirente possui TARE com prazo para apuração e pagamento do ICMS.

O estabelecido nesse item aplica-se apenas ao contribuinte goiano adquirente de mercadorias que possui Termo de Acordo de Regime Especial – TARE que estabelece prazo para apuração e pagamento do ICMS por período, nos termos do art. 77 do RCTE.

- 1) REGISTRO C100 -A nota fiscal de aquisição da mercadoria deve ser informada no Registro C100, deixando os campos referentes ao ICMS e ICMS_ST em branco (sem aproveitamento de crédito).
- 2) REGISTROS C170 e C190 – devem ser informados, sendo o campo COD_OBS do registro C190 facultativo;
- 3) REGISTRO C195 - deve ser informado, sendo o campo TXT_COMPL de preenchimento facultativo;

Obs.: Para informar o Registro C195 o contribuinte deve criar um código próprio de observação do lançamento fiscal (Registro 0460), para descrever a operação, sendo que na descrição da observação, campo TXT, poderá ter o texto: “IMPOSTO RETIDO NOS TERMOS DO TARE Nº,”, onde será também informado o número do TARE.

- 4) REGISTRO C197 – deve ser apresentado com o valor devido do ICMS_ST, informando nos campos:
 - a) COD_AJ, o código de ajuste proveniente de documento fiscal, [de outros débitos de ST](#), da tabela 5.3:

Código	Descrição	Fundamento Legal
GO41100001	ICMS devido por Substituição Tributária decorrente da solidariedade do contribuinte goiano que adquirir mercadoria cujo imposto não tenha sido retido, e que seja signatário de TARE para apuração e pagto. por período.	RCTE - Art. 77 e Art. 35 do Anexo VIII

* Esse código entrou em vigor a partir de 01/05/2014.

- b) DESCR_COMPL_AJ, o “Valor do ICMS_ST devido por solidariedade”;
- c) COD_ITEM, o código do item (campo 02 do Registro 0200) para identificar o produto/mercadoria sujeita à substituição tributária.

Observação: Deve ser informado um Registro C197 para discriminar cada produto sujeito à substituição tributária (ST) informado na nota fiscal. Ex. Se na nota fiscal tem um total de cinco produtos, sendo 2 sujeitos à ST, deverão ser informados apenas 02 Registros C197.

- d) VL_BC_ICMS: informar o valor da base de cálculo da ST do produto;
 - e) ALIQ_ICMS: informar alíquota do ICMS do produto na operação interna;
 - f) VL_OUTROS: não precisa informar;
 - g) VL_ICMS, deve ser informado o valor do ICMS ST do produto (item) devido na operação.
- 5) Registro E210 – informar no campo no campo VL_AJ_DEBITOS_ST (Valor total dos ajustes a débito de ICMS ST provenientes de ajustes do documento fiscal); o somatório dos valores do ajuste de “outros débitos da ST”, informado no Registro C197;
- 6) REGISTRO E240 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS: registro não obrigatório;
- 7) REGISTRO E250 - OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - deve ser preenchido para discriminar o valor pago ou a pagar do ICMS da substituição tributária que foi informado, por meio do(s) ajuste(s) de outros débitos de ST no Registro C197 e somados no Registro E210, campo VL_AJ_DÉBITOS_ST, observando o seguinte:
- a) No campo COD_OR, informar o código “002” ICMS da substituição tributária pelas saídas para o Estado;
 - b) No campo VL_OR, informar o valor do ICMS_ST referente a cada documento de arrecadação estadual - DARE;
 - c) No campo DT_VCTO, informar a data de vencimento da obrigação, conforme definido no TARE;
 - d) No campo COD_REC, informar o código da receita estadual igual a 124 - ICMS Substituição pela Operação Posterior (saída);
 - e) Deixar em branco os campos: NUM_PROC, IND_PROC e PROC;

- f) O campo TXT_COMPL é de preenchimento facultativo;
- g) No campo MES_REF, informar o mês de referência no formato “mmaaaa”.

Observação: Deve ser informado um Registro E250 para cada documento de arrecadação do ICMS_ST.

b) Remetente não obrigado a fazer a retenção

Recai sobre o adquirente goiano a obrigação do pagamento do imposto devido por substituição tributária, nas situações especiais a seguir enumeradas:

- I. Pelo importador varejista quanto à mercadoria relacionada no Apêndice II do Anexo VIII do RCTE, quando estes assumam a condição de substituto tributário (Art. 53, § único, I, do Anexo VIII do RCTE).
- II. Pelo adquirente de mercadoria de contribuinte que tenha obtido medida judicial liminar suspendendo a aplicação do regime de substituição tributária, ou de contribuinte sediado em outra unidade da federação que não seja signatária do correspondente convênio ou protocolo ou que tenha feito a sua denúncia (Art. 53, § único, II - Anexo VIII do RCTE):

Nas situações descritas acima, o valor do ICMS_ST deve ser informado na EFD por meio de ajuste de apuração, conforme orientação abaixo.

- 1) REGISTRO C100 – informar anota fiscal de aquisição da mercadoria no registro C100, deixando os campos referentes ao ICMS Próprio e o ICMS_ST em brancos (sem aproveitamento do crédito de ICMS);
- 2) REGISTROS C170 e C190 - devem ser informados, sendo o campo COD_OBS do registro C190 facultativo;
- 3) REGISTRO C195 - deve ser informado, sendo o campo TXT_COMPL de preenchimento facultativo;

Obs.: Para informar o Registro C195 o contribuinte deve criar um código próprio de observação do lançamento fiscal (Registro 0460), para descrever a operação, sendo que na descrição da observação, campo TXT, pode ter o texto: “IMPOSTO RETIDO NOS TERMOS DO ANEXO VIII DO RCTE”;

- 4) REGISTROS C197 - deve ser apresentado para informar o valor devido do ICMS_ST, conforme orientação de preenchimento dos campos a seguir:
 - a) COD_AJ, informar o código de ajuste:

- a.1) proveniente de documento fiscal, **de débito especial de ST**, da tabela 5.3, específico para a situação descrita no item I (importador varejista):

71100003	amento do ICMS substituição tributária pelo importador varejista quanto à mercadoria relacionada no índice II, quando este assuma a condição de substituto tributário	TE - Art. § único, I - Anexo VIII
----------	---	-----------------------------------

- a.2) proveniente de documento fiscal, **de outros débitos da ST**, tabela 5.3, específico para a situação descrita no item II:

GO41100000	Pag. do ICMS ST pelo adq. de mercadoria de contrib. que obteve medida jud. liminarsusp. aaplic. da sub. trib., ou de contrib. sediado em outra UF que não seja signatar. do corresp. convênio/prot. ou fez a sua denúncia.	RCTE-Art. 53, § ún., II- Anexo VIII
------------	--	-------------------------------------

- b) DESCR_COMPL_AJ, informar a seguinte expressão: “Valor do ICMS_ST apurado com base no art. 53 do Anexo VIII do RCTE”;
- c) COD_ITEM, informar o código do item (campo 02 do Registro 0200) para identificar o produto/mercadoria sujeita à substituição tributária;

Observação: Deve ser informado um Registro C197 para discriminar cada produto sujeito à ST informado na nota fiscal. Ex. Se na nota fiscal tiver um total de cinco produtos, sendo 2 sujeitos à ST, deverão ser informados apenas 02 Registros C197.

- d) VL_BC_ICMS, informar o valor da base de cálculo da ST do produto;
- e) ALIQ_ICMS: informar alíquota do ICMS do produto na operação interna;
- f) VL_OUTROS, não precisa informar;
- g) VL_ICMS, deve ser informado o valor do ICMS substituição tributária do produto (item) devido na operação.
- 5) REGISTRO E210
- a) Para a situação descrita no item I (importador varejista), informar no campo **DEB_ESP_ST** (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração), o somatório dos valores do ajuste de “débito especial da ST”, informado no Registro C197;
- b) Para a situação descrita no item II, informar no campo VL_AJ_DEBITOS_ST (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração), o somatório dos valores do ajuste de “outros débitos da ST”, informado no Registro C197;
- 6) REGISTRO E240 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

FISCAIS: registro não obrigatório;

7) REGISTRO E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – deve ser informado para discriminar o valor pago ou a pagar do ICMS da substituição tributária que foi informado por meio do(s) ajuste(s) no Registro C197, observando-se o preenchimento dos seguintes campos:

- a) COD_OR, informar o código “002” ICMS da substituição tributária pelas saídas para o Estado;
- b) VL_OR, informar o seguinte:
 - ❖ Para a situação descrita no item I (importador varejista), o valor do ICMS_ST referente a cada documento de arrecadação estadual - DARE.
 - ❖ Para a situação descrita no item II, anteriormente citado, o valor total da obrigação ICMS_ST a recolher no período.
- c) DT_VCTO, informar a data de vencimento da obrigação:
 - ❖ Para a situação descrita no item I (importador varejista) conforme art. 53, parágrafo único, inciso I, “a” do Anexo VIII do RCTE.
 - ❖ Para a situação descrita no item II, anteriormente citado, conforme art. 53, parágrafo único, inciso II, “a” do Anexo VIII do RCTE.
- d) COD_REC, informar o código da receita estadual igual a 124 - ICMS Substituição pela Operação Posterior (saída);
- e) NUM_PROC, IND_PROC e PROC, deixar em branco;
- f) TXT_COMPL, preenchimento facultativo;
- g) MES_REF, informar o mês de referência no formato “mmaaaa”.

Observação: Para a situação descrita no item I (importador varejista), deve ser informado um Registro E250 para cada documento de arrecadação do ICMS ST, o qual deve ser emitido a cada importação.
--

c) Importação de mercadoria sujeita a substituição tributária

Quando o importador da mercadoria for um comércio varejista, o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pela operação posterior deve ocorrer no momento do ingresso no território goiano, nos termos previstos no art. 53, § único, I, “a” do Anexo VIII do RCTE, devendo

a informação sobre essa operação e recolhimento do ICMS_ST ser prestada na EFD conforme previsto no item “b”, “l” Remetente não obrigado a fazer a retenção, citado anteriormente.

Sendo o importador um contribuinte do ICMS não varejista, deverá, na condição de substituto tributário, apurar o ICMS_ST na futura saída das mercadorias importadas destinadas a contribuinte do ICMS. Essas operações serão informadas na EFD nos mesmos moldes previstos para o substituto tributário goiano, conforme descrito no item 16.1.1.1, Operações de saída com ICMS substituição tributária.

16.2 QUANDO O DECLARANTE DA EFD NÃO É SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO (SUBSTITUÍDO)

16.2.1 Nas operações de entrada sem direito a crédito

Na operação em que o contribuinte destinatário não tem direito de se creditar do ICMS, como na aquisição de mercadorias para revenda com o ICMS retido, feita pelo varejista ou atacadista, os campos destinados à informação do ICMS, inclusive da substituição tributária (VL_BC_ICMS; VL_ICMS; VL_BC_ICMS_ST e VL_ICMS_ST dos Registros C100, C170 e C190; ALIQ_ST e ALIQ_ICMS do Registro C170) não deverão ser informados.

O valor do ICMS_ST deve estar incluído no valor das mercadorias que é informado no campo 16 - “VL_MERC” do registro C100, no campo 07 – “VL_ITEM” do registro C170 e no campo 5, valor da operação (VL_OPR), do Registro C190, uma vez que o ICMS retido compõe o custo das mercadorias, consoante Guia Prático Nacional no item 3 das informações adicionais do registro C100.

Outros valores destacados na nota fiscal de aquisição e que compõem o custo das mercadorias, conforme dispuser as legislações, também devem ser somados nos campos supracitados, tais como:

- O valor do frete (informado no Registro C100, campo VL_FRT)
- O valor do seguro (informado no Registro C100, campo VL_SEG);
- O valor de outras despesas (informado no Registro C100, campo VL_OUT_DA).
- O valor do IPI quando o adquirente não for contribuinte desse imposto.

Exemplo da escrituração de uma NF-e de entrada, conforme modelo (Figura 1-Modelo de DANFE de venda de produtos industrializados a contribuinte do ICMS) citado anteriormente.

Pela empresa destinatária varejista/atacadista (Operação de Entrada)

REGISTRO C100

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo do campo
01	REG	Texto fixo contendo "C100"	C100
02	IND_OPER	Indicador do tipo de operação: 0- Entrada; 1- Saída	0
03	IND_EMIT	Indicador do emitente do documento fiscal: 0- Emissão própria; 1- Terceiros	1
04	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): - do emitente do documento ou do remetente das mercadorias, no caso de entradas; - do adquirente, no caso de saídas	Gerado pelo contribuinte
05	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.1	55
06	COD_SIT	Código da situação do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.2	00
07	SER	Série do documento fiscal	011
08	NUM_DOC	Número do documento fiscal	111999
09	CHV_NFE	Chave da Nota Fiscal Eletrônica	Informar a chave
10	DT_DOC	Data da emissão do documento fiscal	31102012
11	DT_E_S	Data da entrada ou da saída	31102012
12	VL_DOC	Valor total do documento fiscal	419,38
13	IND_PGTO	Indicador do tipo de pagamento:	1
14	VL_DESC	Valor total do desconto	
15	VL_ABAT_NT	Abatimento não tributado e não comercial Ex. desconto ICMS nas remessas para ZFM.	
16	VL_MERC	Valor total das mercadorias e serviços	419,38
17	IND_FRT	Indicador do tipo do frete:	0
18	VL_FRT	Valor do frete indicado no documento fiscal	
19	VL_SEG	Valor do seguro indicado no documento fiscal	
20	VL_OUT_DA	Valor de outras despesas acessórias	
21	VL_BC_ICMS	Valor da base de cálculo do ICMS	
22	VL_ICMS	Valor do ICMS	
23	VL_BC_ICMS_ST	Valor da base de cálculo do ICMS substituição tributária	
24	VL_ICMS_ST	Valor do ICMS retido por substituição tributária	
25	VL_IPI	Valor total do IPI	
26	VL_PIS	Valor total do PIS	
27	VL_COFINS	Valor total da COFINS	
28	VL_PIS_ST	Valor total do PIS retido por substituição tributária	
29	VL_COFINS_ST	Valor total da COFINS retido por substituição tributária	

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

Obs.: o campo DT_E_S, Data da entrada ou da saída, foi informado considerando a entrada na empresa no dia 31/10/2012.

REGISTRO C170

Nesse exemplo, a nota fiscal eletrônica (Figura 1) é de emissão de terceiros, portanto, deverão ser informados dois registros C170, um para cada item/produto da nota fiscal.

Pelo enfoque do declarante da EFD, será informado no campo CFOP o código 1403 (Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária) e no campo CST_ICMS, informado código 060, nacional e ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária. A seguir, descrevemos apenas os campos que devem ser informados na EFD.

Registro C170: para o [item 1](#) da nota fiscal

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo do campo
01	REG	Texto fixo contendo "C170"	C170
02	NUM_ITEM	Número sequencial do item no documento fiscal	1
03	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	Informar código da tabela de produto do destinatário
05	QTD	Quantidade do item	15
06	UNID	Unidade do item (Campo 02 do registro 0190)	Informar a unidade do produto cadastrado pelo contribuinte (exemplo CX = CAIXA)
07	VL_ITEM	Valor total do item (mercadorias ou serviços)	385,76
09	IND_MOV	Movimentação física do ITEM/PRODUTO: 0. SIM 1. NÃO	0
10	CST_ICMS	Código da Situação Tributária referente ao ICMS, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1	060
11	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	1403
12	COD_NAT	Código da natureza da operação (campo 02 do Registro 0400)	Cadastrado pelo contribuinte
37	COD_CTA	Código da conta analítica contábil debitada/creditada	De acordo com o código utilizado pela empresa

Registro C170: para o [item 2](#) da nota fiscal

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo do campo
01	REG	Texto fixo contendo "C170"	C170
02	NUM_ITEM	Número sequencial do item no documento fiscal	2
03	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	Informar código da tabela de produto do destinatário
05	QTD	Quantidade do item	2
06	UNID	Unidade do item (Campo 02 do registro 0190)	Informar a unidade do produto cadastrado pelo contribuinte (exemplo CX = CAIXA)
07	VL_ITEM	Valor total do item (mercadorias ou serviços)	33,62

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

09	IND_MOV	Movimentação física do ITEM/PRODUTO: 0. SIM 1. NÃO	0
10	CST_ICMS	Código da Situação Tributária referente ao ICMS, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1	060
11	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	1403
12	COD_NAT	Código da natureza da operação (campo 02 do Registro 0400)	Cadastrado pelo contribuinte
37	COD_CTA	Código da conta analítica contábil debitada/creditada	De acordo com o código utilizado pela empresa

REGISTRO C190

Apesar da nota fiscal possuir dois itens/produtos, será informado apenas um registro C190, visto que ambos têm a mesma combinação de CFOP, CST_ICMS e alíquota do ICMS.

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo do campo
01	REG	Texto fixo contendo "C190"	C190
02	CST_ICMS	Código da Situação Tributária, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1	060
03	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação do agrupamento de itens	1403
04	<i>ALIQ_ICMS</i>	Alíquota do ICMS	
05	VL_OPR	Valor da operação na combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS, correspondente ao somatório do valor das mercadorias, despesas acessórias (frete, seguros e outras despesas acessórias), ICMS_ST e IPI.	419,38
06	VL_BC_ICMS	Parcela correspondente ao "Valor da base de cálculo do ICMS" referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	
07	VL_ICMS	Parcela correspondente ao "Valor do ICMS" referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	
08	VL_BC_ICMS_ST	Parcela correspondente ao "Valor da base de cálculo do ICMS" da substituição tributária referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	
09	VL_ICMS_ST	Parcela correspondente ao valor creditado/debitado do ICMS da substituição tributária, referente à combinação de CST_ICMS, CFOP, e alíquota do ICMS.	
10	VL_RED_BC	Valor não tributado em função da redução da base de cálculo do ICMS, referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	
11	VL_IPI	Parcela correspondente ao "Valor do IPI" referente à combinação CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	
12	COD_OBS	Código da observação do lançamento fiscal (campo 02 do Registro 0460)	

16.2.2 Nas operações de entrada com direito a crédito

Em algumas operações de aquisição de mercadoria, o contribuinte destinatário pode se creditar do ICMS retido, como nas situações descritas a seguir:

a) Aquisição de mercadoria para industrialização

No caso do documento fiscal de aquisição com destaque do ICMS próprio e da substituição tributária:

- O ICMS próprio será informado na EFD nos campos destinados ao ICMS próprio: campos VL_BC_ICMS e VL_ICMS dos Registros C100, C170 e C190; e campo ALIQ_ICMS do registro C170.
- O ICMS retido (ICMS_ST) será informado por meio do ajuste de outros créditos, no Registro E111, usando o código da tabela 5.1.1 abaixo:

GO020069	Cr. decorrente do imposto retido, por utilizar mercadoria sujeita à substituição tributária em processo de produção ou industrialização, inclusive manipulação	-RCTE - Art. 45, III, e Art. 46, I, II e § 1º, 2º e 3º - Anexo VIII
----------	--	---

No caso do documento fiscal de aquisição sem destaque do ICMS próprio e da substituição tributária:

- O somatório do ICMS próprio com o ICMS retido será informado na EFD por meio do ajuste de outros créditos no Registro E111, usando o código da tabela 5.1.1 abaixo:

GO020069	Cr. decorrente do imposto retido, por utilizar mercadoria sujeita à substituição tributária em processo de produção ou industrialização, inclusive manipulação	-RCTE - Art. 45, III, e Art. 46, I, II e § 1º, 2º e 3º - Anexo VIII
----------	--	---

Em ambos os casos, no Registro E113: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS, o contribuinte deve identificar os documentos fiscais relacionados ao ajuste. Para cada documento fiscal deve existir pelo menos um Registro E113.

Importante: Caso o documento fiscal possua mais de um item/produto e o ajuste não se referir a todos eles, deve ser informado um Registro E113 para identificar cada produto/item, sendo obrigatório informar o campo “Código do Item”. Se o ajuste se referir a todos os itens/produtos do documento fiscal, será exigido apenas um Registro E113.

Observações:

As demais operações de aquisição de mercadorias, exceto no caso de aquisição para o ativo imobilizado, cujo imposto foi retido anteriormente e que geram direito ao crédito para o

adquirente serão registradas da mesma forma deste item, porem utilizando-se o código de ajuste previsto para cada situação. O contribuinte deve observar se o direito ao crédito alcança o ICMS normal (próprio) e o retido (ICMS_ST) ou apenas o retido.

b) Aquisição interestadual de bens para o ativo imobilizado (CIAP)

O documento fiscal de aquisição interestadual de bens para o ativo imobilizado com destaque do ICMS próprio e do ICMS_ST, este equivalente ao diferencial de alíquotas, será informado na EFD sem o preenchimento dos campos destinados ao ICMS próprio e do ICMS_ST nos Registros C100, C170 e C190, devendo esses valores ser informados diretamente no CIAP (Registro G125, campos VL_IMOB_ICMS e VL_IMOB_ICMS_ST).

A apropriação da parcela mensal do crédito do ICMS correspondente ao CIAP será informada por meio do ajuste de outros créditos no Registro E111, usando o código da Tabela 5.1.1 a seguir:

GO020079	Cr. decorrente da entrada de bem destinado ao Ativo Imobilizado, à razão de 1/48 por mês.	-RCTE - Art. 46, § 4º
----------	---	-----------------------

Observação: O valor desse crédito deve corresponder ao valor informado no Registro G110: ICMS – Ativo Permanente – CIAP, campo “ICMS_APROP - Valor de ICMS a ser apropriado na apuração do ICMS”.

É importante observar que nas duas situações descritas anteriormente (aquisição para industrialização e aquisição para o ativo imobilizado), o valor do ICMS_ST deve estar incluído no valor da operação, no campo valor da operação (VL_OPR) do Registro C190, de acordo com a combinação de CST (ICMS), CFOP e alíquota do ICMS dos produtos/itens discriminados na nota fiscal.

Outros valores destacados na nota fiscal de aquisição e que compõem a base de cálculo do ICMS, também devem ser somados ao valor da operação (campo VL_OPR) do registro C190, conforme dispuser as legislações, tais como:

- O valor do frete (informado no Registro C100, campo VL_FRT)
- O valor do seguro (informado no Registro C100, campo VL_SEG);
- O valor de outras despesas (informado no Registro C100, campo VL_OUT_DA).

Observação: caso o valor do ICMS_ST destacado na nota fiscal de aquisição seja superior ao diferencial de alíquotas, em virtude de aplicação da Margem de Valor Agregado do produto –

MVA, o valor do ICMS_ST relativo a essa margem será lançado como outros créditos, no mês da aquisição, no registro E111, usando o código de ajuste da apuração GO020072.

16.2.3 Nas operações de saída interna

Nas operações posteriores de saída interna, em que a mercadoria foi adquirida com o ICMS retido, os campos destinados à informação do ICMS, inclusive da substituição tributária (VL_BC_ICMS, VL_ICMS, VL_BC_ICMS_ST e VL_ICMS_ST dos Registros C100, C170 e C190; ALIQ_ICMS ALIQ_ST do Registro C170) não devem ser informados, por se tratar de operação sem débito do ICMS.

Se a operação for acobertada por nota fiscal eletrônica de emissão própria, não será exigido o Registro C170, mas é obrigatório informar o Registro C190.

No caso de cupom fiscal, será obrigatório o correspondente Registro com os itens do documento (Registro C470), inclusive o Registro C490, combinação de CFOP, CST, (ICMS) e alíquota do ICMS, para todos os contribuintes que estiverem enquadrados no perfil A.

16.2.4 Nas operações de saída interestadual

Na operação posterior de saída interestadual com destino a UF signatária de convênio ou protocolo correspondente à substituição tributária, o remetente, mesmo não sendo industrial, assume a condição de substituto tributário e deve destacar o ICMS próprio e o ICMS_ST na nota fiscal.

A nota fiscal deve ser lançada na EFD, nos Registros C100, C170 e C190 com os correspondentes débitos do ICMS próprio (campos VL_BC_ICMS, VL_ICMS e ALIQ_ICMS) e do ICMS_ST (campos VL_BC_ICMS_ST, VL_ICMS_ST e ALIQ_ST). Tratando-se de NF-e de emissão própria, fica dispensado o Registro C170, permanecendo obrigatório o preenchimento do Registro C190.

Os valores correspondentes ao ICMS devido por substituição tributária devem ser lançados no Registro E200 e filhos da EFD, de acordo com a UF de localização do destinatário.

Para maiores detalhes dos lançamentos na EFD, ver o item 16.1.1.1 Escrituração de operações de saída com ICMS substituição tributária pela operação posterior.

16.3 COMPENSAÇÃO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM O SALDO CREDOR ACUMULADO

O contribuinte que possuir saldo credor do ICMS na EFD, com base nos dispositivos descritos nos itens a abaixo, pode usá-lo para compensar o ICMS devido por substituição tributária.

Nesse caso, o valor do débito do ICMS_ST informado no registro de apuração do ICMS substituição tributária (registro E210) será compensado ou abatido com o crédito acumulado que deve ser transferido do registro de apuração do ICMS próprio (registro E110), conforme orientação dos itens a seguir.

16.3.1 Com o crédito acumulado durante o período de três meses consecutivos

Fica assegurado ao contribuinte substituído que acumular crédito do imposto durante o período de 3 (três) meses consecutivos, no mínimo, em função da sistemática do regime de substituição tributária e da impossibilidade de compensação com débito decorrente de sua atividade sujeita ao pagamento normal do imposto, o direito de compensar ou transferir o crédito, mediante a dedução em aquisição futura de mercadoria cujo imposto deva ser retido, apurado e pago por ele ou por outro substituto tributário (art. 49 do Anexo VIII do RCTE).

Para utilizar o saldo credor do ICMS para compensar o ICMS devido pela substituição tributária, devem ser informados dois ajustes da apuração na EFD, usando os códigos da tabela 5.1.1, de forma a transferir o valor do saldo acumulado da apuração do ICMS próprio (Registro E110) para a apuração do ICMS devido por substituição tributária (Registro E210), conforme orientação a seguir.

1. Informar no Registro E111: AJUSTE/BENEFÍCIO DA APURAÇÃO DO ICMS, o ajuste de outros débitos do ICMS próprio, correspondente ao valor do crédito acumulado que será “transferido” para a apuração do ICMS_ST, utilizando-se o procedimento abaixo:

❖ No campo COD_AJ_APUR, informar o código de ajuste:

GO000017	Baixado saldo credor acumulado por 3 meses consecutivos, no mínimo, em função da sistemática do regime da subst. tributária p/ compensar c/ ICMS ST cuja responsab. pela apuração e pgto. é do próprio adq.	RCTE – Art. 49, § 1º, I, “b” – Anexo VIII
----------	---	---

- ❖ No campo VL_AJ_APUR, informar o valor do crédito acumulado que será baixado (valor do ajuste).

Observação: o valor do débito informado nesse campo deve ser somado ao valor total de “ajustes a débitos”, campo VL_TOT_AJ_DEBITOS do registro E110.

2. Informar no Registro E220: AJUSTE/BENEFÍCIO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, o ajuste de outros créditos do ICMS_ST, correspondente ao valor do crédito acumulado que será “transferido” da apuração do ICMS próprio para a apuração do ICMS_ST, utilizando-se o procedimento abaixo:

- ❖ No campo COD_AJ_APUR, informar o código de ajuste:

GO120007	Utilização do saldo credor acumulado por 3 meses consecutivos, no mínimo, em função da sistemática do regime da subst. tributária p/ compensar c/ ICMS ST cuja responsab. pela apuração e pgto. é do próprio adq.	RCTE – Art. 49, § 1º, I, “b” – Anexo VIII
----------	---	---

- ❖ No campo VL_AJ_APUR, informar o valor do crédito acumulado que será utilizado (valor do ajuste).

Obs.: o valor do crédito informado nesse campo deve ser somado ao valor total de ajustes “outros créditos ST”, campo VL_OUT_CRED_ST do registro E210, e deve ser igual ao valor do crédito baixado da apuração do ICMS próprio, por meio do ajuste de débito no Registro E111.

16.3.2 Com o crédito acumulado em decorrência das situações previstas nos incisos II, VI, IX e X do art. 45 do Anexo VIII do RCTE

O contribuinte que apresentar saldo credor do imposto em decorrência da aplicação dos incisos II, VI, IX e X do art. 45 pode, obedecendo a ordem prevista do art. 46, § 4º do Anexo VIII do RCTE, utilizar o valor do saldo credor em período subsequente na subtração do imposto a pagar ou na compensação do imposto devido por substituição tributária, quando da aquisição interestadual de mercadoria sujeita a esse regime (art. 46, § 4º, I do Anexo VIII do RCTE).

Para utilizar o saldo credor do ICMS para compensar o ICMS devido pela substituição tributária, devem ser informados dois ajustes da apuração na EFD, usando os códigos da tabela 5.1.1, de forma a transferir o valor do saldo acumulado da apuração do ICMS próprio (Registro E110) para a apuração do ICMS devido por substituição tributária (Registro E210), conforme orientação a seguir.

1. Informar no Registro E111: AJUSTE/BENEFÍCIO DA APURAÇÃO DO ICMS, o ajuste de outros débitos do ICMS próprio, correspondente ao valor do crédito acumulado que será “transferido” para a apuração do ICMS_ST, utilizando-se o procedimento abaixo:

❖ No campo COD_AJ_APUR, informar o código de ajuste:

GO000025	Baixa do saldo credor do imposto em decorrência da aplicação dos incisos II, VI, IX e X do art. 45 do anexo VIII, para compensação do imposto devido por sub. tribut., na aq. interestadual de mercadoria da ST	RCTE – Art. 46, §§ 4º, I e 5º – Anexo VIII
----------	---	--

❖ No campo VL_AJ_APUR, o valor do crédito acumulado que será baixado (valor do ajuste).

Observação: o valor do débito informado nesse campo deverá ser somado ao valor total de “ajustes a débitos”, campo VL_TOT_AJ_DEBITOS do registro E110.

2. Informar no Registro E220: AJUSTE/BENEFÍCIO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, o ajuste de outros créditos do ICMS_ST, correspondente ao valor do crédito acumulado que será “transferido” da apuração do ICMS próprio para a apuração do ICMS_ST, utilizando-se o procedimento abaixo:

❖ No campo COD_AJ_APUR, informar o código de ajuste:

GO120008	Utilização do saldo credor do imposto em decorrência da aplicação dos incisos II, VI, IX e X do art. 45 do anexo VIII, para compensação do imposto devido por sub. tribut., na aq. interestadual de mercadoria da ST	RCTE – Art. 46, § 4º, I – Anexo VIII
----------	--	--------------------------------------

❖ No campo VL_AJ_APUR, informar o valor do crédito acumulado que será utilizado (valor do ajuste).

Obs.: o valor do crédito informado nesse campo deve ser somado ao valor total de ajustes “outros créditos ST”, campo VL_OUT_CRED_ST do registro E210, e deve ser igual ao valor do crédito baixado da apuração do ICMS próprio, por meio do ajuste de débito no Registro E111.

17. RESSARCIMENTO DECORRENTE DA OPERAÇÃO DESTINADA A CONTRIBUINTE DE OUTRA UF, COM MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

17.1 Saída destinada a contribuinte de outra Unidade da Federação

Nas operações de saída, realizada pelo substituído goiano destinada a contribuinte de outra Unidade da Federação - UF, em que houver direito a ressarcimento de ICMS (saída para contribuinte

estabelecido em UF signatária do convênio ou protocolo que estabeleceu o regime de substituição tributária), informar a nota fiscal de saída nos registros:

- C100 - NOTA FISCAL (CÓDIGO 01), NOTA FISCAL AVULSA (CÓDIGO 1B), NOTA FISCAL DE PRODUTOR (CÓDIGO 04), NF-e (CÓDIGO 55) e NFC-e (CÓDIGO 65);
- C170 - ITENS DO DOCUMENTO e C190 - REGISTRO ANALÍTICO DO DOCUMENTO, informando o valor do débito de ICMS Próprio e do ICMS ST, se devidos;
- C176 - RESSARCIMENTO DE ICMS EM OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, onde serão informados os dados da nota fiscal relativa à última aquisição da mesma espécie da mercadoria e o valor unitário da base de cálculo do imposto pago por substituição nessa última entrada.

Observação: O documento informado no Registro C176 é diferente do documento informado no registro pai (C100), pois é o documento referente à última aquisição da mercadoria, quando no C100 é informada a nota de saída para a outra UF.

- Os demais registros filhos do C100 serão informados de acordo com a operação e a orientação do Guia Prático da EFD ICMS/IPI (Nacional), como por exemplo o Registro C110: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL.

17.2 Opção pelo crédito previsto no art. 45 do Anexo VIII do RCTE

Na hipótese acima, o substituído pode creditar-se em sua escrita fiscal do valor do imposto retido anteriormente, na proporção da quantidade saída em relação à última aquisição da respectiva mercadoria, nos termos do art. 45 do Anexo VIII do RCTE. Nesse caso, o contribuinte deve efetuar o lançamento do valor do crédito, calculado conforme definido no art. 46 do Anexo VIII do RCTE, nos Registros:

- E111 - AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, com o código de ajuste da apuração "GO020071 - Cr. do ICMS normal e do retido, por realizar operação com mercadoria sujeita à substituição tributária, destinada a contribuinte do imposto estabelecido em outra UF";

Nova redação para a descrição do código GO020071, com vigência a partir 01/10/2016:

Cr. do ICMS normal e do retido, por realizar operação destinada a outra unidade da Federação, com mercadoria sujeita à substituição tributária.	RCTE - Art. 45, II, §1º e Art. 46, I, II e § 1º, 4º e 5º - Anexo VIII
---	---

- E110 - APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS, no campo 08 - Valor total de "Ajustes a crédito", cujo valor deve corresponder ao somatório dos valores constantes dos Registros E111.
- E113 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS. Informar o documento fiscal de saída correspondente ao crédito do ICMS informado no registro E111.

Observação: O substituído pode creditar-se, também, do valor do ICMS normal devido na operação anterior, inclusive o valor correspondente ao imposto devido sobre a prestação de serviço de transporte referente à mesma mercadoria, destacado em documento fiscal, conforme previsto no § 1º do art. 45 do Anexo VIII do RCTE.

17.3 Opção pelo ressarcimento previsto no art. 47 do Anexo VIII do RCTE

Em opção ao creditamento de que trata o art. 45 do Anexo VIII do RCTE, para ressarcir-se em relação ao imposto retido na operação anterior, o contribuinte substituído pode emitir nota fiscal em nome do estabelecimento que tenha retido originalmente o imposto, na qual deve ser consignado o valor do imposto a ser ressarcido, que não pode ser superior ao valor retido quando da aquisição ou da última aquisição, da respectiva mercadoria, proporcional à quantidade saída, registrando-a sem menção de valor, com CFOP 5.603 ou 6.603 nos Registros C100 e C190. Deve constar ainda o Registro C195 - OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL, com o código originário do Registro 0460 - TABELA DE OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL, onde deve ser criado um código para a expressão: "EMITIDA PARA EFEITO DE RESSARCIMENTO DE IMPOSTO RETIDO".

Observação: A nota fiscal de ressarcimento será composta apenas pelo valor correspondente ao ICMS retido anteriormente, na proporção da quantidade de mercadoria remetida para outra UF. Porém, o substituído tem direito a creditar-se, também, do valor do ICMS normal devido na operação anterior, inclusive o valor correspondente ao imposto devido sobre a prestação de serviço de transporte referente à mesma mercadoria, destacado em documento fiscal, conforme previsto no § 1º do art. 45 do Anexo VIII do RCTE. Assim, o substituído goiano, nessa hipótese, efetuará o lançamento desse valor como ajuste de "Outros Créditos", no Registro E111, no campo "Valor do ajuste da apuração", usando o código de ajuste da apuração:

GO020131 - Créd. ICMS NORMAL relativo à aquisição, por destinar mercadoria sujeita à sub. tribut. a contribuinte de outra UF, quando o substituído optar pelo ressarcimento do ICMS retido ao substituto original (art. 47 do Anexo VIII);

O valor desse crédito será somado no campo “Valor total de Ajustes a Crédito” do Registro E110. Informar também o Registro E113 para identificar a nota fiscal de ressarcimento relacionada ao ajuste da apuração.

17.4 Lançamento do ressarcimento previsto no art. 47 do Anexo VIII do RCTE pelo substituto originário

Nos termos do art. 47 do Anexo VIII do RCTE, o estabelecimento que efetuou a retenção anterior pode deduzir do montante que tem que pagar ao Estado de Goiás no período seguinte, a parcela de imposto objeto do ressarcimento, desde que disponha da nota fiscal de ressarcimento, devidamente visada pela repartição fiscal, e, quando for o caso, dos demais documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gerou o direito ao crédito. O lançamento do crédito relativo ao ressarcimento deve ser efetuado, na EFD do substituto, independente deste ser goiano ou estabelecido em outra UF, mediante lançamento da nota fiscal de ressarcimento com CFOP 1.603 ou 2.603 e com preenchimento de valor somente nos campos abaixo indicados, sendo os demais campos de valores preenchidos com “zero”:

- Campo 24 [Valor do ICMS retido por substituição tributária] do Registro C100;
- Campo 18 [Valor do ICMS referente à substituição tributária] do Registro C170;
- Campo 09 [Parcela correspondente ao valor creditado/debitado do ICMS da substituição tributária, referente à combinação de CST_ICMS, CFOP, e alíquota do ICMS] do Registro C190;
- Campo 05 [Valor total do ICMS ST de ressarcimentos] do Registro E210- APURAÇÃO DO ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Observação: A nota fiscal de ressarcimento deve ser visada pela repartição fiscal da circunscrição do emitente mediante processo administrativo, podendo ocorrer lapso temporal entre a data de emissão da nota fiscal e a data do despacho autorizativo do ressarcimento. Assim, o substituto deve efetuar o lançamento da nota, na EFD de referência relativa ao período em que for emitido o despacho autorizativo do ressarcimento, observando o seguinte:

- No Registro C100 lançar:

- No campo 10 [Data da emissão do documento fiscal], a data de emissão da nota fiscal que pode ser de período anterior ou igual ao indicado no campo 04 [Data inicial das informações contidas no arquivo] do Registro 0000 - ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE;
- No campo 11 [Data da entrada ou da saída], a data do despacho autorizativo do ressarcimento, que deve estar compreendida no período de apuração do Registro E200 - PERÍODO DA APURAÇÃO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

18. Adicional de 2 % na alíquota do ICMS – Escrituração e Pagamento.

O contribuinte que efetuar o pagamento do adicional de 2% na alíquota do ICMS, previsto no § 5º do art. 27 da Lei nº 11.651 (Código Tributário Estadual – CTE), de 26 de dezembro de 1991, deverá observar os procedimentos de escrituração fiscal deste item.

Os procedimentos também se aplicam ao contribuinte localizado em outra unidade da federação sujeito à EFD, no caso de realizar operação com produto alcançado pela alíquota interna acrescida pelo adicional em operação sujeita a substituição tributária, e destinado para contribuinte substituído em Goiás.

18.1 Escrituração do documento fiscal.

A escrituração dos documentos fiscais com o adicional na alíquota é efetuada normalmente com a alíquota interna já acrescida (alíquota interna + o adicional de 2%), tanto na venda, para efeito de débito de ICMS, quanto na aquisição, para efeito de crédito, sem nenhuma referência ao adicional de 2%.

Portanto, o ICMS destacado no documento fiscal, que constituirá débito para o emitente e crédito para o adquirente, é o resultado da aplicação da alíquota interna acrescida sobre o valor da base de cálculo do ICMS.

O documento fiscal deve ser informado no registro apropriado de acordo com o seu modelo. No caso de nota fiscal eletrônica - NF-e, Modelo 55, informar o documento no registro C100 (nota fiscal eletrônica, avulsa e de produtor) e os correspondentes registros filhos, sendo que os campos destinados ao ICMS serão informados conforme a operação estar sujeita ao ICMS próprio ou da ST, conforme descrito a seguir:

1) ICMS Próprio (Normal), nesse caso, informar os campos:

- a) [VL_ICMS] Valor do ICMS (Próprio);
- b) [VL_BC_ICMS] Valor da base de cálculo do ICMS.

Observação: O valor do ICMS lançado a débito será levado para a apuração do ICMS próprio do período (Registro E110). Havendo valor de ICMS a recolher no período, o pagamento se dará por meio de DARE com código de detalhe da receita 108 – ICMS normal.

2) ICMS Substituição tributária, no caso de venda, informar os campos:

- a) [VL_ICMS_ST] Valor do ICMS retido por substituição tributária;
- b) [VL_BC_ICMS_ST] Valor da base de cálculo do ICMS substituição tributária.

Observação: O valor do ICMS lançado a débito será levado para a apuração do ICMS ST do período (Registro E210). Havendo valor de ICMS ST a recolher no período, o pagamento se dará por meio de DARE com código de detalhe da receita "124" - ICMS Substituição pela Operação Posterior (saída), no caso de operação ou prestação interna, ou por GNRE com código 100048, para contribuinte com inscrição de substituto tributário em Goiás, e código 100099, para contribuinte sem inscrição de substituto tributário em Goiás.

18.2 Pagamento do adicional em DARE distinto

O pagamento do adicional de alíquota é feito utilizando um Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE-, distinto, com código de receita 4146 - Adicional ICMS 2% - Lei nº 15.505/05 - e código de detalhe de receita:

- I. 45 - Adicional ICMS 2% - Normal, quando se tratar de adicional relativo a operação ou a prestação sujeitas ao regime normal de tributação;
- II. 46 - Adicional ICMS 2% - Substituição Tributária, quando se tratar de adicional relativo a operação ou a prestação sujeitas ao regime de substituição tributária.
- III. O valor do débito referente ao adicional pago em separado será demonstrado na EFD por meio de ajuste na apuração do ICMS, usando os códigos de débito especial da tabela 5.1.1. (de Goiás), conforme o regime de tributação a seguir:

18.2.1 Lançamento de débito especial – regime NORMAL de tributação

Caso o adicional se refira a operação ou a prestação sujeitas ao regime NORMAL de tributação, usar o código descrito abaixo, o qual será informado no registro E111: AJUSTE /BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS:

GO050003	Valor correspondente ao adicional na alíquota do ICMS 2%, pago por meio de DARE. Cód. de detalhe de receita "045", quando referente operação ou a prestação sujeitas ao regime NORMAL de tributação. PROTEGE.	-CTE - Art. 27, § 5º e Art. 5º, I - IN 784/06
----------	---	---

** Nova redação da descrição do código vigente à partir de 01/12/2014.*

O valor do débito especial será informado no campo [VL_AJ_APUR] Valor do ajuste da apuração.

Informar ainda os seguintes registros:

REGISTRO E110: APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.

- No campo [DEB_ESP] Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração, informar a soma dos ajustes de débitos especiais;

REGISTRO E112: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS.

- No campo [NUM_DA] Número do documento de arrecadação estadual, informar o número do DARE. Os demais campos não precisam ser informados; REGISTRO E113, não precisa informar.

REGISTRO E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.

- No campo [VL_OR] Valor da obrigação a recolher, informar o valor do débito especial do adicional de 2% pago ou a pagar. A soma dos valores desse campo deve constar no campo [DEB_ESP] Valores recolhidos ou a recolher extra-apuração do registro E110.
- No campo [COD_REC] Código da receita estadual, informar o código de detalhe da receita "045".

Observação: deverá ser informado, no mínimo, um registro E116 para cada código de detalhe da receita do documento de arrecadação.

18.2.1.1 Lançamento de crédito decorrente do pagamento do adicional

Como é exigido o recolhimento do adicional de alíquota em separado e do saldo devedor do ICMS apurado no período, considerando a aplicação da alíquota interna acrescida pelo adicional, é permitido creditar-se do valor recolhido a título de adicional no período de apuração (mês) em que houver seu efetivo recolhimento, conforme descrito a seguir:

- a) Se o contribuinte NÃO for beneficiário de programa FOMENTAR ou PRODUZIR, informar o valor recolhido como OUTROS CRÉDITOS, usando o código de ajuste da apuração da tabela 5.1.1:

GO020001	Cr. relativo ao adicional de 2% na alíquota do ICMS, na operação ou a prestação sujeitas ao regime normal de tributação. PROTEGE.	-CTE - Art. 27, § 5º e Art. 6º - IN 784/06
----------	---	--

Esse código será informado no registro E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, campo [VL_AJ_APUR] Valor do ajuste da apuração.

- b) Se o contribuinte FOR beneficiário de programa FOMENTAR ou PRODUZIR, o valor recolhido do adicional deve ser previamente informado no registro 1200: CONTROLE DE CRÉDITO FISCAIS – ICMS, para posterior utilização, usando o código de ajuste extra-apuração, da tabela 5.1.1.:

GO090008	Cr. relativo ao adicional de 2% na alíquota do ICMS, na operação ou a prestação sujeitas ao regime normal de tributação. PROTEGE.	- CTE - Art. 27, § 5º e Art. 6º - IN 784/06
----------	---	---

O valor total pago no período deve ser informado no campo [CRED_APR] Total de crédito apropriado no mês.

No período que o contribuinte for utilizar o crédito do ICMS, deverá ser informado o REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS para detalhar o seu uso (baixa do crédito). Deve ser gerado um registro 1210 para discriminar cada tipo de utilização do crédito no período, conforme código da tabela 5.5 de Goiás (Para consultar essa tabela, acessar “Tabelas externas com códigos do SPED FISCAL de Goiás”, disponível na página da SEFAZGO, banner “EFD”, em seguida a opção DOWNLOADS).

Informado o “tipo de utilização do crédito” e o valor do crédito ICMS no registro 1210, para que o valor do saldo devedor do ICMS apurado seja efetivamente abatido com valor do crédito do adicional, informar o valor desse crédito no registro E111: AJUSTE /BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, campo VL_AJ_APUR (Valor do ajuste da apuração), usando um dos códigos de ajuste de dedução da tabela 5.1.1, descritos abaixo, de acordo com o tipo de utilização informado no registro 1210:

- I. Para o tipo de utilização GO01 (Dedução do ICMS normal) ou GO08 (Dedução do ICMS Operações não Incentivadas - FOMENTAR/PRODUZIR):

GO040001	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, crédito relativo ao valor adicional de 2% na alíquota de ICMS. PROTEGE. Reg. 1210	-CTE - Art. 27, § 5º e Art. 6º - IN 784/06
----------	---	--

II. Para o tipo de utilização GO09 (Dedução do ICMS média - FOMENTAR/PRODUZIR):

GO040002	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, crédito relativo ao valor adicional de 2% na alíquota de ICMS. PROTEGE. Reg. 1210	-CTE - Art. 27, § 5º e Art. 6º - IN. 784/06
----------	---	---

III. Para o tipo de utilização GO10 (Dedução do ICMS parcela não Financiada - FOMENTAR/PRODUZIR):

GO040003	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, crédito relativo ao valor adicional de 2% na alíquota de ICMS. PROTEGE. Reg. 1210	-CTE - Art. 27, § 5º e Art. 6 - IN. 784/06
----------	--	--

Observação: a soma das deduções deve ser igual à soma dos valores dos créditos utilizados informados no registro 1200, campo 06 (Total de crédito utilizado).

18.2.2 Lançamento de débito especial – regime de SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Da mesma forma como deve ser pago o adicional de alíquota de 2% do PROTEGE sobre a base de cálculo do ICMS próprio na operação interna, cuja forma de pagamento e escrituração está descrita no item 18.2.1, deve ser pago o adicional sobre a base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária pela operação posterior, tanto na operação interna quanto na operação interestadual destinada a contribuinte goiano.

O valor pago relativamente ao adicional de 2% do PROTEGE sobre a base de cálculo do ICMS devido por SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA deve ser lançado no registro E220: AJUSTE /BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA utilizando-se o código abaixo:

GO150001	Valor correspondente ao adicional na alíquota do ICMS 2%, pago por meio de DARE. Cód. de detalhe da receita "046", quando referente operação ou a prestação sujeitas ao regime de substituição tributária. PROTEGE	-CTE - Art. 27, § 5º e Art. 5º, II - IN 784/06
----------	--	--

** Nova redação da descrição do código vigente à partir de 01/12/2014.*

Informar ainda os seguintes registros:

REGISTRO E210: APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

- No campo [DEB_ESP_ST] Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração, informar a soma dos débitos especiais;

REGISTRO E230: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

- No campo [NUM_DA] Número do documento de arrecadação estadual, informar o número do DARE. Os demais campos não precisam ser informados;

REGISTRO E240, não precisa informar.

REGISTRO E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

- No campo [VL_OR] Valor da obrigação ICMS ST a recolher, informar valor do débito especial do adicional de 2% pago ou a pagar. A soma dos valores desse campo deve constar no campo [DEB_ESP_ST] Valores recolhidos ou a recolher extra-apuração do registro E210.
- No campo [COD_REC] Código da receita estadual, informar o código de detalhe da receita "046" - Adicional ICMS 2% Substituição Tributária.

Observações:

- Com relação ao ICMS-ST, o valor do adicional de alíquotas do PROTEGE pode ser abatido, no ato do pagamento, do valor do ICMS a ser recolhido por substituição, ou seja, o imposto devido por substituição e o valor devido para o PROTEGE serão recolhidos em dois documentos de arrecadação distintos (um com o adicional e outro com o valor do ICMS-ST já deduzido do adicional);
- Além de informar o registro E250 com o valor total do ICMS ST a recolher (campo 13 do registro E210), deverá ser informado outro referente ao valor do débito especial, que representa o valor pago relativamente ao adicional de 2%, bem como, caso existam débitos especiais de outra natureza, deve ser gerado um Registro E250 para cada um desses débitos;
- O pagamento do adicional do PROTEGE deve ser feito por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE emitido na forma descrita no item 19.2, tanto pelo contribuinte estabelecido em Goiás, quanto pelo substituto estabelecido em outra Unidade Federada.

18.2.2.1 Lançamento da dedução do ICMS ST em função do débito especial

Para que o valor do adicional não seja duplicado na EFD, em função do lançamento do ajuste de débito especial, informar o mesmo valor do ajuste de débito especial como dedução no registro E220: AJUSTE /BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, campo VL_AJ_APUR (Valor do ajuste da apuração), usando o código de ajuste de dedução da tabela 5.1.1, descrito abaixo:

GO140001	Dedução do ICMS ST, relativo ao valor adicional de 2% na alíquota de ICMS. PROTEGE.	-CTE - Art. 27, § 5º e Art. 7º - IN 784/06
----------	---	--

* Nova redação da descrição do código vigente à partir de 01/12/2014.

O valor informado nesse campo deve ser somado ao valor do campo [VL_DEDUÇÕES_ST] Valor total dos ajustes “Dedução ST”, do registro E210: APURAÇÃO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Exemplo de registros informados na operação de ST, considerando: Valor do produto R\$200,00; Alíquota acrescida: 27%; ICMS normal: R\$54,00; Base de cálculo do ICMS/ST: R\$500,00, teremos:

- 1 – Valor do adicional de 2% incidente sobre a base de cálculo da substituição tributária: R\$10,00;
- 2 – Valor do ICMS substituição tributária: R\$81,00 (R\$135,00 – R\$54,00). Como o valor do adicional pode ser utilizado para abater, no ato, do valor do ICMS/ST a recolher, o valor do ICMS/ST pela operação posterior a recolher será igual a R\$71 (R\$81,00 – R\$10,00).
Nessa operação hipotética, o contribuinte substituto recolherá em documentos de arrecadação distintos, informando os códigos de detalhe de receita específicos:

- “046” Adicional ICMS 2% ST → R\$10,00
- “124” ICMS Subst. Tributária → R\$71,00 (135,00-54,00-10,00).

Exemplo do preenchimento do registro E210 (APURAÇÃO DO ICMS ST):

Nº	Descrição do campo	Informação do campo
01	Texto fixo contendo "E210"	E210
02	Indicador de movimento: 0 – Sem operações com ST 1 – Com operações de ST	1
03	Valor do "Saldo credor de período anterior – Substituição Tributária"	0
04	Valor total do ICMS ST de devolução de mercadorias	0
05	Valor total do ICMS ST de ressarcimentos	0
06	Valor total de Ajustes "Outros créditos ST" e "Estorno de débitos ST"	0
07	Valor total dos ajustes a crédito de ICMS ST, provenientes de ajustes do documento fiscal.	0
08	Valor Total do ICMS retido por Substituição Tributária	81,00
09	Valor Total dos ajustes "Outros débitos ST" " e "Estorno de créditos ST"	0
10	Valor total dos ajustes a débito de ICMS ST, provenientes de ajustes do documento fiscal.	0
11	Valor total de Saldo devedor antes das deduções	81,00
12	Valor total dos ajustes "Deduções ST"	10,00
13	Imposto a recolher ST (11-12)	71,00
14	Saldo credor de ST a transportar para o período seguinte [[03+04+05+06+07)– (08+09+10)].	0
15	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração.	10,00

19. Escrituração do DIFAL e FCP (EC 87/15)

Este item visa detalhar os procedimentos de lançamentos e apuração da parcela devida a Goiás, pelos contribuintes localizados neste e em outro estado, dos valores destinados ao “Diferencial de Alíquota – DIFAL” e do “Fundo de Combate à Pobreza – FCP” nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015, e no Anexo XV do Regulamento do Código Tributário de Goiás – RCTE.

Os contribuintes deverão promover os lançamentos dos valores do ICMS DIFAL e do FCP, totalizados por cada documento fiscal, nos registros C101 (NF-e) ou D101 (CT-e). O somatório dos valores correspondentes aos campos “FCP Destino”, “DIFAL Destino” e “DIFAL Origem” deverão ser informados nos registros de apuração do “DIFAL EC 87/15” das UF’s, representados na EFD pelos registros E300 e filhos, conforme orientações contidas no Guia Prático da EFD ICMS/IPI (nacional).

O REGISTRO E310: APURAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA (FCP) E DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15 (DIFAL) teve um leiaute inicial que vigorou até 31/12/2016 e após 01/01/2017 um novo leiaute, o qual está em vigor. No leiaute atual os valores do DIFAL e FCP são informados e apurados separadamente.

Desse modo, foram criados códigos de ajustes próprios para o FCP e DIFAL, de acordo com a tabela 5.1.1 - Tabela de Códigos de Ajuste da Apuração do ICMS do item 5.1 do Ato COTEPE/ICMS nº 09/08, de forma que: quando o 3º caractere for igual a “2”, deve ser utilizado para o DIFAL e, quando for igual a “3”, deve ser utilizado para o FCP.

[Para visualizar os lançamentos do DIFAL e FCP na versão do leiaute até 31/12/2016 consultar o Guia Prático de Goiás, versão 4.6.](#)

19.1 Valores do DIFAL devido a Goiás pelo contribuinte goiano (Origem)

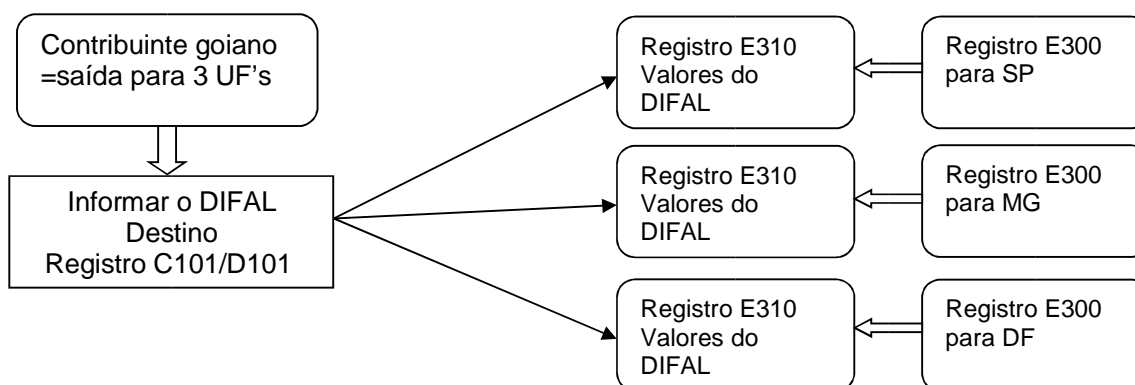
Com o final da partilha entre os Estados a sistemática utilizada nesse tópico (20.1) vigorou até 31/12/2018, após 01/01/2019 o valor do DIFAL e FCP da EC 87/15 devem ser recolhidos integralmente para a UF de destino, se necessário consultar o **Guia Prático versão 4.6** para visualizar os procedimentos adotados na época.

19.2 Valores do DIFAL devido a outro Estado (UF) pelo contribuinte goiano

O procedimento descrito nesse item considera a demonstração do DIFAL por apuração. Procedimentos distintos da demonstração da apuração do DIFAL na EFD devem ser verificados junto as UF's destinatárias.

O contribuinte deverá promover os lançamentos dos valores do ICMS DIFAL, totalizados por documento fiscal, nos registros C101 (NF-e) ou D101 (CT-e). O somatório dos valores correspondentes ao “DIFAL Destino” deverão ser informados na apuração dos registros E300 e filhos das respectivas UF's, conforme orientações contidas no Guia Prático Nacional da EFD ICMS/IPI.

Deverão ser informados um registro E300 para cada UF de destino, com a qual o contribuinte efetuar uma operação ou prestação, ou houver informado na EFD um registro 0015 (DADOS DO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO OU RESPONSÁVEL PELO ICMS DESTINO), como no exemplo:



A apuração do DIFAL devida à outra UF será demonstrada no registro E310, os valores dos débitos do DIFAL devem ser totalizados e informados no campo 04 (VL_TOT_DEBITOS_DIFAL).

Ao final do período, se o (VL_RECOL_DIFAL) que corresponde ao campo 10 do registro E310, for maior que zero, o valor apurado do DIFAL deve ser informado no campo 03 (VL_OR), do registro E316, conforme detalhamento a seguir:

REGISTRO E316: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15.

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo do campo
01	REG	Texto fixo contendo "E316"	E316
02	COD_OR	Código da obrigação recolhida ou a recolher, conforme a Tabela 5.4	"090" (usar esse enquanto não houver um específico)
03	VL_OR	Valor da obrigação recolhida ou a recolher	Valor do saldo devedor apurado do DIFAL
04	DT_VCTO	Data de vencimento da obrigação	Pelo Convênio ICMS 93/15, cláusula 5ª) o pagamento é até o 15º dia do período de apuração subsequente
05	COD_REC	Código de receita referente à obrigação, próprio da unidade da federação da origem/destino, conforme legislação estadual.	"100110" (ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Apuração)
06	NUM_PROC	Número do processo ou auto de infração ao qual a obrigação está vinculada, se houver	"Deixar vazio"
07	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 0- SEFAZ; 1- Justiça Federal; 2- Justiça Estadual; 9- Outros	"Deixar vazio"
08	PROC	Descrição resumida do processo que embasou o lançamento	"Deixar vazio"
09	TXT_COMPL	Descrição complementar das obrigações recolhidas ou a recolher	"Deixar vazio"
10	MES_REF*	Informe o mês de referência no formato "mmaaaa"	"Informar o mês e ano do período apurado"

Observação: o código informado no campo 05, corresponde ao código da GNRE³.

Observa-se que os valores levados para a apuração do DIFAL de destino (devido à outra UF), são oriundos dos valores informados nos registros C101 ou D101, filhos dos documentos fiscais, não sendo utilizado qualquer código de ajuste para isso.

19.3 Valores do DIFAL e do FCP devido a Goiás pelo contribuinte localizado em outra UF

O Decreto 8.519/15, de 29 de dezembro de 2015, introduziu o Anexo XV no RCTE, normatizando as operações e prestações que destinem mercadoria, bem ou serviço a consumidor final não contribuinte, localizado no estado de Goiás.

³GNRE: Guia Nacional de Recolhimento dos Tributos Estaduais

De acordo com o art. 5º do Anexo XV, o remetente ou prestador estabelecido em outra UF deve pagar o valor do DIFAL e do FCP, separadamente, por meio de GNRE.

O Anexo XV também define procedimentos distintos para o pagamento em função do contribuinte estar ou não inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás – CCE, devendo seguir a orientação definida nos itens abaixo.

19.3.1 Localizado em outra UF e inscrito no CCE em Goiás.

O contribuinte deve obter o total do imposto devido no final do período de apuração e pagar até o 15º dia do período de apuração subsequente (art. 6º, Anexo XV do RCTE).

Na EFD, os valores do DIFAL e do FCP devido ao Estado de Goiás serão apurados no registro E310 mediante os registros C101 ou D101, relativos às operações ou prestações de saída, ou, entradas em devoluções.

Os valores constantes nos registros C101 e D101 deverão ser lançados no registro E310, conforme Guia Prático Nacional, para tanto o contribuinte deve criar o registro E300 e identificar a UF de destino = GO (Campo 2).

Se ao final do período as operações com o Estado de Goiás, resultarem no campo 10 “VL_RECOL_DIFAL” do registro E310 em valor maior que zero, o valor apurado do DIFAL deve ser informado no registro E316.

Do mesmo modo, se o campo 20, VL_RECOL_FCP, do registro E310, resultar em valor maior que zero, este valor deverá ser informado no registro E316.

Deve ser efetuado um registro E316 para informar o DIFAL e outro para informar o FCP, vejamos como serão os lançamentos:

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

I. Detalhamento do registro E316 para informar o valor do DIFAL

REGISTRO E316: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15.

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo do campo
01	REG	Texto fixo contendo "E316"	E316
02	COD_OR	Código da obrigação recolhida ou a recolher, conforme a Tabela 5.4	"090" (usar esse enquanto não houve um específico)
03	VL_OR	Valor da obrigação recolhida ou a recolher	Valor do saldo devedor apurado do DIFAL
04	DT_VCTO	Data de vencimento da obrigação	Pelo Art. 6º do Anexo XV do RCTE) o pagamento é até o 15º dia do período de apuração subsequente
05	COD_REC	Código de receita referente à obrigação, próprio da unidade da federação da origem/destino, conforme legislação estadual.	"100110" (ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Apuração)
06	NUM_PROC	Número do processo ou auto de infração ao qual a obrigação está vinculada, se houver	"Deixar vazio"
07	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 0- SEFAZ; 1- Justiça Federal; 2- Justiça Estadual; 9- Outros	"Deixar vazio"
08	PROC	Descrição resumida do processo que embasou o lançamento	"Deixar vazio"
09	TXT_COMPL	Descrição complementar das obrigações recolhidas ou a recolher	"Deixar vazio"
10	MES_REF*	Informe o mês de referência no formato "mmaaaa"	"Informar o mês e ano do período apurado"

Observação: o código informado no campo 05, corresponde ao código da GNRE.

II. Detalhamento do registro E316 para informar o valor do FCP

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo do campo
01	REG	Texto fixo contendo "E316"	E316
02	COD_OR	Código da obrigação recolhida ou a recolher, conforme a Tabela 5.4	"090" (usar esse enquanto não houve um específico)
03	VL_OR	Valor da obrigação recolhida ou a recolher	Valor do saldo devedor apurado do FCP
04	DT_VCTO	Data de vencimento da obrigação	Pelo Art. 6º do Anexo XV do RCTE, o pagamento é até o 15º dia do período de apuração subsequente
05	COD_REC	Código de receita referente à obrigação, próprio da unidade da federação da origem/destino, conforme legislação estadual.	"100137" (ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Apuração)
06	NUM_PROC	Número do processo ou auto de infração ao qual a obrigação está vinculada, se houver	"Deixar vazio"

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

07	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 0- SEFAZ; 1- Justiça Federal; 2- Justiça Estadual; 9- Outros	“Deixar vazio”
08	PROC	Descrição resumida do processo que embasou o lançamento	“Deixar vazio”
09	TXT_COMPL	Descrição complementar das obrigações recolhidas ou a recolher	“Deixar vazio”
10	MES_REF*	Informe o mês de referência no formato “mmaaaa”	“Informar o mês e ano do período apurado”

Observação: - o código informado no campo 05, corresponde ao código da GNRE;

19.3.1.1 Creditamento dos valores do DIFAL e FCP em devolução (remetente de outra UF inscrito como substituto tributário em Goiás).

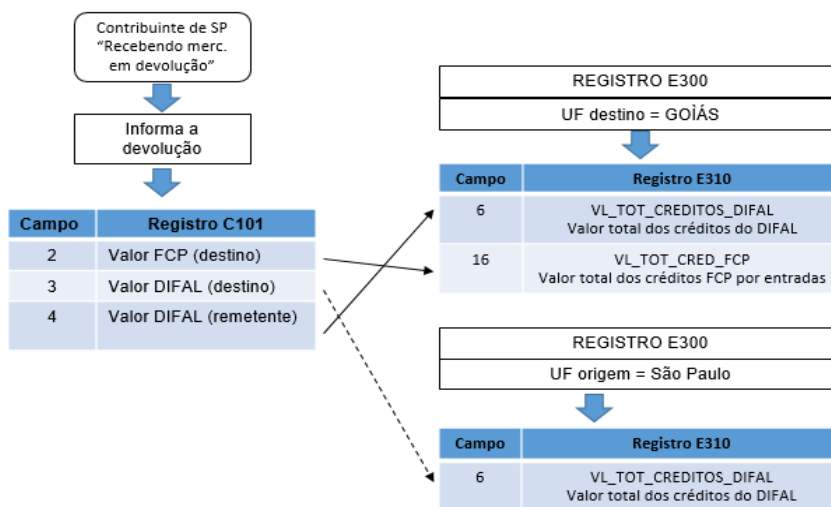
Para o contribuinte apropriar-se do valor do ICMS em devolução, observar as formalidades previstas art. 9º do Anexo XV do RCTE:

“No caso de não aceitação ou devolução do bem ou mercadoria pelo consumidor final não contribuinte do ICMS, o retorno ao remetente pode ser feito por meio:

I - do próprio DANFE correspondente à remessa, desde que conste no verso deste o motivo da não aceitação ou da devolução, bem como a lista das mercadorias ou bens não aceitos ou devolvidos, no caso de não aceitação ou devolução parcial;

II - de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.”

O creditamento do valor do DIFAL e do FCP, em função da devolução, será efetivado por meio da escrituração do documento fiscal que, em regra, é emitido para acobertar a entrada da mercadoria devolvida de não contribuinte. Nesse caso, o contribuinte deverá promover os lançamentos dos valores do ICMS DIFAL, totalizados por documento fiscal, nos registros C101 (NF-e) ou D101 (CT-e), para as UF's remetente e de origem, conforme exemplo a seguir de uma devolução de venda de contribuinte de São Paulo para Goiás:



Conforme demonstrado no gráfico acima, os valores informados nos registros C101 do DIFAL e FCP da nota fiscal de devolução, devem ser levados para as apurações de Goiás (Destino) e de São Paulo (Origem), de forma que:

- O somatório dos valores correspondentes ao DIFAL Destino (VL_ICMS_UF_DEST), na devolução, deverá ser informado na apuração da São Paulo (Origem), campo 6 **VL_TOT_CREDITOS_DIFAL**, com o final da partilha do DIFAL entre os Estados, esse valor será sempre "0" zero.
- O somatório dos valores correspondentes **DIFAL remetente** (VL_ICMS_UF_REM), na devolução, deverá ser informado na apuração de Goiás (Destino), campo 6 VL_TOT_CREDITOS_DIFAL, que é considerado como crédito na apuração, o qual poderá ser utilizado para deduzir os débitos do imposto.
- O somatório dos valores correspondentes ao "FCP Destino" (VL_FCP_UF_DEST), na devolução, deverá ser informado na apuração de Goiás (Destino), campo VL_TOT_CRED_FCP, que é considerado como crédito na apuração, o qual poderá ser utilizado para deduzir os débitos do imposto.

19.3.2 Não inscrito no CCE em Goiás

Contribuinte localizado em outra UF deve apurar e pagar por operação (art. 5º, Anexo XV do RCTE) o:

- I. DIFAL
- II. FCP

O pagamento será por meio de GNRE, que deve acompanhar o trânsito da mercadoria.

No caso de devolução, o contribuinte deve solicitar restituição do valor pago ao Estado de Goiás para o DIFAL e o FCP (art. 9º, § único, II, do Anexo XV do RCTE).

Procedimentos de escrituração do DIFAL e do FCP

A escrituração dos documentos fiscais de saída com DIFAL e FCP realizada pelo contribuinte localizado em outra UF, não inscrito como substituto tributário em Goiás, deve ser por meio dos registros C101 e D101, conforme o caso. Os valores constantes nos registros C101 e D101 deverão ser lançados no registro E310, conforme Guia Prático Nacional, para tanto o contribuinte deve criar o registro E300 e identificar a UF de destino = GO (Campo 2).

Os valores constantes dos registros C101 e D101 devem ser totalizados no campo 4 “VL_TOT_DEBITOS_DIFAL” e no campo 10 “VL_RECOL_DIFAL” do registro E310, os valores do DIFAL devem ser informados também no registro E316.

Do mesmo modo o FCP constante dos registros C101 ou D101 deverá ser totalizado no campo 14 “VL_TOT_DEB_FCP” e no campo 20 “VL_RECOL_FCP” do registro E310, os valores devem ser informados também no registro E316.

Quanto ao registro E316, observar ainda o seguinte:

- I. Deverão ser informados um registro E316 para cada valor do DIFAL pago/a recolher e um registro E316 para cada valor do FCP pago/a recolher.
- II. Observar que nesse caso, cada registro E316 representa um documento de arrecadação emitido pelo contribuinte em cada operação/prestação.
Por exemplo, se no período (mês) forem emitidos 10 documentos para destinatários distintos, sendo apenas 2 com a incidência do FCP, devem ser informados 10 registros E316 para discriminar os valores do DIFAL e 2 registros E316 para discriminar os valores do FCP, tendo em vista que esses registros representam cada documento de arrecadação emitido pelo contribuinte.
- III. A soma dos valores informados nos registros E316 deve ser igual ao valor total dos documentos de arrecadação pagos/a recolher no período informado no registro E310 (PERÍODO DE APURAÇÃO DO ICMS DIFAL EC 87/15).
- IV. Para o DIFAL, informar o código de receita:

05	COD_REC	Código de receita referente à obrigação, próprio da unidade da federação da origem/destino, conforme legislação estadual.	“100102” (ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Operação)
----	---------	---	---

- V. Para o FCP, informar o código de receita:

05	COD_REC	Código de receita referente à obrigação, próprio da unidade da federação da origem/destino, conforme legislação estadual.	“100129” (ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Operação)
----	---------	---	--

Na entrada (devolução), informar “zero” nos registros C101 ou D101, campos VL_FCP_UF_DEST e VL_ICMS_UF_REM, para a UF destinatária, que nesse caso será Goiás. Dessa forma, os créditos não serão escriturados na EFD. Como não há mais partilha do DIFAL entre os Estados o campo VL_ICMS_UF_DEST, será sempre “0” zero.

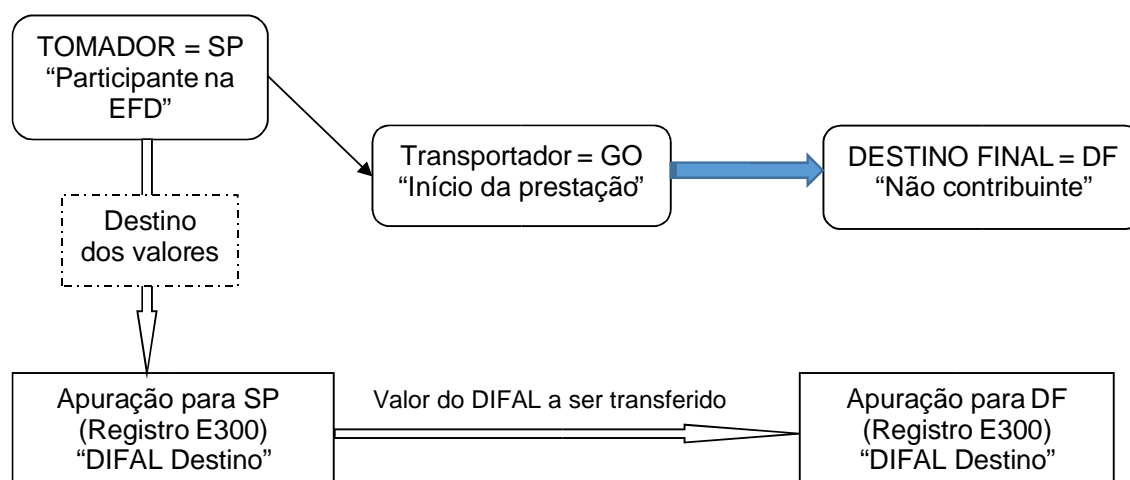
19.4 Valor do DIFAL sobre a prestação de serviço de transporte, quando o destinatário do serviço está localizado em UF diferente do tomador.

De acordo com o Convênio ICMS 93/2015, cláusula segunda, § 2º, o prestador do serviço deve recolher, para a Unidade Federada de destino das prestações de transporte, o imposto correspondente ao “DIFAL”, previsto na EC 87/2015.

A regra atual de informação do Conhecimento do Transporte na EFD, registro D100, disposto no Guia Prático da EFD ICMS/IPI, prevê que deve ser informado como participante (campo COD_PART), os dados do tomador do serviço. Dessa forma, ao informar os dados do tomador do serviço, a parcela do imposto do DIFAL EC 87/15 é computada para a UF do tomador, que pode não ser à UF de destino final do serviço, podendo nesse caso acarretar uma apuração indevida para a UF do tomador.

Para destinar o valor do DIFAL à UF destinatária final da prestação de serviço, o contribuinte deve efetuar os ajustes nas apurações do DIFAL EC 87/15, transferindo o débito da UF do tomador para a UF de destino final da prestação.

Vide abaixo um exemplo da operação, em que o tomador do serviço está localizado em São Paulo, o serviço inicia em Goiás e tem como destino final o Distrito Federal.



A seguir, os ajustes nas apurações que o contribuinte deverá fazer para transferir o valor do DIFAL:

- 1) Estornar o valor da parcela destinada à apuração do tomador, por meio de código de ajuste de “estorno de débito” ou outro que a UF definir para essa situação. Caso não tenha um código específico, usar o genérico do Estado “XX23999”.

Goiás definiu o código de estorno abaixo, no caso do valor do DIFAL não ser devido a esta UF.

Código	Descrição	Fundamentação legal	Vigência
GO230001	Estorno do valor do DIFAL, ref. à prestação de transporte, a ser transferido da Apuração de Goiás para a UF de destino final da prestação.	Convênio ICMS 93/2015, cláus. 2ª, inciso II.	01/01/2016

O valor do estorno será informado na apuração do DIFAL EC 87/15 de Goiás (registro E300 = GO), nos registros:

REGISTRO E311: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15.

Nº	Campo	Descrição	Conteúdo
01	REG	Texto fixo contendo "E311"	E311
02	COD_AJ_APUR	Código do ajuste da apuração e dedução, conforme a Tabela indicada no item 5.1.1	GO230001
03	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste da apuração	“Pode deixar vazio”
04	VL_AJ_APUR	Valor do ajuste da apuração	“Valor total estornado”

O valor total do ajuste informado no campo 04 (VL_AJ_APUR) deverá ser informado no registro E310, campo VL_OUT_CRED_DIFAL, campo 07, no leiaute atual.

O contribuinte deverá discriminar o documento fiscal que originou a transferência do valor do DIFAL para a UF de destino final da prestação no REGISTRO E313: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15 IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

- 2) Debitar o valor da parcela que foi estornada da apuração da UF do tomador, por meio de código de ajuste de “Outros débitos” ou outro que a UF definir para essa situação. Caso não tenha um código específico, usar o genérico do Estado “XX209999”.

Goiás definiu o código de outros débitos abaixo, no caso do valor do DIFAL ser destinado a Goiás.

Código	Descrição	Fundamentação legal	Vigência
GO200000	Débito do valor do DIFAL, ref. à prestação de transporte, que foi transferido da UF do tomador da prestação para Goiás (Destino final).	Convênio ICMS 93/2015, cláus. 2ª, inciso II.	01/01/2016

O valor total do ajuste informado no campo 04 (VL_AJ_APUR) deverá ser informado no registro E310, campo 05 (VL_OUT_DEB_DIFAL).

O contribuinte deverá discriminar o documento fiscal que originou a transferência do valor do DIFAL para a UF de Destino final da prestação no REGISTRO E313: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15 IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

19.5 Apuração do DIFAL ocorreu após o prazo definido na legislação para a sua apuração (apuração extemporânea)

Nesse caso, a apuração do DIFAL (lançamento do débito na EFD) foi realizada em período de apuração posterior a ocorrência do fato gerador, sendo que o documento fiscal correspondente foi informado à época do fato gerador ou extemporaneamente.

O contribuinte goiano deve informar o valor do débito do DIFAL no REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, usando código de ajuste de débito especial da apuração da tabela 5.1.1:

GO050011	Débito da diferença entre as alíquotas, para Goiás, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do ICMS, localizado em outra UF. (Apurado após o prazo – extemporânea)	Convênio ICMS 93/15, Cláus. décima, II
----------	---	--

Observação: O valor deste ajuste deverá ser somado no campo [DEB_ESP] Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração do registro E110.

Caso o valor apurado se refira a vários documentos fiscais, poderá ser informado um único registro E111 com o somatório dos documentos, no entanto, estes documentos deverão ser identificados no REGISTRO E113: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

Observação: Não poderá ser emitido apenas um DARE para englobar vários documentos fiscais, no caso de se referirem a períodos de apuração distintos, pois os acréscimos legais

devem ser calculados por período de apuração, retroativos ao 1º dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador do ICMS DIFAL.

Informar ainda os seguintes registros:

REGISTRO E112: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS; informar o nº do documento de arrecadação da receita estadual (DARE) no campo [NUM_DA].

REGISTRO E113: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

Este registro tem por objetivo identificar os documentos fiscais relacionados ao ajuste do débito especial do DIFAL. Para cada documento fiscal deverá existir um registro E113.

REGISTRO E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.

Discriminar os valores dos débitos especiais referentes à apuração do DIFAL, observando o preenchimento dos seguintes campos no registro E116:

- [VL_OR] Valor da obrigação a recolher, informar o valor do débito especial da diferença de alíquota pago ou a pagar. A soma dos valores desse campo deve constar no campo [DEB_ESP] Valores recolhidos ou a recolher extra-apuração do registro E110.
- [DT_VCTO] Data de vencimento da obrigação, informar o 1º dia do mês seguinte à saída da mercadoria ou da prestação
- [COD_REC] Código da receita estadual, informar o código de detalhe da receita “108”.
- [MÊS_REF] Mês de referência, informar a data (mês e ano) da saída da mercadoria ou da prestação (fato gerador).

Observação: deverá ser informado, no mínimo, um registro E116 para cada mês de referência da saída da mercadoria ou prestação.

19.6 Escrituração do DIFAL na devolução recebida pelo contribuinte goiano, feita por não contribuinte de outra UF.

Em caso de devolução de bens e serviços vendidos a não contribuinte do ICMS localizado em outra UF, via de regra, o vendedor deverá emitir nota fiscal de entrada, já que o adquirente, por não ser contribuinte do ICMS, não emite nota fiscal.

Atentar que na emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e) de devolução, os campos destinados ao Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino e ao Valor total do ICMS Interestadual para a UF do remetente serão informados exatamente da mesma forma que foram informados na NF-e de venda, em conformidade com a Nota Técnica 2015/003 da NF-e.

A seguir, o detalhamento da escrituração da devolução, com a emissão da NF-e de entrada pelo próprio vendedor, considerando que as notas fiscais, tanto as de venda quanto as de entradas, foram emitidas e escrituradas no mesmo mês.

No exemplo, houve vendas de Goiás para Minas Gerais e algumas devoluções para Goiás. O mesmo exemplo poderá ser utilizado para demonstrar a escrituração do DIFAL sobre a prestação de serviço, nesse caso, os valores do DIFAL serão informados no registro D101 ao invés do C101.

19.6.1 Venda efetuada pelo contribuinte goiano

1. Escrituração das notas fiscais de saída e dos valores do DIFAL EC 87/15 – venda de Goiás para Minas Gerais.

- Registro C100 – Informar a NF-e com dos dados da venda interestadual;
- Registro C101 (Informação complementar dos documentos fiscais quando das operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte EC 87/15) – Informar os valores correspondentes ao DIFAL e do FCP nos campos apropriados. Para exemplificar o lançamento, abaixo o preenchimento dos campos com valores do DIFAL e FCP, que serão levados a débito na apuração da UF do remetente, que é Goiás e de destino, que é Minas Gerais:

a) Valor total relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) da UF de destino, igual a R\$ 15,00;

Observação: o valor do FCP é devido apenas à UF de destino, devendo o contribuinte verificar a legislação do Estado de destino.

b) Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino, igual a R\$ 500,00;

c) Valor total do ICMS Interestadual para a UF do remetente, igual a R\$ 0,00,

2. Informar o somatório dos valores do registro C101 nos registros de apuração do DIFAL (E310):

Nesse caso, deverão ser criados 02 (dois) registros E300, um para a UF de destino (Minas Gerais) e outro para a UF do remetente (Goiás) para informar os valores devidos a cada UF:

a) Para a UF de destino (Minas Gerais), informar os seguintes valores no registro E310:

- R\$ 15,00, no campo Valor Total dos débitos FCP por “Saídas e prestações”, que corresponde ao campo Valor total relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) do registro C101;

- R\$ 500,00, no campo Valor total dos débitos por “Saídas e prestações com débito do DIFAL devido à UF Remetente/Destinatário”, que corresponde ao campo Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino do registro C101;
- b) Para a UF do remetente (Goiás), com o final da partilha do DIFAL entre os Estados, o valor será “0” zero:
- R\$ 0,00, no campo Valor total dos débitos por “Saídas e prestações com débito do DIFAL devido à UF Remetente/Destinatário”, que corresponde ao campo Valor total do ICMS Interestadual para a UF do remetente do registro C101;

19.6.2 Devolução recebida pelo contribuinte goiano

1. Escrituração das devoluções (entradas) e dos valores do DIFAL EC 87/15 – devolução de venda de Goiás para Minas Gerais.

Para a correta anulação dos valores na devolução, é importante observar que o registro C101, que contém as informações dos valores do DIFAL, adota o princípio de origem e destino, conforme sistemática de emissão da NF-e. No exemplo da venda para Minas Gerais, o destinatário é Minas Gerais, enquanto o remetente (origem) é Goiás. Na devolução, o remetente (origem) será Minas Gerais e destinatário será Goiás, ficando assim a informação no registro C101:

Registro C101 – valores informados na VENDA:

Valor total relativo ao Fundo de Combate à pobreza (FCP) da UF de destino	15,00
Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino	500,00
Valor total do ICMS Interestadual para a UF do remetente	0,00

Observação: UF destino = MG e UF remetente = GO

Registro C101 – valores informados na DEVOLUÇÃO:

Supondo dessas operações houve uma devolução de R\$ 5,00 de FCP e R\$ 175,00 de DIFAL, ficaria:

Valor total relativo ao Fundo de Combate à pobreza (FCP) da UF de destino	*5,00
Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino	0,00
Valor total do ICMS Interestadual para a UF do remetente	*175,00

* Para o creditamento do valor pago a título de FCP e DIFAL, deverá ser observada a legislação do Estado de destino, no caso exemplificado MG.

Na devolução do DIFAL, UF destino = GO e UF remetente = MG verifica-se que no registro C101 os valores do DIFAL na saída (venda) foram informados invertidamente aos da devolução, porém o programa validador irá considerar o valor do crédito da devolução corretamente para a UF destinatária e

UF de origem/remetente, conforme regra de validação do Guia Prático da EFD (Nacional), campo 06 do registro E310:

Considerando o final da partilha do DIFAL entre os Estados, não haverá valores a creditar para o Estado de Goiás a título de DIFAL, mesmo que sejam zerados os valores de créditos de DIFAL deverá ser criado o registro E310 para Goiás.

Para a UF de destino (Minas Gerais), o contribuinte goiano deve consultar a legislação do Estado de destino para verificar o procedimento da devolução dos valores pagos do DIFAL e do FCP.

20. Escrituração das 2 parcelas de ICMS, conforme IN 1.265 a 1.269/2016-GSF.

As parcelas do ICMS normal e dos correspondentes valores de crédito, que se referem às Instruções Normativas 1.208; 1.209; 1.213; 1.219 e 1.220, de 2015-GSF; e às 1.265 a 1.269, de 2016-GSF, devem ser informados na Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI – EFD ICMS/IPI, pelo contribuinte, de acordo com os procedimentos descritos a seguir.

Observação: Foram publicadas no DOE, em 04/05/17, as Instruções Normativas nºs 1330/17-GSF a 1334/17-GSF, que estabelecem novos procedimentos para creditamento dos valores de ICMS pagos, de acordo com as Instruções Normativas de 2015 e 2016 descritas na tabela abaixo. As instruções de 2017 estabeleceram novas data para o creditamento do valor pago, além de parcelamento nos casos dos inadimplentes.

Quadro das Instruções Normativas

Instrução Normativa	Período de apuração		Instrução Normativa para fins de creditamento	Início do Creditamento
1.208/15*	04/2015	02/2016	1330/17	05/2017
1.209/15	04/2015	02/2016	1331/17	05/2017
1.213/15	04/2015	02/2016	1332/17	05/2017
1.219/15*	05/2015	04/2016	1333/17	05/2017
1.220/15*	05/2015	04/2016	1334/17	05/2017
1.265/16	04/2016	12/2016	1331/17	05/2017
1.266/16	04/2016	12/2016	1332/17	05/2017
1.267/16*	05/2016	01/2017	1333/17	05/2017
1.268/16*	05/2016	01/2017	1334/17	05/2017
1.269/16*	04/2016	12/2016	1330/17	05/2017

*Valor da 1ª parcela paga deve ser escriturada como ajuste da apuração em outros créditos.

OBS: A IN 1344/17 regulamenta a regularização extemporânea de débitos não recolhidos nos termos das Instruções Normativas acima.

20.1 Escrituração do pagamento da primeira parcela

O pagamento da primeira parcela pode ser demonstrado na EFD com a informação do registro E116, que deve corresponder ao valor do Documento de Arrecadação da Receita Estadual – DARE, informando código de detalhe de receita “108” – ICMS NORMAL, no campo 05 (Código da receita). No caso de ser informado o registro E116, informar também o correspondente valor no registro E111, por meio do código de ajuste de débitos especiais GO050012. O valor desse ajuste deve ser somado no campo 15 (valores recolhidos ou a recolher extra-apuração) do registro E110.

A seguir, o detalhamento dos códigos de ajustes que serão utilizados na EFD para demonstrar os casos específicos em que os valores das primeiras parcelas do ICMS podem ser creditados e a correspondente dedução, considerando as Instruções Normativas 1265 a 1269 de 2016-GSF. Para as do ano de 2015, que são similares, existem códigos próprios equivalentes, podendo ser consultados pelo contribuinte de acordo com o seu número, no Programa Validador da EFD ICMS/IPI (PVA ICMS/IPI) ou no documento “Tabelas externas com códigos do SPED FISCAL de Goiás”, disponível na página da SEFAZ/GO, portal EFD.

Os códigos descritos neste item são todos da tabela 5.1.1 (ajuste da apuração do ICMS), com exceção do código GO000098, que é da tabela 5.2 (declaratório).

20.1.1 Crédito do valor da 1ª parcela

O valor pago das primeiras parcelas das INs 1208/15, 1219/15, 1220/15, 1267/16, 1268/16 e 1269/16, constituem crédito para fins de apuração e deverão ser informados no registro E111, por meio de código de ajuste da apuração de “Outros créditos”, descritos a seguir:

GO020134	Crédito do ICMS normal correspondente ao valor da primeira parcela, paga pelo estabelecimento industrial beneficiário do programa FOMENTAR ou PRODUZIR. Art. 4º da IN nº 1.208/15 - GSF
GO020136	Crédito do ICMS normal correspondente ao valor da primeira parcela, paga pelo estabelecimento industrial beneficiário do programa CENTROPRODUZIR ou PROGREDIR. Art. 4º da IN 1.220/15-GSF
GO020137	Crédito do ICMS normal correspondente ao valor da primeira parcela, paga pelo estabelecimento beneficiário do subprograma LOGPRODUZIR. Art. 4º da IN 1.219/15-GSF
GO020144	Crédito do ICMS normal correspondente ao valor da primeira parcela, paga pelo estabelecimento industrial beneficiário do programa FOMENTAR ou PRODUZIR. Art. 4º da IN nº 1.269/16- GSF
GO020145	Crédito do ICMS normal correspondente ao valor da primeira parcela, paga pelo estabelecimento beneficiário do subprograma LOGPRODUZIR. Art. 4º da IN 1.267/16-GSF
GO020146	Crédito do ICMS normal correspondente ao valor da primeira parcela, paga pelo estabelecimento industrial beneficiário do programa CENTROPRODUZIR ou PROGREDIR. Art. 4º da IN 1.268/16-GSF

Observações:

- Para a situação prevista nas INs 1208/15 e 1269/16, o valor da 1ª parcela deve ser informado também no Registro E115 por meio do código GO000098 – Tabela 5.2 – “Demonstrativo da Apur. ICMS Fomentar/Produzir” correspondente ao quadro “A .1 - Créditos não submetidos à proporção” do relatório “Demonstrativo da Apuração Mensal - Fomentar/Produzir/Microproduzir”, devendo compor os créditos correspondentes às operações incentivadas pelos programas FOMENTAR ou PRODUZIR, não se aplicando a proporcionalidade prevista na IN 885/07-GSF.

20.2 Creditamento dos percentuais pagos

O art. 2º das Instruções Normativas nºs 1330/17-GSF a 1334/17-GSF determina que os valores das primeiras parcelas efetivamente pagas devem ser informados no registro E115, do mês de maio de 2017 (Ver detalhes dos códigos de Informações Adicionais no [Anexo Único](#) dessas Instruções Normativas).

O contribuinte que houver efetuado o pagamento do ICMS normal, na forma prevista nas Instruções Normativas, pode, no prazo estabelecido na legislação, se creditar dos valores especificados nas respectivas instruções. Os valores desse crédito deverão ser informados primeiramente no registro 1200 (Controle de créditos fiscais – ICMS), campo 04 (Total de crédito apropriado no mês), por meio dos códigos de ajustes “controle de ICMS extra-apuração”, vejamos os códigos a serem utilizados para fins de creditamento:

Instrução Normativa	Código INFORMATIVO Reg E115 pagto no prazo	Cód. INFORMATIVO Reg E115 pagto extemporâneo parcelado	Cód. Reg 1200 p/registro do crédito pago	Cód Reg 1210 e E111 correspondentes
1.208/15	GO000123	GO000124	GO090032	GO08 – GO040096 GO09 – GO040094 GO10 – GO040095
1.209/15	GO000125	GO000126	GO090033	GO08 – GO040097 GO09 – GO040098 GO10 – GO040099
1.213/15	GO000127	GO000128	GO090034	GO08 – GO040100 GO09 – GO040101 GO10 – GO040102
1.219/15	GO000129	GO000130	GO090036	GO10 – GO040106

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

1.220/15	GO000131	GO000132	GO090035	GO08 – GO040103 GO09 – GO040104 GO10 – GO040105
1.265/16	GO000125	GO000126	GO090039	GO08 – GO040113 GO09 – GO040114 GO10 – GO040115
1.266/16	GO000127	GO000128	GO090040	GO08 – GO040116 GO09 – GO040117 GO10 – GO040118
1.267/16	GO000129	GO000130	GO090041	GO10 – GO040119
1.268/16	GO000131	GO000132	GO090042	GO10 – GO040120 ou GO040121 ou GO040122
1.269/16	GO000123	GO000124	GO090038	GO08 – GO040112 GO09 – GO040110 GO10 – GO040111

A apropriação do valor crédito informado no registro, citado acima, ocorrerá no período de apuração e em parcelas conforme disposto na legislação tributária. O contribuinte pode deduzir o ICMS a pagar usando os códigos de ajuste de dedução do ICMS próprio, descrito na tabela, que serão informados no registro E111.

Atentar para informar o total do crédito utilizado no período, “baixa” do valor declarado no registro 1200, no registro 1210 (Utilização créditos fiscais – ICMS), campo 04 (Total de crédito utilizado).

21. Pagamento em parcelas - Escrituração do valor da parcela de ICMS pago a maior.

Em função da exigência do pagamento do ICMS em parcelas com base em percentual para algumas empresas ou atividades, como petróleo, comunicação, energia elétrica e bebidas, conforme Instruções Normativas específicas, quando o valor total do ICMS pago no período de referência for maior do que o apurado, deve ser observado o procedimento de escrituração descrito nesse item.

Abaixo, algumas Instruções Normativas específicas que tratam do pagamento do ICMS em parcelas, sendo que periodicamente são publicadas outras com as novas datas para o pagamento do ICMS:

- 928/08-GSF (norma específica para o prestador de serviço de telecomunicação, gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica e de empresa com atividade relacionada a combustíveis e lubrificantes)
- 841/07-GSF (norma específica para empresa de bebidas, prevê o creditamento no campo “Observações” do Livro Registro de Apuração de ICMS – Na EFD ICMS/IPI corresponde aos registros 1200 e 1210)
- 155/94-GSF (norma base que estabelece o período de apuração e os prazos para o contribuinte efetuar o pagamento do ICMS).

No período de referência do pagamento da parcela, que ocorreu pagamento à maior, devem ser efetuados os lançamentos com os códigos de ajustes de débito especial, de acordo com o tipo de ICMS pago:

I. Para apuração e pagamento do ICMS PRÓPRIO

- a) Informar o valor do ICMS pago a maior no registro E111, campo 04 (valor do ajuste da apuração), usando o código de ajuste de débito especial |GO050004|Pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em percentuais do imposto apurado no período anterior, e o valor apurado para o período de referência. IN 155/94, 841/07, 928/08 (GSF) e posteriores.
- b) O valor informado no registro E111 deve ser adicionado ao campo 15 (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) do registro E110.
- c) No registro E116, informar o valor total pago no período, campo 03 (valor da obrigação a recolher).

II. Para apuração e pagamento do ICMS Substituição Tributária

- a) Informar o valor do ICMS pago a maior no registro E220, campo 04 (valor do ajuste da apuração), usando o código de ajuste de débito especial |GO150002|Pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em percentuais do imposto apurado no período anterior, e o valor apurado para o período de referência. IN 155/94, 841/07, 928/08 (GSF) e posteriores|
- b) O valor informado no registro E220 deve ser adicionado ao campo 15 (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) do registro E210.
- c) No registro E250, informar o valor total pago no período, campo 03 (valor da obrigação ICMS ST a recolher).

O valor pago a maior poderá ser aproveitado como crédito ou dedução para compensação com o imposto devido no período de apuração subsequente, nesse caso, a empresa deve usar um dos

procedimentos descritos a seguir, de acordo com a sistemática definida na Instrução Normativa que prevê o pagamento em parcelas:

I. Empresas com previsão de lançar em Outros Créditos.

O valor pago a maior deve ser informado como ajuste a crédito, usando o código de ajuste da apuração de “Outros Créditos” |GO020008|Pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em percentuais do imposto apurado no período anterior, e o valor apurado para o período de referência. IN 155/94, 928/08 (GSF) e posteriores, no registro E111, campo 04 (Valor do ajuste da apuração).

Observação: esse código deve ser utilizado na EFD com período de apuração do ICMS a partir de 01/04/2017, data em que o código foi revigorado. Para períodos anteriores, o creditamento pode ser efetuado com base no Item II a seguir.

II. Empresas com previsão de lançar o crédito no campo “Observações” do LRA do ICMS.

- a) Informar o valor do ICMS pago a maior no registro 1200, campo 04 (Total de crédito apropriado no mês), usando o código no reg. 1200 |GO090006|pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em percentuais do imposto apurado no período anterior, e o valor apurado para o período de referência. Reg. 1200. IN 155/94, 841/07 (GSF) e posteriores.
- b) O valor total do crédito a ser utilizado no período de apuração deve ser informado no campo 06 (Total de créditos utilizados no período), do registro 1200.
- c) No registro 1210, informar o valor Total de crédito utilizado no campo 04, indicando ainda o tipo de utilização do crédito no campo 02, de acordo com a sua destinação:
 - 1) Para compensar com o ICMS NORMAL, informar o código GO01, devendo ainda informar o código de ajuste da apuração de dedução correspondente |GO040004|ICMS Próprio ou Oper. Não Incentivada FOMENTAR/PRODUZIR, pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em perca. do imposto apurado no período anterior, e o valorapur. para o período de refer. Reg. 1200 IN 155/94, 841/07 (GSF) e posteriores, no registro E111 com o valor do crédito utilizado.
 - 2) Para compensar com o ICMS Substituição Tributária, informar o código GO05, devendo ainda informar o código de ajuste da apuração de dedução do ICMS ST correspondente |GO140002|Ded. ICMS ST, pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em percentuais do imposto apurado no período anterior, e o valor apurado para o período de

referência. Reg. 1200. IN 155/94, 841/07 (GSF) e posteriores, no registro E220 com o valor do crédito utilizado.

- 3) Para compensar com o ICMS das Operações não Incentivadas-FOMENTAR/PRODUZIR, informar o código GO08, devendo ainda informar o código de ajuste da apuração de dedução correspondente [GO040004|ICMS Próprio ou Oper. Não Incentivada FOMENTAR/PRODUZIR, pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em perc. do imposto apurado no período anterior, e o valor apur. para o período de refer. Reg. 1200. IN 155/94, 841/07 (GSF) e posteriores], no registro E111 com o valor do crédito utilizado.
- 4) Para compensar com o ICMS média - FOMENTAR/PRODUZIR, informar o código GO09, devendo ainda informar o código de ajuste da apuração de dedução correspondente [GO040005|ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em percentuais do imposto apurado no período anterior, e o valor apurado para o período de referência. Reg. 1200. IN 155/94, 841/07 (GSF) e posteriores, no registro E111 com o valor do crédito utilizado.
- 5) Para compensar com o ICMS parcela não Financiada - FOMENTAR/PRODUZIR, informar o código GO10, devendo ainda informar o código de ajuste da apuração de dedução correspondente [GO040006|ICMS parcela não financiada - FOMENTAR/PRODUZIR, pela diferença a maior, entre o ICMS pago em parcelas, em percentuais do imposto apurado no período anterior, e o valor apur. para o período de refer. Reg. 1200. IN 155/94, 841/07 (GSF) e posteriores, no registro E111 com o valor do crédito utilizado.

Observação: atentar para que a soma dos valores dos ajustes de dedução deve ser exatamente igual ao valor informado no registro 1210, campo 04 (Total de crédito utilizado).

22. Regras adicionais a serem aplicadas na prestação de informações relativas a itens e unidades (registros: 0190, 0200, 0205 e 0220).

- REGISTRO 0190:

Campo	Descrição	Orientações
UNID	Código da unidade de medida	Este campo deve obrigatoriamente ser igual a unidade de medida comercial da NF-e (tag: <uCom>)

DESCR	Descrição da unidade de medida	
-------	--------------------------------	--

O código adotado para uma unidade de um determinado produto não poderá ser alterado, nem ser adotado para duas unidades diferentes de um mesmo produto.

Exemplos:

Produto	Unidade 1	Unidade 2	Código Errado		Código Correto	
Produto X	Pack c/ 12	Pack c/ 18	PK	PK	PK12	PK18
Produto Y	Caixa c/ 12	Caixa c/ 24	CX	CX	CX12	CX24
Produto Z	Unidade	Caixa c/ 12	UN	UN	UN	CX12

- **REGISTRO 0200:**

O código de identificação de produto ou de serviço (COD_ITEM, campo 02 do registro 0200) não poderá ser diferente daquele utilizado para o mesmo produto ou serviço, nos documentos fiscais de emissão própria.

- **REGISTRO 0205:**

A mudança na codificação ou na descrição do produto deverá ser obrigatoriamente formalizada e informada pelo registro 0205, sendo que, no mesmo dia não poderá haver movimentação com dois códigos ou descrições distintas para o mesmo produto. Depois da alteração, todos os documentos devem adotar este novo código, até que seja formalizada nova alteração.

Exemplo: aquisição de produto no mês de fevereiro.

Registro 0200

Campo	Descrição	Orientações
COD_ITEM	1012	Este campo segue enfoque do adquirente.
DESCR_ITEM	Arroz XYZ	

Venda do produto ocorrida em abril (02 meses depois), supondo que na emissão do documento fiscal de saída houve lançamento de descrição distinta da informada em EFDs anteriores:

Registro 0200

Campo	Descrição	Orientações
COD_ITEM	1012	
DESCR_ITEM	Arroz XYZ 5KG	

Registro 0205

Campo	Descrição	Orientações
DESCR_ANT_ITEM	Arroz XYZ	
DT_INI	Xx/02/2017	
DT_FIM	Xx/04/2017	
COD ANT ITEM		

Vale ressaltar que as mudanças na codificação ou na descrição do produto (o uso do registro 0205) devem ser efetuadas somente em casos imprescindíveis.

Qualquer caractere acrescentado ou suprimido na codificação do produto ou em sua descrição são considerados diferentes e, se for o caso, deve ser informado o registro 0205.

Exemplo de códigos diferentes:

<u>Código (COD_ITEM)</u>
120
0120
00120
0.120
-120

Exemplo de descrições diferentes:

<u>Descrição (DESCR_ITEM)</u>
Arroz XYZ
Arroz XYZ.
* Arroz XYZ
Arroz XYZ 5Kg
Arroz XYZ 5 Kg

- **REGISTRO 0220:**

Havendo diferentes unidades de medida utilizadas para um mesmo produto, o registro 0220 deverá ser informado.

Sempre que o contribuinte adotar unidades de medidas distintos para o mesmo produto, diferentes do informado do registro 0200 (campo 06 UNID_INV), seja nos documentos fiscais emitidos ou nos registros de item de documento, tais como C170 e C470, deverão ser informados registros 0220 para cada unidade distinta deste produto.

CÓDIGO DE BARRAS:

O código de barras (EAN, GTIN, etc.) é inerente à forma de apresentação da embalagem de um determinado produto.

Exemplo: O pack de cerveja lata 350ml contém 12 unidades. O código de barras do pack é um e o da lata é outro; assim, ao se emitir ou registrar um documento, os campos quantidade, unidade e código de barras, devem ser correspondentes ao produto identificado. Exemplo:

Código Barras	Descrição	Unidade	Quant.	V Unitario	V. Total
Código do Pack	Cerveja 12x350	PK12	1	30,00	30,00
Código da Lata	Cerveja 350ml	LT	12	2,50	30,00

Observação: quando um Pack de produtos não possui código de barras próprio (exemplo: água mineral, refrigerantes litro, etc.) mas a unidade do produto possui, os documentos devem ser emitidos/escriturados constando como quantidades os da unidade que possui tal código.

- REGISTRO H010 - INVENTÁRIO:

Uma mercadoria somente poderá constar no inventário uma única vez, mesmo que comercializada em mais de uma unidade. A unidade constante no inventário deverá ser preferencialmente a menor unidade comercializada pelo contribuinte.

23. Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e)

O Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, foi instituído pelo Ajuste SINIEF 1/17 e está recepcionado nos arts. 230-A a 230-V do RCTE. Após a emissão, se ocorrer o cancelamento, ou, a substituição do BP-e, deve-se observar as regras da legislação e, quanto ao registro da EFD, o mesmo deverá ser escriturado da seguinte forma:

23.1 BP-e cancelado

Procedimentos para registro na EFD:

- Se o cancelamento for efetivado antes da apuração e do pagamento do ICMS, o BP-e deverá ser escriturado sem valores monetários no registro D100, devendo preencher somente os campos REG, IND_OPER, IND_EMIT, COD_MOD, COD_SIT, SER, SUB, NUM_DOC e CHV_CTE (que corresponde a chave do bilhete de passagem eletrônico) consoante Guia Prático Nacional em vigor na Excessão 1 do registro D100.

- Se o cancelamento for efetivado após a apuração e o pagamento do ICMS, o contribuinte deverá comprovar que o valor da prestação tenha sido devolvido ao adquirente ou por ele aproveitado. No período de apuração em que ocorrer o cancelamento, efetuar um lançamento de ajuste da apuração, a título de estorno de débito, utilizando-se o código GO030005 do registro E111, para recuperação do imposto pago anteriormente e, informar no registro E113 o número do BP-e cancelado.

23.2 BP-e Substituto

Procedimentos para o registro na EFD:

- O contribuinte deverá, no período de apuração da emissão e escrituração do BP-e de substituição, escriturá-lo normalmente no registro D100 e demais registros filhos, discriminando no registro D195 a chave do BP-e substituído, o imposto nele destacado deverá ser registrado normalmente na EFD.
Uma vez que o BP-e substituído também foi lançado na EFD com débito do ICMS, deve-se efetuar um lançamento de ajuste da apuração, a título de estorno de débitos, utilizando-se o código GO030006 do registro E111 para recuperação do imposto pago anteriormente em função da escrituração original do BP-e substituído.

24. Registro do CT-e ou CT-e OS substituto

O Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57, instituído pelo Ajuste SINIEF 9/07 e está recepcionado no art. 213-J do RCTE e o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços, modelo 67 no art. 190-D do RCTE.

Para a substituição de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado e desde que não descaracterize a prestação, deve ser observado o Ajuste SINIEF 31/22 para (CT-e) e, art.190-S para (CT-e OS). O prazo para autorização do CT-e ou CT-e OS substituto é de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e ou CT-e OS a ser substituído. Quanto a escrituração desses documentos na EFD deve-se observar os seguintes procedimentos:

- O CT-e ou CT-e OS substituídos deverão ser escriturados normalmente no registro D100 e demais registros filhos, o imposto neles destacados deverão ser registrados normalmente na EFD.
- O CT-e ou CT-e OS substitutos deverão ser escriturados normalmente no registro D100 e demais registros filhos, o imposto neles destacados deverão ser registrados normalmente na EFD;
- Informar junto ao registro do CT-e ou CT-e OS substitutos o registro D195 com a chave de acesso do CT-e ou CT-e OS substituído; e,

- Informar no registro D197 a base de cálculo, a alíquota e o ICMS constante no (CT-e) ou (CT-e OS) substituídos, utilizando os seguintes códigos:

Prestador de serviços:

GO20001002	Estorno de Débito em caso de emissão de CT-e/CT-e OS substituto referenciando o CT-e/CT-e OS emitido com erro. - Ajuste Sinief 31/2022.
------------	---

Tomador de serviços (casos em que não houve erro de tomador):

GO50001003	Estorno de Crédito em caso de emissão de CT-e/CT-e OS substituto referenciando o CT-e/CT-e OS emitido com erro e. - Ajuste Sinief 31/2022 e art. 190-S do RCTE.
------------	---

25. Escrituração do registro 0221

Este registro tem por objetivo informar a correlação entre os diversos códigos de item, relacionados a uma mesma mercadoria, utilizados nos documentos fiscais de entrada e de saída e nos registros da EFD ICMS-IPI. A correlação será feita sempre em relação ao item “atômico”, ou seja, aquele que representa a menor unidade de comercialização praticada pelo estabelecimento.

Os contribuintes deverão informar, na EFD de janeiro de 2024, todos os códigos de itens inativados ou alterados no exercício de 2023. Abaixo, apresentamos alguns exemplos de como informar corretamente o registro 0221 (filho do registro 0200):

Exemplo 1:

Refrigerante YYY 350 ml lata; Refrigerante YYY 350 ml lata pack com 6; Refrigerante YYY 350 ml lata pack com 12.

REGISTRO 0200		REGISTRO 0221	
DESC_ITEM	COD_ITEM	COD_ITEM_ATÔMICO	QTD_CONTIDA
Lata de refrigerante YYY 350ml	A	A	1
pack com 6 latas de refrigerante YYY 350ml	B	A	6
pack com 12 latas de refrigerante YYY 350ml	C	A	12

Exemplo 2:

Areia lavada fina ensacada (20l); Areia lavada fina (m3) - comprada em caminhão (m3).

SOLUÇÃO 1			
REGISTRO 0200		REGISTRO 0221	
DESC_ITEM	COD_ITEM	COD_ITEM_ATÔMICO	QTD_CONTIDA
Areia lavada fina (litro)	A	A	1
Areia lavada fina ensacada (20l)	B	A	20
Areia lavada fina (m3)	C	A	1000

SOLUÇÃO 2			
REGISTRO 0200		REGISTRO 0221	
DESC_ITEM	COD_ITEM	COD_ITEM_ATÔMICO	QTD_CONTIDA
Areia lavada fina ensacada (20l)	B	B	1
Areia lavada fina (m3)	C	B	50

Exemplo 3: Até 25/05/2024 a unidade atômica era um iogurte de 120g após 26/05/2024 passou a comercializar apenas a bandeja de iogurte com 6x120g.

Escrituração em maio/2024			
REGISTRO 0200		REGISTRO 0221	
DESC_ITEM	COD_ITEM	COD_ITEM_ATÔMICO	QTD_CONTIDA
iogurte 120g	J	J	1
Bandeja de iogurte 6X120g	B	J	6
Caixa com 10 bandejas de 6x120g	C	J	60

Escrituração em junho/2024 – Solução 1			
REGISTRO 0200		REGISTRO 0221	
DESC_ITEM	COD_ITEM	COD_ITEM_ATÔMICO	QTD_CONTIDA
Bandeja de iogurte 6X120g	B	B	1
Caixa com 10 bandejas de 6x120g	C	B	10

Escrituração em junho/2024 – Solução 2 (MANTENDO A DE MAIO DE 2024)			
REGISTRO 0200		REGISTRO 0221	
DESC_ITEM	COD_ITEM	COD_ITEM_ATÔMICO	QTD_CONTIDA
Iogurte 120g	J	J	1
Bandeja de iogurte 6X120g	B	J	6
Caixa com 10 bandejas de 6x120g	C	J	60

Exemplo 4: Saco 20kg de ração XYZW; Saco 5kg de ração XYZW ; ração XYZW a granel (kg).

REGISTRO 0200		REGISTRO 0221	
DESC_ITEM	COD_ITEM	COD_ITEM_ATÔMICO	QTD_CONTIDA
Ração XYZW saco 20kg	2150xw	2875y34	20
Ração XYZW saco 5kg	79205877g	2875y34	5
Ração XYZW a granel (kg)	2875y34	2875y34	1

Exemplo 5: Queijo XYZW peça (kg); Queijo XYZW pedaço (kg); Queijo XYZW fatiado (kg); Queijo XYZW ralado (g).

REGISTRO 0200		REGISTRO 0221	
DESC_ITEM	COD_ITEM	COD_ITEM_ATÔMICO	QTD_CONTIDA
Queijo XYZW peça (kg)	A	D	1000
Queijo XYZW pedaço (kg)	B	D	1000
Queijo XYZW fatiado (kg)	C	D	1000
Queijo XYZW ralado (g)	D	D	1

ANEXO I – Tabela 5.2 – Demonstrativo da Apur. ICMS Fomentar/Produzir

Códigos a serem utilizados pelos estabelecimentos beneficiários do Fomentar/Produzir e Microproduzir, para representar o Demonstrativo da Apuração do ICMS, conforme previsão na IN 885/07-GSF.

Observação vigência até 31/12/2022:

Os códigos GO000001 a GO000010 representam o quadro “A - PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS APROPRIADOS”

Os códigos GO000011 a GO000031 e código GO000122 representam o quadro “B - APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS”

Os códigos GO000032 a GO000044 representam o quadro “C - APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS”

Os códigos GO000045 a GO000056 representam o quadro “E – DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS REFERENTES À MERCADORIA IMPORTADA PARA COMERCIALIZAÇÃO”

Quadro “D – DEMONSTRATIVO E UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS ESCRITURADOS NA LINHA OBSERVAÇÕES DO LRA” não consta deste anexo, ver tópico “1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210”

A - PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS APROPRIADOS	
Código	Descrição
GO000001	1. Saídas das Operações Incentivadas
GO000002	2. Total das Saídas
GO000003	3. Percentual das Saídas das Operações Incentivadas $[(1/2) \times 100]$
GO000004	4. Créditos por Entradas
GO000005	5. Outros Créditos (exceto o crédito do item 10.1)
GO000006	6. Estorno de Débitos
GO000007	7. Saldo Credor do Período Anterior
GO000008	8. Total dos Créditos do Período (4+5+6+7)
GO000009	9. Crédito para Operações Incentivadas $[(3 \times 8) / 100]$
GO000010	10. Crédito para Operações Não Incentivadas (8-9)

Quadro A.1, vigência a partir de 01/03/2015:

A .1 - CRÉDITOS NÃO SUBMETIDOS À PROPORÇÃO	
GO000098	10.1 Outros Créditos Correspondente a Primeira parcela de ICMS FOMENTAR/PRODUZIR- Art. 4º da IN 1208/15-GSF e similares

Código encerrado em 31/01/2017

B - APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS
--

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

GO000011	11. Débito do ICMS das Operações Incentivadas (exceto o débito do item 11.1)
GO000122	11.1 Débito do ICMS das Saídas a Título de Bonificação ou Semelhante Incentivadas.
GO000012	12. Outros Débitos das Operações Incentivadas
GO000013	13. Estorno de Créditos das Operações Incentivadas
GO000014	14. Crédito para Operações Incentivadas (9+10.1)
GO000016	16. Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Não Incentivadas (43)
GO000017	17. Saldo Devedor do ICMS das Operações Incentivadas $[(11+11.1+12+13)-(14+16)]$
GO000018	18. ICMS por Média
GO000019	19. Deduções/Compensações – ICMS Média
GO000020	20. Saldo do ICMS a Pagar por Média (18-19)
GO000021	21. ICMS Base para Fomentar/Produzir (17-18)
GO000022	22. Percentagem do Financiamento
GO000023	23. ICMS Sujeito a Financiamento $[(21 \times 22) / 100]$
GO000024	24. ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo
GO000025	25. ICMS Financiado (23-24)
GO000026	26. Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada (21-23)
GO000027	27. Deduções/Compensações – parcela não financiada
GO000028	28. Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada (26-27)
GO000029	29. Saldo Credor do Período – Op. Incentivadas $[(14)-(11+12+13)]$
GO000030	30. Saldo Credor do Período (Op. Incentivadas) Utilizado nas Operações Não Incentivadas
GO000031	31. Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte – Oper. Incentivadas(29-30)

□ Novas descrições para os códigos GO000017 e GO000029, com data de início da vigência à partir de 01/04/2021 em face do encerramento do código GO000015.

C - APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS

GO000032	32. Débito do ICMS das Operações Não Incentivadas
GO000033	33. Outros Débitos das Operações Não Incentivadas
GO000034	34. Estorno de Créditos das Operações Não Incentivadas
GO000035	35. ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo
GO000036	36. Crédito para Operações Não Incentivadas (10)
GO000038	38. Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Incentivadas (30)
GO000039	39. Saldo Devedor do ICMS das Operações Não Incentivadas $[(32+33+34+35)-(36+38)]$
GO000040	40. Deduções/Compensações – Sd. Devedor do ICMS das Oper. Não Incentivadas
GO000041	41. Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas (39-40)
GO000042	42. Saldo Credor do Período – Op. Não Incentivadas $[(36)-(32+33+34+35)]$
GO000043	43. Saldo Credor do Período (Op. Não incentivadas) Utilizado nas Operações Incentivadas
GO000044	44. Saldo Credor a Transp para o Período Seguinte – Oper. Não incentivadas(42-43)

□ Novas descrições para os códigos GO000039 e GO000042, com data de início da vigência à partir de 01/04/2021 em face do encerramento do código GO000037.

E – DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS REFERENTES À MERCADORIA IMPORTADA PARA COMERCIALIZAÇÃO

GO000045	73. Total das Mercadorias Importadas
GO000046	74. Outros Acréscimos sobre Importação
GO000047	75. Total das Operações de Importação (73+74)
GO000048	76. Total das Entradas do Período
GO000049	77. Percentual das Operações de Importação $[(75/76) \times 100]$
GO000050	78. ICMS sobre Importação
GO000051	79. Mercadorias Importadas Excedentes $[(76 \times (77 - 30\%)) / 100]$
GO000052	80. ICMS sobre Importação Excedente $[78 \times (79/75)]$

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

GO000053	81. ICMS sobre Importação Excedente Não Sujeito a Incentivo $[(80 \times 22) / 100]$
GO000054	82. ICMS sobre Importação Sujeito ao Incentivo (78-80)
GO000055	83. ICMS sobre Importação da Parcela Não Financiada $\{[78 \times (100\% - 22)] / 100\}$
GO000056	84. Saldo do ICMS sobre Importação a Pagar (81+83)

Após 01/01/2023

A - APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS	
GO200001	1. Débito do ICMS das Operações Incentivadas (Anexo II, exceto o débito do item 2)
GO200002	2. Débito do ICMS das Saídas a Título de Bonificação ou Semelhante Incentivadas
GO200003	3. Outros Débitos das Operações Incentivadas (Anexo III)
GO200004	4. Estorno de Créditos das Operações Incentivadas (Anexo III)
GO200005	5. Crédito do ICMS para Operações Incentivadas (Anexo I)
GO200006	6. Outros Créditos para Operações Incentivadas (Anexo III)
GO200007	7. Estorno de Débitos para Operações Incentivadas (Anexo III)
GO200008	8. Saldo Credor do Período Anterior das Operações Incentivadas
GO200009	9. Crédito Referente Saldo Credor do Período das Operações Não Incentivadas (41)
GO200010	10. Saldo Devedor do ICMS das Operações Incentivadas $[(1+2+3+4)-(5+6+7+8+9)]$
GO200011	11. ICMS por Média
GO200012	12. Deduções (115)
GO200013	13. Saldo do ICMS a Pagar por Média (11-12)
GO200014	14. ICMS Base para Fomentar/Produzir (10-11)
GO200015	15. Percentagem do Financiamento
GO200016	16. ICMS Sujeito a Financiamento $[(14 \times 15) / 100]$
GO200017	17. ICMS Excedente Importação Não Sujeito ao Incentivo (51) - Fomentar
GO200018	18. ICMS Excedente Industrialização Fora do Estado Não Sujeito ao Incentivo- Fomentar
GO200019	19. ICMS Excedente Importação de Peças e Partes de Veículos Não Sujeito ao Incentivo- Fomentar
GO200020	20. ICMS Financiamento (16)-(17+18+19)
GO200021	21. Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada (14-16)
GO200022	22. Deduções (116)
GO200023	23. Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada (21-22)
GO200024	24. Saldo Credor do Período $[(5+6+7+8+9)-(1+2+3+4)]$
GO200025	25. Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Não Incentivadas
GO200026	26. Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte (24-25)

B - APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

GO200027	27. Débito do ICMS das Operações Não Incentivadas (Não constam no Anexo II)
GO200028	28. Outros Débitos das Operações Não Incentivadas (Não constam no Anexo III)
GO200029	29. Estorno de Créditos das Operações Não Incentivadas (Não constam no Anexo III)
GO200030	30. ICMS Excedente Industrialização Fora do Estado Não Sujeito ao Incentivo- Fomentar
GO200031	31. ICMS Excedente Imp. de Peças e Partes de Veículos Não Sujeito ao Incentivo- Fomentar
GO200032	32. Crédito do ICMS para Operações Não Incentivadas (Não constam no Anexo I)
GO200033	33. Outros Créditos para Operações Não Incentivadas (Não constam no Anexo III)
GO200034	34. Estorno de Débitos para Operações Não Incentivadas (Não constam no Anexo III)
GO200035	35. Saldo Credor do Período Anterior das Operações Não Incentivadas
GO200036	36. Crédito Referente Saldo Credor do Período das Operações Incentivadas (25)
GO200037	37. Saldo Devedor do ICMS das Operações Não Incentivadas $[(27+28+29+30+31)-(32+33+34+35+36)]$
GO200038	38. Deduções (114)
GO200039	39. Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas (37-38)
GO200040	40. Saldo Credor do Período $[(32+33+34+35+36)-(27+28+29+30+31)]$
GO200041	41. Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Incentivadas
GO200042	42. Saldo Credor a Transp. para o Período Seguinte (40-41)

C - DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS REFERENTES À MERCADORIA IMPORTADA PARA COMERCIALIZAÇÃO-FOMENTAR

GO200043	43. Total das Mercadorias Importadas
GO200044	44. Outros Acréscimos sobre Importação
GO200045	45. Total das Operações de Importação (43+44)
GO200046	46. Total das Entradas do Período
GO200047	47. Percentual das Operações de Importação $[(45/46) \times 100]$
GO200048	48. ICMS sobre Importação
GO200049	49. Mercadorias Importadas Excedentes $\{[46 \times (47 - 30\%)] / 100\}$
GO200050	50. ICMS sobre Importação Excedente $[48 \times (49/45)]$
GO200051	51. ICMS sobre Importação Excedente Não Sujeito a Incentivo $[(50 \times 15) / 100]$
GO200052	52. ICMS sobre Importação Sujeito ao Incentivo (48-50)
GO200053	53. ICMS sobre Importação da Parcela Não Financiada $\{[48 \times (100\% - 15)] / 100\}$
GO200054	54. Saldo do ICMS sobre Importação a Pagar (51+53)

ANEXO II – Tabela 5.2 – Códigos para PROTEGE Goiás.

Os Códigos abaixo devem ser utilizados pelos estabelecimentos condicionados ao recolhimento do PROTEGE GOIÁS, a redação utilizada na descrição de alguns códigos pode ser mais abrangente que a da tabela da EFD.

O valor a ser informado no reg. E115é o que foi pago para o PROTEGE, em função da utilização dos benefícios fiscais abaixo elencados.

Código	Descrição
GO000065	Crédito Outorg., para o estabelecimento que efetuar operação interestadual com achocolatado em pó; bebida láctea; creme de leite; doce de leite; iogurte; leite aromatizado, esterilizado (UHT), pasteurizado ou em pó; manteiga de leite; queijo, inclusive requeijão; soro de leite em pó; e óleo butírico de manteiga (butteroil), leite pré-concentrado integral e leite pré-concentrado desnatado, de acordo com o percentual aplicado sobre o valor da base de cálculo. Art. 11, XXXV do Anexo IX do RCTE
GO000066	Crédito Outorg., para o estabelecimento que efetuar as seguintes operações, o percentual a seguir especificado aplicado sobre o valor da base de cálculo correspondente. . a)op.interna com leite em estado natural,pasteur.ou esterilizado (%leg); b) op. inter. com feijão.(%leg) Art. 11, XXXIV do Anexo IX do RCTE
GO000067	Crédito Outorg., para o estabelecimento distribuidor de empresa fabricante de aparelho, máquina, equipamento ou instrumento médico-hospitalar, produto farmacêutico, de perfumaria ou de toucador, preparado e preparação cosmética, constantes dos códigos da NBM/SH, ..., 9603 na saída interestadual com produto de fabricação própria, o equivalente à aplicação do percentual de 5,6% sobre o valor da base de cálculo. Art. 11, XXXII do Anexo IX do RCTE
GO000068	Crédito Outorg., para o estabelecimento industrializador de produto agrícola, o equivalente à aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação, sobre o valor do produto agrícola produzido no Estado de Goiás efetivamente industrializado em estabelecimento seu localizado neste Estado. Art. 11, XXXI do Anexo IX do RCTE
GO000069	Crédito Outorg., para o estabelecimento remetente, na saída interestadual de máquinas e equipamentos rodoviários, relacionados no Apêndice XII do Anexo IX-RCTE, o equivalente à aplicação de 5% sobre o valor da base de cálculo. Art. 11, XXVIII do Anexo IX do RCTE
GO000070	Crédito Outorg., para industrial e comerciante atacadista na operação de saída de óleo vegetal comestível, em valor equivalente a 5% da respectiva base de cálculo. Art. 11, XXV do Anexo IX do RCTE
GO000071	Crédito Outorg., para o comerciante atacadista de medicamento, equivalente à aplicação de 4% sobre o valor da correspondente base de cálculo na saída interestadual com medicamento de uso humano destinado a comercialização, produção ou industrialização, mantido o sistema normal de compensação do imposto. Art. 11, XXIII do Anexo IX do RCTE
GO000073	Crédito Outorg., para o estabelecimento remetente na operação interestadual com arroz, exceto com o em casca, o equivalente à aplicação de % previsto na legislação, sobre o valor da base de cálculo. Art. 11, XVIII do Anexo IX do RCTE
GO000074	Crédito Outorg., para o industrial fabricante de fertilizante, na operação interestadual que praticar com esse insumo agropecuário, o valor equivalente a 5% da respectiva base de cálculo. (Depende de TARE) Art. 11, IX do Anexo IX do RCTE
GO000075	Cr. Out., p/ o estabelecimento Frigorífico ou abatedor, na saída p/ comerc. ou industrial., de carnes e miúdo comestível resultantes do abate, em seu próprio estabelecimento de asinino. Adquirido em op. Interna com isenção. Art. 11, V do Anexo IX do RCTE

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

GO000076	Cr. Out., p/ o comerciante atacadista, no percentual previsto na legislação sobre o valor da base de cálculo, na saída inter. q destine mercad p/ comerc/produ/ndustrializ. Art. 11, III do Anexo IX do RCTE-
GO000077	Red. Base de B. Calc. de tal forma que resulte aplicação sobre o valor da operação do percentual equivalente a 15%, na saída interna de gasolina de aviação, ficando mantido o crédito. Art. 8, XXIX do Anexo IX do RCTE
GO000078	Red. Base de B. Calc. de tal forma que resulte aplicação sobre o valor da operação o percentual equivalente a 7%, na saída interna de máquinas e equipamentos rodoviários, relacionados no Apêndice XII do Anexo IX-RCTE. Art. 8, XXVII do Anexo IX do RCTE
GO000079	Red. Base de B. Calc. na operação interna com os produtos especificados, de tal forma que resulte a aplicação do percentual equivalente a 17% sobre o valor da operação: b)-demais produtos constantes do Anexo I-RCTE, exceto armas e munições, para o contribuinte que aderir ao Programa Estadual de Combate à Comercialização ilegal de Mercadorias, mediante celebração de TARE. Art. 8, XXIII do Anexo IX do RCTE
GO000080	Red. Base de B. Calc. na saída interna com produto de informática, telecomunicação ou automação relacionado no Apêndice IV deste Anexo, de tal forma que resulte a aplicação sobre o valor da operação do equivalente ao percentual de 7%, ficando mantido o crédito do imposto até o limite de 7%, devendo ser observado o disposto nas alíneas do mesmo art. Art. 8, XIII do Anexo IX do RCTE
GO000082	Red. Base de B. Calc. de tal forma que resulte aplicação sobre o valor da operação do equivalente aos percentuais estab. na legislação, na saída interna realizada por contribuinte atacadista que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, ficando mantido o crédito. Art. 8, VIII do Anexo IX do RCTE
GO000099	Cr. outorgado para o estabelecimento frigorífico ou abatedor, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada, congelada, salgada, temperada ou salmourada e miúdo comestível result. do abate - Art. 11, VI do Anexo IX do RCTE.
GO000100	Cr. outorgado nas saídas interna e interestadual de óleo vegetal comestível, exceto o de soja, resultantes da industrialização em Goiás de produto agrícola produzido e adquirido neste Estado - Art. 11, VIII do Anexo IX do RCTE
GO000101	Cr. outorgado para o titular de projeto agroindustrial de avicultura e suinocultura (conforme percentual) na operação que destine produto comestível decorrente da industrialização de ave e suíno (para algumas regiões) - Art. 11, XII do Anexo IX do RCTE.
GO000102	Cr. outorgado para o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, o equivalente à aplicação do percentual de 75% sobre o valor do ICMS devido na operação de venda promovida pelo produtor de algodão em pluma - Art. 11, XIII do Anexo IX do RCTE.
GO000103	Cr. outorgado para o estabelecimento frigorífico ou abatedor, na saída para com. ou industrialização, de "carnes e miúdo" comestível resultantes do abate, em seu próprio estab., de animal silvestre e exótico reproduzido - Art. 11, XV do Anexo IX do RCTE.
GO000104	Cr. outorgado para o estabelecimento remetente na saída interestadual com areia natural, saibro, material britado, dentre este a brita, o pedrisco com pó, o rachão britado e a pedra marroada (conf. perc. s/ o valor da BC) - Art. 11, XIX do Anexo do RCTE.

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

GO000106	Cr. outorgado para o estabelecimento remetente, na saída interestadual de telha, tijolo, tijoleira e tapa-viga cerâmicos, não esmaltados nem vitrificados, o eq. à aplicação de 5% s/ o valor da respectiva base de cálculo - Art. 11, XL do Anexo IX do RCTE.
GO000107	Cr. outorgado o industrial, em 5% sobre o valor de entrada de produto resultante de reciclagem realizada em GO utilizado como matéria-prima no seu processo de industr.; e embalagem e papel usados, sucata e aparas - Art. 11, XLI do Anexo IX do RCTE.

GO000108	Cr. out. ao remetente em 5% da base de cálculo, na saída interestadual com pedra-dePirenópolis, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos do ICMS relativos à entrada e ao serviço utilizado - Art. 11, LI do Anexo IX do RCTE.
GO000109	Cr. out. p/ ind. fab. de vestuário, de roupas de cama, de mesa e de banho ou p/ estab. atac. a ele pertencente, o equiv. à aplicação do percent. de 12% sobre o valor da base de cálc. correspondente à op. interest. com prod. de fab. própria destinado à comerc. ou ind. - Art. 11, LII do Anexo IX do RCTE.
GO000110	Cr. out. p/ ind. fab. de vestuário ou p/ estab. atac. a ele pertencente, o eq. à aplic. do perc. De 10% sobre o vl. da base de cálc. corresp. à op. de venda interna com prod. de fab. própria destinado à comerc. ou ind. - Art. 11, LIII do Anexo IX do RCTE.
GO000111	Cr. out. p/ ind. fab. de vestuário, de roupas de cama, de mesa e de banho, equiv. à aplic. do percentual 10% sobre o valor da base de cálc. corresp. à transferência interna de produto de fab. própria destinado à comerc. em estab. varejista a ele pertencente - Art. 11, LIV do Anexo IX do RCTE.
GO000112	Cr. para o estabelecimento remetente, o equiv. à aplic. do perc. de 4% s/ o valor da base de cálculo correspondente à oper. interestadual com veículo automotor caminhão com peso em carga máxima superior a 5 toneladas - Art. 11, LV do Anexo IX do RCTE.
GO000113	Cr. para o estabelecimento remetente, o equiv. à aplic. do percentual de 4% s/ o valor da base de cálculo correspondente à oper. interestadual com veículo automotor ônibus ou com chassi com motor para ônibus - Art. 11, LVI do Anexo IX do RCTE.
GO000114	Crédito outorgado para o industrial de veículo automotor e para o industrial fabricante de extintores de incêndio, beneficiários do Produzir, que implantar ou ampliar empreendimento industrial no Estado de Goiás - Art. 11, LVII do Anexo IX do RCTE.
GO000115	Crédito outorgado para o industrial de veículo automotor, beneficiário do Fomentar, que ampliar empreendimento industrial no Estado de Goiás, conforme TARE celebrado com a Secretaria da Fazenda - Art. 11, LVIII do Anexo IX do RCTE.
GO000116	Crédito outorgado para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elétrica, beneficiária do Produzir, o valor equivalente das alíneas "a", "b" e "c" do inciso LX do art. 11 Art. 11, LX do Anexo IX do RCTE.
GO000117	Cr. out. para a pessoa jurídica integrante de grupo econômico, relativamente à operação com produto de fabricação própria, o equivalente a aplicação dos percentuais descritos nas alíneas "a" e "b", desse inciso - Art. 11, LXI do Anexo IX do RCTE.
GO000118	Cr. out. para o estabelecimento industrial, na operação interestadual com leite UHT em cuja industrialização tenha sido utilizado leite como matéria-prima - Art. 11, LXIII do Anexo IX do RCTE.

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

GO000119	Cr. outorgado p/ o estabelecimento atacadista o equiv. à aplicação de 5% sobre o valor da respectiva base de cálculo, na saída interest. de produtos de informática, telec. e automação, relac. no Apêndice IV do Anexo IX - Art. 11, LXV do Anexo IX do RCTE.
GO000120	Cr. out. p/ o estabelecimento industrial, o eq. à aplic. de 9% s/ o vlr da respec. b. de calc., na saída de produto comestível por ele indust., cuja mat. p. principal seja prod. res. do abate de animal, realizado em GO. Art. 11, LXVI do Anexo IX do RCTE.
GO000134	Art. 11, LXX do Anexo IX do RCTE - Crédito outorgado para o estabelecimento microcervejeiro, na saída interna com cerveja e chope artesanais produzidos pelo próprio estabelecimento.
GO000135	Art. 11, LXXI do Anexo IX do RCTE - Crédito outorgado para o estabelecimento que efetuar saída interestadual com café torrado ou moído industrializado.
GO000140	Art. 08, XII-A do Anexo IX do RCTE - Redução na base de cálculo de tal forma que resulte aplicação sobre o valor da operação do equivalente ao percentual de (%leg), na operação interna de fornecimento de refeição, ficando mantido o crédito.
GO000141	Art. 8, LVI do Anexo IX do RCTE - Redução na base de cálculo que resulte na aplicação sobre o vl da operação do equiv. ao % estab. na leg., na saída int. realizada por pessoa jur integrante de grupo econômico que destine merc. para comerc., prod. ou ind.
GO000142	Inciso I, art. 3º, Lei nº 20.367, 11/12/2018
GO000143	Inciso II, art. 3º, Lei nº 20.367, 11/12/2018
GO000147	Valor contribuição PROTEGE por utilização do PROGOIÁS - art. 10, I do Dec. 9.724/10.
GO000148	Crédito Outorgado p/ o industrial, no percentual previsto na legislação sobre o valor da base de cálculo, na saída inter. q destine mercad p/ comerc/produ/ndustrializ. Art. 11, III do Anexo IX do RCTE-
GO000150	Valor da contribuição ao PROTEGE relativo ao Crédito Out. PROGOIÁS RURAL, no % estabelecido na legislação para o feijão. Art. 4º, I, "a" do Dec. 9.928/2021.
GO000151	Valor da contribuição ao PROTEGE relativo ao Crédito Out. PROGOIÁS RURAL, no % estabelecido na legislação para o milho. Art. 4º, I, "b" do Dec. 9.928/2021.
GO000152	Valor da contribuição ao PROTEGE relativo ao Crédito Out. PROGOIÁS RURAL, no % estabelecido na legislação para o peixe. Art. 4º, I, "b" do Dec. 9.928/2021.
GO000155	Valor da contribuição ao PROTEGE do Créd. Outorgado do Ind. de grupos geradores e de máquinas e equipamentos relacionados no apêndice L do Anexo IX, Art. 11, LX-A, "a" do Anexo IX do RCTE.
GO000156	Valor da contribuição ao PROTEGE do Créd. Outorgado do Ind. de grupos geradores e de máquinas e equipamentos relacionados no apêndice L do Anexo IX, Art. 11, LX-A, "b" do Anexo IX do RCTE.
GO000157	Valor da contribuição ao PROTEGE do Industrial de soja produzida em Goiás, art. 11, XXXI-A do Anexo IX do RCTE.
GO000162	Contribuição ao PROTEGE sobre Crédito outorgado para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elétrica, beneficiária do PRODUZIR. Art. 11, LX, b, Anexo IX do RCTE.
GO000163	Contribuição ao PROTEGE sobre Crédito outorgado para o industrial de veículo automotor e para o industrial fabricante de extintores de incêndio, beneficiários do PRODUZIR, que implantar ou ampliar empreendimento industrial no Estado de Goiás. Art. 11, LVII, b, Anexo IX do RCTE.
GO000164	Contribuição ao PROTEGE sobre a Redução da Base de Cálculo no fornecimento de refeições por restaurantes, bares e estabelecimentos similares. Art. 9º, XXXIX, Anexo IX do RCTE.

ANEXO III – Tabela 5.2 – Demonstrativo Mensal de Apuração do Crédito Outorgado do Álcool Etílico Anidro Combustível.

Códigos a serem utilizados pelos estabelecimentos industriais produtores de álcool etílico anidro combustível para informação dos valores relativos à apuração do crédito outorgado apropriado pela indústria sucroalcooleira.

CÓD. EFD	DESCRIÇÃO
GO000084	A - Somatório dos valores de ICMS que seria debitado nas notas fiscais de saída de álcool etílico anidro combustível caso não houvesse o diferimento do imposto.
GO000085	B - Somatório dos valores das operações de saída de álcool etílico anidro combustível acrescido do valor do ICMS que seria debitado (A).
GO000086	C - Valor total das operações de saídas tributadas do período, excluindo-se as exportações e qualquer outra saída não incentivada pelos programas Fomentar/Produzir.
GO000087	D=B/C - Coeficiente de proporcionalidade das saídas de álcool etílico anidro combustível (B) em relação às saídas totais (C). Ex.: B=50 C=1000 D=50/1000 D=0,05x100 D=5% (Informar 5,00)
GO000088	E - Valor correspondente ao total dos créditos constante no campo 12 (total de créditos) do Livro Registro de Apuração do ICMS deduzido os valores dos créditos outorgados referente às saídas interestaduais previstas no Art. 11, III, do anexo IX do RCTE.
GO000089	F - Valor total da média de ICMS a partir da qual se concedeu o financiamento do Fomentar/Produzir, calculada e corrigida pelo índice definido.
GO000090	G - Crédito do ICMS a ser deduzido (DxE) e lançado no código 49 como estorno de crédito no Livro Registro de Apuração do ICMS.
GO000091	H - Valor do ICMS médio a ser deduzido do ICMS que seria debitado (A), mediante a multiplicação dos itens D e F.
GO000092	H1 - Percentual do crédito outorgado previsto na legislação para o período.
GO000093	I - Valor do crédito outorgado de ICMS no período pelas saídas de álcool etílico anidro combustível.

Códigos válidos até 30/11/2024

Códigos a serem utilizados a partir de 01/12/2024

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO OUTORGADO DO AEAC - REGISTRO E115 – EFD	
QUADRO 1 - CRÉDITO OUTORGADO DO AEAC - Art. 11, XXVI, do Anexo IX do RCTE.	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
GO020001	Quantidade de álcool anidro - Art. 11, XXVI, "a", do Anexo IX do RCTE.
GO020002	Saldo devedor do ICMS do álcool anidro - Art. 11, XXVI, "a-1", do Anexo IX do RCTE.

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

GO020003	Percentual do crédito outorgado de ICMS do álcool anidro - Art. 11, XXVI, <i>caput</i> , do Anexo IX, RCTE.
GO020004	Valor do crédito outorgado de ICMS do álcool anidro no período - Art. 11, XXVI, <i>caput</i> , do Anexo IX do RCTE.
GO020005	Valor do crédito outorgado de ICMS do álcool anidro (Art. 11, XXVI, do Anexo IX do RCTE) apropriado de forma extemporânea, por autorização constante em processo ou em norma com aplicação retroativa.
QUADRO 2 - CRÉDITO OUTORGADO DO AEAC AUTORIZADO POR TARE ESPECÍFICO - Art. 11, XXVI-A, do Anexo IX do RCTE.	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
GO020006	Quantidade de álcool anidro - Art. 11, XXVI-A, "a", do Anexo IX do RCTE.
GO020007	Quantidade média de comercialização estabelecida no TARE - Art. 11, XXVI-A, "f", 1, do Anexo IX do RCTE.
GO020008	Saldo devedor do ICMS do álcool anidro com crédito outorgado autorizado por TARE, referente à quantidade comercializada que EXCEDA ou NÃO ESTEJA SUJEITA a média de comercialização - Art. 11, XXVI-A, "b", do Anexo IX do RCTE.
GO020009	Percentual do crédito outorgado de ICMS do álcool anidro autorizado por TARE, para o saldo devedor referente à quantidade comercializada que EXCEDA ou NÃO ESTEJA SUJEITA a média de comercialização - Art. 11, XXVI-A, <i>caput</i> , do Anexo IX, RCTE.
GO020010	Valor do crédito outorgado de ICMS do álcool anidro no período, autorizado por TARE, referente à quantidade comercializada que EXCEDA ou NÃO ESTEJA SUJEITA a média de comercialização - Art. 11, XXVI-A, <i>caput</i> , do Anexo IX, RCTE.
GO020011	Saldo devedor do ICMS do álcool anidro com crédito outorgado autorizado por TARE, referente à quantidade comercializada que NÃO EXCEDA à média de comercialização estabelecida no TARE - Art. 11, XXVI-A, "f", 2, do Anexo IX do RCTE.
GO020012	Percentual do crédito outorgado de ICMS do álcool anidro autorizado por TARE, para o saldo devedor referente à quantidade comercializada que NÃO EXCEDA à média de comercialização estabelecida no TARE - Art. 11, XXVI-A, "f", 2, do Anexo IX do RCTE.
GO020013	Valor do crédito outorgado de ICMS do álcool anidro no período, autorizado por TARE, referente à quantidade comercializada que NÃO EXCEDA à média de comercialização estabelecida no TARE - Art. 11, XXVI-A, "f", 2, do Anexo IX do RCTE.
GO020014	Valor do crédito outorgado de ICMS do álcool anidro autorizado por TARE (Art. 11, XXVI-A, do Anexo IX do RCTE) apropriado de forma extemporânea, por autorização constante em processo ou em norma com aplicação retroativa.

ANEXO IV – Tabela 5.2 – Demonstrativo Crédito Outorgado PROGOIÁS.

Códigos a serem utilizados para informação dos valores relativos à apuração do crédito outorgado do PROGOIÁS pelos estabelecimentos beneficiários.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS CÓDIGOS	DATA INÍCIO	DATA FIM
GO100001	Percentual do Crédito Outorgado PROGOIÁS, previsto na Lei nº 20.787/20	01-10-2020	
GO100002	Total do ICMS correspondente às saídas incentivadas cujos CFOP estejam relacionados nos Anexo I, da IN 1478/20 -	01-10-2020	
GO100003	Total do ICMS correspondente às entradas cujos CFOP estejam relacionados nos Anexo I, da IN 1478/20 -	01-10-2020	
GO100004	Total dos Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS – Outros Créditos e Estorno de Débitos	01-10-2020	
GO100005	Total do Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS – Outros Débitos e Estorno de Crédito	01-10-2020	
GO100006	Média, se o estabelecimento beneficiário estiver sujeito à média do ICMS a recolher prevista no art. 10 da Lei nº 20.787/20	01-10-2020	
GO100007	Ajuste da base de cálculo do Crédito Outorgado PROGOIÁS período anterior	01-10-2020	
GO100008	Ajuste da base de cálculo do Crédito Outorgado PROGOIÁS período a transportar para o período seguinte	01-10-2020	
GO100009	Valor do Crédito Outorgado PROGOIÁS	01-10-2020	
GO100010	Terrenos	01-10-2020	
GO100011	Obras Preliminares	01-10-2020	
GO100012	Obras Civas e Instalações Prediais	01-10-2020	
GO100013	Máquinas Aparelhos e Equipamentos	01-10-2020	
GO100014	Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados	01-10-2020	
GO100015	Sistemas Aplicativos - Software	01-10-2020	

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DE GOIÁS

GO100016	Móveis e Utensílios	01-10-2020	
GO100017	Veículos	01-10-2020	
GO100018	Marcas, Patentes, Intangíveis e Demais Investimentos	01-10-2020	
GO100019	Ajuste da Base de Cálculo do Crédito Outorgado – art. 11, LVII, LVIII ou LX do Anexo IX do RCTE a transportar para o período Seguinte.	01-07/2021	
GO100020	Ajuste da base de cálculo do Crédito Outorgado – art. 11, LVII, LVIII ou LX do Anexo IX do RCTE transportado do período anterior.	01-07/2021	

ANEXO V – Tabela 5.2 – Demonstrativo da Contribuição ao FUNDEINFRA.

Códigos a serem utilizados para informação dos valores a serem recolhidos para o FUNDEINFRA em virtude de benefícios fiscais para os quais a contribuição foi estabelecida nos percentuais constantes no Anexo Único do Decreto nº 10.187/22.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS CÓDIGOS	DATA INÍCIO	DATA FIM
GO010000	Cana de açúcar - Contribuição ao FUNDEINFRA - Item 01 do Anexo Único do Dec. 10.187/2022.	01-12-2022	
GO010001	Milho - Contribuição ao FUNDEINFRA - Item 02 do Anexo Único do Dec. 10.187/2022.	01-12-2022	
GO010002	Soja - Contribuição ao FUNDEINFRA - Item 03 do Anexo Único do Dec. 10.187/2022.	01-12-2022	
GO010003	Carne fresca, resfriada, congelada, salgada, temperada ou salmourada, e miúdo comestível resultante do abate de gado bovino ou bufalino - Contribuição ao FUNDEINFRA - Item 04 do Anexo Único do Dec. 10.187/2022.	01-12-2022	
GO010004	Gado bovino e bufalino - Contribuição ao FUNDEINFRA - Item 05 do Anexo Único do Dec. 10.187/2022.	01-12-2022	
GO010005	Amianto; ferroliga; minério de cobre e seus concentrados; ouro, incluído o ouro platinado - Contribuição ao FUNDEINFRA - Item 06 do Anexo Único do Dec. 10.187/2022.	01-12-2022	